

ATA

Processo nº	Ata nº	Órgão Colegial
CM/2025/24	22/2025	Câmara Municipal

DADOS DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO

Tipo Convocatória:

Ordinária

Data:

7 de Novembro de 2025

Duração:

Início às 10:25 e fim às 12:05

Local:

Sala de Reuniões Dr. José Mário de Almeida Cardoso

Presidida por:

CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS

Secretariada por:

Mafalda da Costa e Viseu Lopes Lório

PRESENÇAS NA SESSÃO

N.º de identificação	Nome completo	Presente
209449810	Armando Manuel Aguiar Mateus	SIM
211370282	CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS	SIM
222346060	Marco Isidro Hipólito Proença	SIM
217539718	Paulo Jorge Pereira Pinto	SIM
242164889	Soraia Alexandra Loureiro Pinto	SIM

Verificadas as presenças e o respetivo quórum da sessão, o Presidente abriu a sessão, procedendo à deliberação sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia.



A) PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Assuntos gerais de interesse para a autarquia

B) ORDEM DO DIA

Processo 2284/2025. Aprovação do Regimento da Câmara Municipal

Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o novo Regimento da Câmara Municipal com o seguinte teor:

“Regimento da Câmara Municipal de Sernancelhe

PREÂMBULO

Nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Estatuto das Entidades Intermunicipais, Regime Jurídico da Transferência de Competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, Regime Jurídico do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro foram estabelecidas as competências materiais e de funcionamento da Câmara Municipal. Sem prejuízo da aplicação supletiva do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º



4/2015, de 7 de janeiro, designadamente quanto aos órgãos da administração pública, (Parte II), garantias de imparcialidade (Parte III, Capítulo II – secção III), atividade administrativa (Parte IV), estabelece a alínea a) do artigo 39.º da sobredita Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, quanto às competências de funcionamento compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar o regimento.

Assim, propõe-se a aprovação do presente regimento com vista à definição das normas orientadoras e os procedimentos que devem ser seguidos pelos membros da Câmara Municipal, bem como para a elaboração das atas e organização do respetivo expediente.

ARTIGO 1.º - OBJETO E ÂMBITO

1 – O presente mandato autárquico é de 4 anos e iniciou-se no ato de instalação da Câmara Municipal, realizado no dia 02 de novembro de 2025.

2 – A organização e funcionamento da Câmara Municipal de Sernancelhe rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na parte ainda em vigor, supletivamente pelas normas do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e pelo presente regimento.

Artigo 2.º - Primeira reunião

A primeira reunião do órgão executivo realiza-se no prazo máximo de **5 (cinco)** dias após a sua constituição, competindo ao seu Presidente a marcação e convocação, com a antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**, através da plataforma eletrónica “ESPÚBLICO Gestiona” e do Balcão Eletrónico do Município de Sernancelhe, enviando-se em simultâneo a respetiva documentação.

Artigo 3.º - Periodicidade das reuniões

1 – A Câmara Municipal reúne ordinariamente duas vezes por mês, nos seguintes dias:

a) 1ª Reunião – Na 2ª sexta-feira do mês

b) 2ª Reunião – Na 4ª sexta-feira do mês

2 – As reuniões têm **início às 10 horas e termo às 13 horas**, podendo a Câmara deliberar o seu prolongamento pelo tempo que entender.

3 – Quando, porventura, os dias indicados no número 1 coincidam com feriado, a reunião marcada para esse dia passa automaticamente para o **dia útil seguinte**.



4 – A marcação do dia e hora das reuniões deve ser efetuada na primeira reunião do órgão, publicitada por edital e constar permanentemente no sito da Internet do Município, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal.

5 – Quaisquer alterações ao dia e hora das reuniões devem ser objeto de deliberação devidamente justificada e comunicado a todos os membros do órgão com, pelo menos, **3 (três) dias** de antecedência.

Artigo 4.º - Convocação das reuniões extraordinárias

1 – As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do Presidente da Câmara Municipal ou após requerimento de, pelo menos, um terço dos respetivos membros.

2 – As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, **2 (dois) dias** de antecedência, através da plataforma eletrónica “ESPUBLICO Gestiona” e do Balcão Eletrónico do Município de Sernancelhe, publicitada por edital e no Balcão Eletrónico do Município de Sernancelhe.

3 – O Presidente da Câmara Municipal convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento previsto no número 1.

4 – Quando o Presidente da Câmara Municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no número anterior e publicitando a convocação nos locais habituais.

Artigo 5.º - Reuniões Públicas

1 – A última reunião de cada mês é pública.

2 – No final da reunião é fixado um período de **30 minutos** para intervenção e esclarecimento ao público.

3 – As atas das reuniões, terminada a menção dos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

4 – A Câmara Municipal pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.

5 – As reuniões públicas são publicitadas com a indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.



6 – A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

7 – A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150,00 a € 750,00 para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 6.º - Locais das reuniões

1 – As reuniões realizam-se habitualmente na Sala de Reuniões Dr. José Mário de Almeida Cardoso, no Edifício dos Paços do Município, podendo realizar-se noutros locais quando assim for deliberado.

2 – Às reuniões marcadas para outros locais deve ser dada publicidade, pela forma prevista no número 4 do artigo 3.º, com menção do dia, hora e local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, 15 dias sobre a data das mesmas, no caso de se tratar de reuniões públicas.

Artigo 7.º - Objeto das deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.

Artigo 8.º - Convocação ilegal de reuniões

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 9.º - Período antes da ordem do dia

Em cada reunião ordinária é fixado um período de antes da ordem do dia, com duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.

Artigo 10.º - Ordem do dia

1 – A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros da Câmara Municipal, desde que sejam da competência desta e o pedido correspondente seja apresentado **por escrito** com uma antecedência mínima de:

a) **5 (cinco) dias úteis** sobre a data da reunião ordinária;

b) **8 (oito) dias úteis** sobre a data da reunião extraordinária.



2 – A ordem do dia é enviada a todos os membros da Câmara Municipal, através da plataforma eletrónica “ESPUBLICO Gestiona” e do Balcão Eletrónico do Município de Sernancelhe, com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis sobre a data do início da reunião**, envidando-se-lhes em simultâneo, também pelo Balcão Eletrónico do Município de Sernancelhe, a respetiva documentação.

Artigo 11.º - Quórum

1 – A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 – As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para apuramento da maioria.

3 – Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos deste regimento.

4 – Das reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando esta lugar à marcação de faltas.

Artigo 12.º - Formas de votação

1 – A votação é nominal.

2 – O Presidente da Câmara Municipal vota em último lugar.

3 – As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Câmara Municipal delibera sobre a forma de votação.

4 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação dessa reunião se repetir o empate.

5 – Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Câmara Municipal após votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

6 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Câmara Municipal que se considerem impedidos.

Artigo 13.º - Publicidade das deliberações



Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação, e a título permanente no Balcão Eletrónico do Município de Sernancelhe, sem prejuízo das outras formas de publicidade exigidas por lei.

Artigo 14.º - Atas

1 – De cada reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data, e o local da reunião, os membros presentes ou ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de ata ser lida e aprovada.

2 – As atas são lavradas pelo Secretário da Reunião designado para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo, e são postas à aprovação de todos os membros no final da reunião, sendo assinadas, após aprovação, pelo Secretário e pelo presidente.

3 – As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas nos termos dos números anteriores.

Artigo 15.º - Registo na ata de voto de vencido

1 – Os membros da Câmara Municipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.

2 – Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 – O registo na ata de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 16.º - Competência do Presidente da Câmara

1 – Executar as deliberações da Câmara Municipal.

2 – Remeter à Assembleia Municipal as atas das reuniões da Câmara Municipal logo que aprovadas.

3 – Convocar, nos casos previstos no número 5 do artigo 3.º as reuniões ordinárias da Câmara Municipal para dia e hora marcados e enviar a ordem do dia a todos os membros.

4 – Convocar as reuniões extraordinárias.

5 – Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões.



- 6 – Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações.
- 7 – Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada e incluir na ata da reunião.
- 8 – Promover a publicidade das deliberações.
- 9 – Participar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Câmara Municipal, para os efeitos legais.
- 10 – Representar a Câmara Municipal nas sessões da Assembleia Municipal.
- 11 – Dar conhecimento à Câmara Municipal de cópia dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da Câmara Municipal e dos serviços do município, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos.

Artigo 17.º - Decurso dos trabalhos

- 1 – A ordem do dia inclui um período de informação por cada assunto e um período de discussão e votação.
- 2 – Até à votação de cada assunto poderão ser apresentadas propostas sobre a matéria, as quais serão simultaneamente discutidas e votadas.
- 3 – Os subscritores de cada proposta dispõem de cinco minutos para a apresentarem, dispondo cada membro da Câmara Municipal de cerca de cinco minutos para a respetiva análise e discussão.
- 4 – O Presidente da Câmara Municipal pode fixar, casuisticamente, períodos superiores aos fixados no número anterior.
- 5 – Nos períodos atrás referidos incluem-se os tempos gastos em esclarecimentos e protestos.
- 6 – O tempo disponível para cada membro da Câmara Municipal pode ser cedido a outro.
- 7 – Antes da votação poderá qualquer membro da Câmara Municipal pedir uma interrupção dos trabalhos pelo período máximo de cinco minutos, caso existam várias propostas sobre a mesma matéria, procedendo-se à votação após o período de interrupção, exceto se o presidente decidir fixar novo período de discussão.
- 8 – A alteração da prioridade dos assuntos da ordem do dia depende de deliberação tomada por dois terços dos membros presentes.



9 – Os assuntos que não forem discutidos serão incluídos na ordem do dia da reunião seguinte.

Artigo 18.º - Pedidos de esclarecimento

1 – Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que termine a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respetiva ordem de inscrição.

2 – A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética da pergunta sobre a matéria em dúvida enunciada pela intervenção que os suscitou.

Artigo 19.º - Reações contra ofensas à honra

1 – Sempre que um membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.

2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 20.º - Faltas

1 – As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte aquela em que se verificarem.

2 – As faltas que não resultem de disponibilidade derivada da prestação de serviço municipal implicam, a perda da respetiva senha de presença.

Artigo 21.º - Impedimentos

1 – Nenhum membro da câmara pode intervir nos seguintes casos:

a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;

b) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;

c) Quando por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;



- d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;
- e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge, ou pessoa com quem viva a situação análoga às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum ou com o qual tenha uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
- f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

Artigo 22.º - Arguição e declaração de impedimento

Qualquer membro da Câmara Municipal deve pedir dispensa de intervir no procedimento quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou retidão da sua conduta, designadamente:

- a) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele, do seu cônjuge ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges;
- b) Quando o titular do órgão, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou algum parente ou afim em linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato.
- c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta;
- d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
- e) Quando penda em juízo ação em que sejam parte o titular do órgão, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum, de um lado, e do outro, o interessado, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum.

Artigo 23.º - Perda de mandato

1 – Incorrem em perda de mandato os membros da Câmara Municipal que:



a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 6 reuniões seguidas ou 12 reuniões interpoladas;

b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo seguinte.

2 – Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Câmara Municipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 – Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do número 1 e no número 2 do presente artigo.

Artigo 24.º - Dissolução da Câmara

Qualquer órgão autárquico ou de entidade equiparada pode ser dissolvido quando:

a) Sem causa legítima de inexecução, não dê cumprimento às decisões transitadas em julgado dos tribunais;

b) Obste à realização de inspeção, inquérito ou sindicância, à prestação de informações ou esclarecimentos e ainda quando recuse facultar o exame aos serviços e a consulta de documentos solicitados no âmbito do procedimento tutelar administrativo;

c) Viole culposamente instrumentos de ordenamento do território ou de planeamento urbanístico válidos e eficazes;

d) Em matéria de licenciamento urbanístico exija, de forma culposa, taxas, mais-valias, contrapartidas ou compensações não previstas na lei;

e) Não elabore ou não aprove o orçamento de forma a entrar em vigor no dia 1 de janeiro de cada ano, salvo ocorrência de facto julgado justificativo;

f) Não aprecie ou não apresente a julgamento, no prazo legal, as respetivas contas, salvo ocorrência de facto julgado justificativo;



- g) Os limites legais de endividamento da autarquia sejam ultrapassados, salvo ocorrência de facto julgado justificativo ou regularização superveniente;
- h) Os limites legais dos encargos com o pessoal sejam ultrapassados, salvo ocorrência de facto não imputável ao órgão visado;
- i) Incorra, por ação ou omissão dolosas, em ilegalidade grave traduzida na consecução de fins alheios ao interesse público.

Artigo 25.º - Secretário da reunião

- 1 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal delegar e subdelegar em trabalhador da autarquia local a competência de secretariar as reuniões, nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013.
- 2 – Compete ao Secretário assegurar o expediente e lavrar e subscrever as respetivas atas que serão assinadas pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 3 – Compete, ainda, ao Secretário passar certidões ou cópias das atas e afixar cópia no átrio dos Paços do Município, imediatamente após a sua aprovação onde poderá ser consultada.

Artigo 26.º - Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor na reunião seguinte ao da sua aprovação.”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar o novo Regimento da Câmara Municipal, para o mandato autárquico de 2025-2029.

Documentos anexos:

- Anexo 1. Regimento da Câmara Municipal - Mandato 2025-2029

Processo 5156/2025. Proposta para a designação de vereadores a tempo inteiro		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs	---



tenções	
Ausentes	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a proposta do Senhor Presidente com o seguinte teor:

”PROPOSTA PARA A DESIGNAÇÃO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO

Estabelecendo a alínea d) do n.º 1 do artigo 58º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que compete ao presidente da câmara municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e fixar o seu número até aos limites seguintes:

- Um, nos municípios com 20 000 ou menos eleitores.

O n.º 2 do mesmo artigo prevê que compete à câmara municipal, sob proposta do respetivo presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro que exceda os limites previstos no número anterior, ou seja acima de um.

Compete ao presidente da câmara escolher os vereadores a tempo inteiro, fixar as suas funções e determinar o regime do respetivo exercício.

Considerando a estrutura organizacional do Município de Sernancelhe e as diversas funções existentes que ao Presidente da Câmara compete atribuir, proponho que este órgão executivo delibere aprovar a existência de mais três vereadores a tempo inteiro além daquele que me compete decidir.

Sernancelhe, 03 de novembro de 2025”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a proposta do Senhor Presidente para a existência de mais três vereadores a tempo inteiro além daquele que lhe compete decidir.

Documentos anexos:

- Anexo 2. Proposta para a designação de Vereadores a tempo inteiro



Processo 5178/2025. Proposta de delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara

Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a proposta do Senhor Presidente com o seguinte teor:

“PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA ELEITO NAS ELEIÇÕES DE 12 DE OUTUBRO DE 2025.

Em consequência das eleições autárquicas de 12 de outubro de 2025, nos termos dos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 34.º da Lei n.º 75 /2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, **proponho** que a Câmara Municipal de Sernancelhe delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a tempo inteiro, os seguintes atos de delegação de competências:

1 - Delegar no Presidente da Câmara as competências previstas nas seguintes alíneas do número 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- **Alínea d)**, “Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações”;



- **Alínea l)**, “Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei”;
- **Alínea q)**, “Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade”;
- **Alínea r)**, “Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central”;
- **Alínea t)**, “Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal”;
- **Alínea v)**, “Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal”;
- **Alínea w)**, “Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas”;
- **Alínea x)**, “Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos”;
- **Alínea y)**, “Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos”;
- **Alínea cc)**, “Alienar bens móveis”, até 149.639,37€;
- **Alínea dd)**, “Proceder à aquisição e locação de bens e serviços”;
- **Alínea ee)**, “Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”;
- **Alínea ff)**, “Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”;
- **Alínea gg)**, “Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares”;
- **Alínea ii)**, “Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos”;



- **Alínea jj)**, “Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos”;
- **Alínea kk)**, “Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura”;
- **Alínea ll)**, “Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central”;
- **Alínea mm)**, “Designar os representantes do município nos conselhos locais”;
- **Alínea nn)**, “Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central”;
- **Alínea qq)**, “Administrar o domínio público municipal”;
- **Alínea rr)**, “Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos”;
- **Alínea ss)**, “Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia”;
- **Alínea tt)**, “Estabelecer as regras de numeração dos edifícios”;
- **Alínea uu)**, “Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município”;
- **Alínea ww)**, “Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município”;
- **Alínea zz)**, “Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município”;
- **Alínea bbb)**, “Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado”.

2 – No âmbito do Regulamento Jurídico das Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de setembro, na sua atual redação, **delegar no Presidente da Câmara** a competência para **concessão da licença administrativa** das operações urbanísticas previstas no número 2 do artigo 4.º, com faculdade de subdelegação desta nos Vereadores, e as competências previstas nos artigos 27.º e 88.º (**alterações à licença e obras inacabadas**), nos termos daquele número 1 do artigo 5.º, e a competência prevista no número 2 no artigo 117.º (**fracionamento da liquidação de taxas**), do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de setembro, na sua atual redação.



Nestes termos, proponho que ao abrigo do número 1 do artigo 5.º do referido Decreto-Lei n.º 555/99, do número 1 do artigo 34.º e artigo 32.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com os artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores a tempo inteiro, as seguintes competências:

- Emissão de certidão de destaque, prevista no número 9 do artigo 6.º do RJUE;
- Proferir despacho sobre o pedido de informação prévia, prevista no artigo 16.º do RJUE;
- Aprovação do projeto de arquitetura dos processos de licenciamento e de obras de edificação, previstas no número 3 do artigo 20.º do RJUE;
- Declaração de caducidade do ato de aprovação do projeto de arquitetura, prevista no número 6 do artigo 20.º e número 4 do artigo 59.º do RJUE;
- Emissão de licença (com exceção das operações de loteamento), prevista no número 1 do artigo 5.º e nas alíneas b) e c) do número 1 e número 6 do artigo 23.º, no número 1 do artigo 56.º e número 1 do artigo 59.º do RJUE, conjugados com o número 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- Alteração à licença, a requerimento do interessado, antes da execução das obras ou trabalhos (exceto loteamentos), prevista no número 1 do artigo 27.º do RJUE e alteração à licença de loteamento, a requerimento do interessado, nos casos previsto no número 8 do artigo 27.º do RJUE;
- Prorrogação do prazo para conclusão das obras de urbanização não integradas em loteamento ou de obras de edificação, prevista no número 3 do artigo 53.º e número 5 do artigo 58.º do RJUE, respetivamente, conjugados com o número 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- Prorrogação de prazo por alteração à licença de obras de urbanização não integradas em loteamento ou de obras de edificação, prevista no número 5 do artigo 53.º e no número 7 do artigo 58.º, respetivamente, do RJUE, conjugados com o número 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- Revogação da licença (exceto loteamentos), prevista nos números 1 e 2 do artigo 73.º do RJUE, conjugado com o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- Alteração à licença (exceto loteamentos) durante a execução das obras ou trabalhos a requerimento do interessado, prevista no número 3 do artigo 83.º do RJUE, conjugado com o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;



- Determinar a fiscalização sobre as condições de utilização de imóveis, nos termos do número 2 do artigo 88.º-A do RJUE, conjugado com o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- Intimar os proprietários para a reposição da utilização nos termos autorizados, sempre que forem identificadas utilizações irregulares das edificações, conforme previsto no número 4 do artigo 88.º-A do RJUE, conjugado com o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- Competências no âmbito do procedimento de legalização previstas nos números 1, 2, 3, 5, 6 e 8 do artigo 102.º-A do RJUE, conjugado com o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- Manter atualizada a relação dos instrumentos de gestão territorial, das servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes, prevista no artigo 119.º do RJUE, conjugado com o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- Prestação de informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, prevista no artigo 120.º do RJUE, conjugado com o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- Envio mensal dos elementos estatísticos ao Instituto Nacional de Estatística, prevista no artigo 126.º do RJUE, conjugado com o artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013.

3 - REQUISITOS DO ATO DE DELEGAÇÃO

- Nos termos dos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e dos números 2 e 3 do artigo 34.º, o órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação ou subdelegação.
- Das decisões tomadas pelo Presidente da Câmara ou pelos vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a Câmara Municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.
- O recurso para a Câmara Municipal pode ter por fundamento a ilegalidade ou inconveniência da decisão e apreciado no prazo máximo de 30 dias.

4 - Além das funções legalmente atribuídas são da responsabilidade do Presidente da Câmara as funções a seguir indicadas:

- Coordenação geral dos serviços;
- Gestão financeira e patrimonial;
- Representação do Município;
- Proteção Civil;



- Fiscalização Municipal;
- Gabinete Jurídico;
- Gestão dos Fundos Comunitários;
- Desenvolvimento económico, empreendedorismo e inovação.

Sernancelhe, 03 de novembro de 2025”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** a delegação de competências de acordo com a proposta apresentada e com os fundamentos legais aí estabelecidos.

Documentos anexos:

- Anexo 3. Proposta de delegação de competências da Câmara no Presidente 2025-2029

Despachos de Distribuição de Funções e Delegação de Competências para o Mandato 2025-2029			
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal		
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0		
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto	
	Con tra	---	
	Abs tenç ões	---	
	Aus ente s	---	

Resolução:

Factos e fundamentos legais:

O Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento à Câmara Municipal dos seguintes despachos de distribuição de funções e delegação de competências nos vereadores:



”DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES, SUBDELEGAÇÃO E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO VEREADOR ARMANDO MANUEL AGUIAR MATEUS, EM RESULTADO DAS ELEIÇÕES DE 12 DE OUTUBRO DE 2025.

1 - Ao Vereador Armando Manuel Aguiar Mateus são atribuídas as funções a seguir indicadas:

- Ação social;
- Cultura;
- Desporto, Juventude e Envelhecimento Ativo;
- Desenvolvimento social;
- Turismo;
- Gabinete de apoio ao emigrante;
- Centro Local de Apoio às Migrações (CLAIM).

2 - Para o efeito, subdelego, para o exercício das suas funções, no Vereador Armando Manuel Aguiar Mateus, as seguintes competências previstas no artigo 33.º, com base no número 1 do artigo 34.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- **Alínea d),** “Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações”, nomeadamente, executar as opções do plano das atividades mais relevantes incluídas nas Grandes Opções do Plano (GOP’s);

- **Alínea q),** “Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade”;

- **Alínea r),** “Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central”;

- **Alínea v),** “Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal”;

- **Alínea dd),** “Proceder à aquisição e locação de bens e serviços”;



- **Alínea ff)**, “Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”;

- **Alínea zz)**, “Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município”;

3 – Delego, para o exercício das suas funções, no **Vereador Armando Manuel Aguiã Mateus**, as minhas competências próprias previstas nas seguintes alíneas e nos termos dos números 1 e 2 do artigo 35.º, com base no número 2 do artigo 36.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- **Alínea f), do número 1)**, “Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba”;

- **Alínea g), do número 1**, “Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º”;

- **Alínea h), do número 1**, “Autorizar o pagamento das despesas realizadas”;

- **Alínea l), do número 1**, “Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos”, nomeadamente, no que lhe compete;

- **Alínea c), do número 2**, “Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal”, no âmbito das suas competências;

- **Alínea e), do número 2**, “Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens”, no âmbito das suas competências;

- **Alínea f), do número 2**, “Outorgar contratos em representação do município”, no âmbito das suas competências.

4 - São delegados nos vereadores a tempo inteiro o exercício de todas as tarefas inerentes à utilização da plataforma dos contratos públicos sem prejuízo da competência para a prática dos atos administrativos dos respetivos órgãos.

5 - Requisitos do ato de delegação

- Nos termos dos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e dos números 2 e 3 do artigo 34.º, o órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação ou subdelegação.



- Das decisões tomadas pelo presidente da câmara ou pelos vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a Câmara Municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.
- O recurso para a Câmara Municipal pode ter por fundamento a ilegalidade ou inconveniência da decisão e apreciado no prazo máximo de 30 dias.

Sernancelhe, 07 de novembro de 2025”

“DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES, SUBDELEGAÇÃO E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA VEREADORA SORAIA ALEXANDRA LOUREIRO PINTO, EM RESULTADO DAS ELEIÇÕES DE 12 DE OUTUBRO DE 2025.”

1 - À Vereadora Soraia Alexandra Loureiro Pinto são atribuídas as funções a seguir indicadas:

- Construção e manutenção de infraestruturas e equipamentos municipais;
- Ordenamento do território e urbanismo (Obras públicas e Obras particulares);
- Habitação;
- Rede viária;
- Gestão e monitorização da rede em alta de águas residuais;
- Águas e saneamento (Rede em baixa).

2 - Para o efeito, subdelego, para o exercício das suas funções, na Vereadora Soraia Alexandra Loureiro Pinto, as seguintes competências previstas no artigo 33.º, com base no número 1 do artigo 34.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- **Alínea d)**, “Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações”, nomeadamente, executar as opções do plano das atividades mais relevantes incluídas nas Grandes Opções do Plano (GOP’s);
- **Alínea q)**, “Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade”;
- **Alínea r)**, “Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central”;
- **Alínea v)**, “Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com



instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal”;

- **Alínea dd)**, “Proceder à aquisição e locação de bens e serviços”;

- **Alínea ff)**, “Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”;

- **Alínea zz)**, “Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município”;

3 – Delego, para o exercício das suas funções, na **Vereadora Soraia Alexandra Loureiro Pinto**, as minhas competências próprias previstas nas seguintes alíneas e nos termos dos números 1 e 2 do artigo 35.º, com base no número 2 do artigo 36.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- **Alínea a), do número 1**, “Representar o município em juízo e fora dele”, designadamente outorgar, em nome do Município, todos os atos notariais ou Processo Casa Pronta;

- **Alínea f), do número 1**, “Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba”;

- **Alínea g), do número 1**, “Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º”;

- **Alínea h), do número 1**, “Autorizar o pagamento das despesas realizadas”;

- **Alínea l), do número 1**, “Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos”;

- **Alínea c), do número 2**, “Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal”;

- **Alínea e), do número 2**, “Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens”, no âmbito das suas competências;

- **Alínea f), do número 2**, “Outorgar contratos em representação do município”, no âmbito das suas competências;

- **Alínea i), do número 2**, “Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza”;

- **Alínea j), do número 2**, “Conceder autorizações de utilização de edifícios”.



4 - São delegados nos vereadores a tempo inteiro o exercício de todas as tarefas inerentes à utilização da plataforma dos contratos públicos sem prejuízo da competência para a prática dos atos administrativos dos respetivos órgãos.

5 - Requisitos do ato de delegação

- Nos termos dos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e dos números 2 e 3 do artigo 34.º, o órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação ou subdelegação.
- Das decisões tomadas pelo presidente da câmara ou pelos vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a Câmara Municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.
- O recurso para a Câmara Municipal pode ter por fundamento a ilegalidade ou inconveniência da decisão e apreciado no prazo máximo de 30 dias.

Sernancelhe, 07 de novembro de 2025”

”DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES, SUBDELEGAÇÃO E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO VEREADOR PAULO JORGE PEREIRA PINTO, EM RESULTADO DAS ELEIÇÕES DE 12 DE OUTUBRO DE 2025.

1 - Ao Vereador Paulo Jorge Pereira Pinto são atribuídas as funções a seguir indicadas:

- Saúde;
- Educação;
- Recursos Humanos;
- Apoio ao funcionamento dos órgãos autárquicos;
- Relações públicas, externas e institucionais;
- Gabinete de comunicação;
- Direção do boletim municipal e outras publicações periódicas municipais.

2 - Para o efeito, subdelego, para o exercício das suas funções, no **Vereador Paulo Jorge Pereira Pinto**, as seguintes competências previstas no artigo 33.º, com base no número 1 do artigo 34.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:



- **Alínea d)**, “Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações”, nomeadamente, executar as opções do plano das atividades mais relevantes incluídas nas Grandes Opção de Plano (GOP’s);
- **Alínea q)**, “Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade”;
- **Alínea r)**, “Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central”;
- **Alínea v)**, “Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal”;
- **Alínea dd)**, “Proceder à aquisição e locação de bens e serviços”;
- **Alínea ff)**, “Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”;
- **Alínea zz)**, “Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município”;

3 – Delego, para o exercício das suas funções, no **Vereador Paulo Jorge Pereira Pinto**, as minhas competências próprias previstas nas seguintes alíneas e nos termos dos números 1 e 2 do artigo 35.º, com base no número 2 do artigo 36.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- **Alínea a), do número 1**, “Representar o município em juízo e fora dele”, designadamente outorgar, em nome do Município, todos os atos notariais ou Processo Casa Pronta;
- **Alínea f), do número 1)**, “Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba”;
- **Alínea g), do número 1**, “Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º”;
- **Alínea h), do número 1**, “Autorizar o pagamento das despesas realizadas”;
- **Alínea l), do número 1**, “Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos”;
- **Alínea a), do número 2**, “Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais”;



- **Alínea c), do número 2**, “Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal”;
- **Alínea d), do número 2**, “Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação”;
- **Alínea e), do número 2**, “Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens”, no âmbito das suas competências;
- **Alínea f), do número 2**, “Outorgar contratos em representação do município”, no âmbito das suas competências.

4 - São delegados nos vereadores a tempo inteiro o exercício de todas as tarefas inerentes à utilização da plataforma dos contratos públicos sem prejuízo da competência para a prática dos atos administrativos dos respetivos órgãos.

5 - Requisitos do ato de delegação

- Nos termos dos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e dos números 2 e 3 do artigo 34.º, o órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação ou subdelegação.
- Das decisões tomadas pelo presidente da câmara ou pelos vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a Câmara Municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.
- O recurso para a Câmara Municipal pode ter por fundamento a ilegalidade ou inconveniência da decisão e apreciado no prazo máximo de 30 dias.

Sernancelhe, 07 de novembro de 2025”

”DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES, SUBDELEGAÇÃO E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO VEREADOR MARCO ISIDRO HIPÓLITO PROENÇA, EM RESULTADO DAS ELEIÇÕES DE 12 DE OUTUBRO DE 2025

1 - Ao Vereador Marco Isidro Hipólito Proença são atribuídas as funções a seguir indicadas:

- Gestão dos armazéns de materiais e oficinas;
- Eficiência energética e Iluminação pública;
- Gestão de feiras, cemitérios e mercados;
- Ambiente e Limpeza urbana (Resíduos);



- Recursos cinegéticos e piscícolas;
- Gestão de espaços verdes;
- Gestão da frota automóvel;
- Transportes;
- Gabinete Técnico Florestal;
- BUPi – Balcão Único do Prédio;
- Plano Municipal de alterações climáticas;
- Gabinete da Autoridade Sanitária;
- Gabinete de Apoio às Freguesias;
- Gabinete de Informática, Comunicação Digital e Multimédia.

2 - Para o efeito, **subdelego**, para o exercício das suas funções, no **Vereador Marco Isidro Hipólito Proença**, as seguintes competências previstas no artigo 33.º, com base no número 1 do artigo 34.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- **Alínea d)**, “Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações”, nomeadamente, executar as opções do plano das atividades mais relevantes incluídas nas Grandes Opções do Plano (GOP’s);

- **Alínea q)**, “Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade”;

- **Alínea r)**, “Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central”;

- **Alínea v)**, “Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal”;

- **Alínea dd)**, “Proceder à aquisição e locação de bens e serviços”;

- **Alínea ff)**, “Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”;

- **Alínea zz)**, “Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município”;



3 – Delego, para o exercício das suas funções, no **Vereador Marco Isidro Hipólito Proença**, as minhas competências próprias previstas nas seguintes alíneas e nos termos dos números 1 e 2 do artigo 35.º, com base no número 2 do artigo 36.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- **Alínea a), do número 1**, “Representar o município em juízo e fora dele”, designadamente outorgar, em nome do Município, todos os atos notariais ou Processo Casa Pronta, no que lhe caiba;

- **Alínea f), do número 1)**, “Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba”;

- **Alínea g), do número 1**, “Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º”, nas que lhe caiba;

- **Alínea h), do número 1**, “Autorizar o pagamento das despesas realizadas”;

- **Alínea l), do número 1**, “Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos”;

- **Alínea c), do número 2**, “Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal”;

- **Alínea e), do número 2**, “Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens”, no âmbito das suas competências;

- **Alínea f), do número 2**, “Outorgar contratos em representação do município”;

- **Alínea p), do número 2**, “Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas”.

4 - São delegados nos vereadores a tempo inteiro o exercício de todas as tarefas inerentes à utilização da plataforma dos contratos públicos sem prejuízo da competência para a prática dos atos administrativos dos respetivos órgãos. No âmbito do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, delego no Vereador, Marco Isidro Hipólito Proença, as competências para a prática dos atos relacionados com contratos de seguros; contratos de telecomunicações; e contratos de manutenção e assistência técnica.

5 - Requisitos do ato de delegação



- Nos termos dos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e dos números 2 e 3 do artigo 34.º, o órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação ou subdelegação.
- Das decisões tomadas pelo presidente da câmara ou pelos vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a Câmara Municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.
- O recurso para a Câmara Municipal pode ter por fundamento a ilegalidade ou inconveniência da decisão e apreciado no prazo máximo de 30 dias.

Sernancelhe, 07 de novembro de 2025”

”DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRIGENTE, EM RESULTADO DAS ELEIÇÕES DE 12 DE OUTUBRO DE 2025.

Na sequência das eleições autárquicas de 12 de outubro de 2025, **delego** na Chefe de Divisão Técnica de Obras e Urbanismo com base no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro as seguintes tarefas:

- **Alínea a), número 2, artigo 38.º**, “Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público”;
- **Alínea b), número 2, artigo 38.º**, “Justificar faltas”;
- **Alínea c), número 2, artigo 38.º**, “Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de um ano”;
- **Alínea e), número 2, artigo 38.º**, “Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas”;
- **Alínea f), número 2, artigo 38.º**, “Autorizar a prestação de trabalho extraordinário”;
- **Alínea d), número 3, artigo 38.º**, “Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra”;
- **Alínea e), número 3, artigo 38.º**, “Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos”;
- **Alínea g), número 3, artigo 38.º**, “Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais”;



- **Alínea h), número 3, artigo 38.º**, “Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito”;

- **Alínea i), número 3, artigo 38.º**, “Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras”;

- **Alínea j), número 3, artigo 38.º**, “Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados”;

- **Alínea m), número 3, artigo 38.º**, “Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante”, no domínio da gestão corrente.

- **CORRESPONDÊNCIA**

- Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal, na sequência de despachos ou deliberações, exceto aquela que tenha por destinatários entidades ou organismos públicos.

- **CERTIDÕES**

- Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

- **GESTÃO TERRITORIAL**

- Funções de administradora da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial, nos procedimentos de promoção dos programas e planos territoriais e a desenvolver no concelho de Sernancelhe;
- Outorgar contratos de fornecimento de água e saneamento e consequentemente, pedidos de restabelecimento de instalações, e averbamentos;
- Competência para ordens de serviço externas respeitantes à operacionalização da rede de abastecimento de águas e de saneamento.

REQUISITOS DO ATO DE DELEGAÇÃO

- Nos termos dos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e dos números 2 e 3 do artigo 34.º, o órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação ou subdelegação.



- Das decisões tomadas pelo presidente da câmara ou pelos vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a Câmara Municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.
- O recurso para a Câmara Municipal pode ter por fundamento a ilegalidade ou inconveniência da decisão e apreciado no prazo máximo de 30 dias.

Sernancelhe, 07 de novembro de 2025”

Resolução:

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Outros atos de nomeação e designação para conhecimento da Câmara Municipal		
Fav or á vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Resolução:

Factos e fundamentos legais:

O Senhor Presidente da Câmara levou ao conhecimento da Câmara Municipal os seguintes atos de designação e nomeação:

- Vereadores a tempo inteiro: Armando Manuel Aguiar Mateus; Soraia Alexandra Loureiro Pinto; Paulo Jorge Pereira Pinto; Marco Isidro Hipólito Proença.
- Vice-Presidente da Câmara: Paulo Jorge Pereira Pinto.



- Membros do Gabinete de Apoio ao Presidente: Maria José Fernandes Lopes, Chefe de Gabinete; André Emanuel Fonseca Sobral, Secretário.

Resolução:

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Processo 5180/2025. Constituição de comissão de vistorias		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a proposta do Senhor Presidente com o seguinte teor:

“PROPOSTA

ASSUNTO: Constituição de comissão de vistorias no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação; Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos; Regime Jurídico da Exploração dos Empreendimentos de Alojamento Local; Regime Jurídico da Reabilitação Urbana em Áreas de Reabilitação Urbana; e do Código dos Contratos Públicos.

1. No âmbito do planeamento e realização de operações urbanísticas, estipula o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a realização de vistorias no que diz respeito à utilização de edifícios ou suas frações (número 2, artigo 65.º), receção provisória e definitiva de obras de



urbanização (número 2, artigo 87.º) e utilização e conservação do edificado (número 1 do artigo 90.º);

2. No âmbito dos empreendimentos turísticos, estipula o Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação, a realização de auditorias de classificação dos parques de campismo e caravanismo, dos empreendimentos de turismo de habitação e dos empreendimentos de turismo no espaço rural, as quais são determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal (número 1, artigo 36.º);

3. No âmbito do alojamento local, estipula o Regime Jurídico da Exploração dos Empreendimentos de Alojamento Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua atual redação, a realização de vistorias para verificação do cumprimento dos requisitos de instalação, as quais são da responsabilidade da Câmara Municipal (artigo 8.º);

4. No âmbito da reabilitação urbana, estipula o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana em Áreas de Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, a realização de vistorias para efeitos de eventual atribuição de benefícios fiscais destinados realização de intervenções em edifícios localizados em área de reabilitação urbana (artigo 44.º);

5. Nos termos da contratação pública, estipula o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, a realização de vistorias no âmbito das receções provisórias e definitivas das empreitadas das obras públicas (número 1, artigo 394.º), e no âmbito da liberação das cauções prestadas para garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas (artigo 295.º). Dispõe ainda o Código dos Contratos Públicos, no caso de desvio do plano de trabalhos de uma empreitada de obras públicas, a possibilidade de posse administrativa da obra (número 3, artigo 404.º).

6. Assim, **proponho**:

a) Que a comissão de vistorias para efeitos do cumprimento legal do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação; Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos; Regime Jurídico da Exploração dos Empreendimentos de Alojamento Local; e Regime Jurídico da Reabilitação Urbana em Áreas de Reabilitação Urbana (respetivamente indicados nos pontos 1, 2, 3, e 4 anteriores) seja constituída pelos seguintes elementos:

- **Presidente** – Jorge Manuel da Conceição Pereira Caetano (Arquiteto)

- **Primeiro vogal efetivo** – Hugo Manuel Magnório Salgado (Engenheiro), que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

- **Segundo vogal efetivo** – Mário João Moutinho Neto (Engenheiro);



- **Primeiro vogal suplente** – José Manuel Tinoco Correia (Fiscal Municipal);

- **Segundo vogal suplente** – João Pedro Aguiar Mateus (Assistente Técnico).

b) Que a comissão de vistorias para efeitos do cumprimento do Código dos Contratos Públicos (indicado no ponto 5 anterior), seja constituída pelos seguintes elementos:

- **Presidente** – Hugo Manuel Magnório Salgado (Engenheiro);

- **Primeiro vogal efetivo** – Mário João Moutinho Neto (Engenheiro) que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

- **Segundo vogal efetivo** – João Pedro Aguiar Mateus (Assistente Técnico);

- **Primeiro vogal suplente** – Jorge Manuel da Conceição Pereira Caetano (Arquiteto);

- **Segundo vogal suplente** – José Manuel Tinoco Correia (Fiscal Municipal);

7. No âmbito das comissões anteriormente indicadas, **proponho** ainda a revogação da deliberação do executivo municipal de 22 de outubro de 2021.

Sernancelhe, 03 de novembro de 2025”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a proposta do Senhor Presidente para a constituição da comissão de vistorias, nos termos propostos, e revogar, no âmbito dessas comissões, a deliberação do executivo municipal de 22 de outubro de 2021.

Documentos anexos:

- Anexo 4. Proposta constituição da comissão de vistorias 2025-2029

Processo 1678/2025. Listagem Obras Municipais		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs	---



tenções	
Ausentes	---

Resolução:

Factos e fundamentos legais:

Foi apresentada a Listagem de Obras Municipais com o seguinte teor:

Processo:	Empreitada:	Assunto:
F3.329.2. DTOU.36.24	Construção de Habitação multi familiar na Rua Nova do Cemitério	- Auto de Medição nº 9, no valor de 59.339,24 € + IVA.
F3.337.1. DTOU.14.25 -	Remodelação do apartamento 1.ºDir, Edifício Santa Cruz	Auto de medição nº1 no valor de 8.250€ +IVA

Paços do Concelho de Sernancelhe, 4 de novembro de 2025”

Resolução:

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Processo 4954/2025. Pedido de prorrogação de prazo de execução - obras de edificação (Construção de uma habitação unifamiliar)

Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenções	---
	Aus	---



	ente s	
--	-----------	--

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação Técnica com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA

I - INTRODUÇÃO

1.1__ Pelo requerimento em apreço com o registo de entrada número 2025-E-RC-1950, o titular do processo vem requerer a prorrogação do prazo da licença de obras de edificação da operação urbanística designada de Construção de uma habitação unifamiliar, para o local acima identificado, ao abrigo do n.º 5 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 (RJUE) na sua redação atual.

II - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR

2.1__ O pedido está instruído com os seguintes elementos instrutórios:

- i) Requerimento
- ii) Termos de responsabilidade do diretor de fiscalização da obra e do diretor técnico da obra
- iii) Calendarização

III - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

3.1__ No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

3.1.1_ Prorrogação de prazo a conclusão das obras de edificação, em conformidade com o determinado no n.º 5 do artigo 58.º do RJUE.

IV - ANÁLISE DA PRETENSÃO

4.1__ O presente pedido é referente ao prazo de execução que é fixado pelo requerente para executar a operação urbanística acima identificada, não podendo ultrapassar os limites fixados na calendarização da obra, à qual foi atribuída o alvará de licença de obras de construção n.º 31/23, com prazo para execução das obras por um período de 24 meses, válido até 2025/11/08.

O requerente vem solicitar uma prorrogação de prazo para a conclusão das obras pelo período de 12 meses.



4.2__ De acordo com o disposto no n.º 5 do art. 58.º do RJUE - “*quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser prorrogado, a requerimento fundamentado do interessado, salvo no disposto nos números seguintes.*”

Refere também o n.º 8 do art. 58.º do RJUE - “*A prorrogação do prazo nos termos referidos nos números anteriores não dá lugar à emissão de nova licença nem à apresentação de nova comunicação, devendo apenas ser nestes averbada.*”

V- PROPOSTA

5.1__Face ao exposto, caso superiormente se concorde com a presente informação, propõe-se:

a) Considerando que a prorrogação requerida tem enquadramento no disposto no n.º 5. do artigo 58.º do RJUE, propõe-se que seja concedida a prorrogação de prazo da licença de obras de construção n.º 18/23, pelo período proposto de 12 meses, conforme determina o n.º 8 artigo 58.º do RJUE.

À consideração superior,”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o despacho n.º 2843, de 30 de outubro, do Senhor Presidente da Câmara, que aprova a prorrogação do prazo da licença de obras de edificação da operação urbanística designada de construção de uma habitação unifamiliar, nos termos dos documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 5. DESPACHO 2025-2843 [Resolução PR/2025/4039 - Urbanismo - Despacho do Presidente da Câmara Municipal]

Processo 4666/2025. Licenciamento da construção de uma habitação unifamiliar e piscina		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç	---



ões	
Ausente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação Técnica com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA

I - INTRODUÇÃO

1.1__Pelo requerimento em apreço com o registo de entrada número 2025-E-RE-540, a coordenadora do projeto (na qualidade de representante do titular do processo) vem solicitar a licença para a realização da operação urbanística da obra de Construção de uma habitação unifamiliar e piscina, para o local acima identificado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 (RJUE) na sua redação atual.

II - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR

2.1__O pedido está instruído com os elementos constantes no n.º 17, Parte III do Anexo I, da Portaria n.º 71-A/2024 de 27 de fevereiro, e aplicáveis à pretensão apresentada.

2.2__ Antecedentes:

- Proc. 56/22 (Licenciamento da construção de uma habitação unifamiliar e piscina).

III - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

3.1__No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

3.1.1_ Tipo de operação urbanística: Obras de construção, em conformidade com a alínea b) do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 (RJUE) na sua redação atual.

3.1.2_ Procedimento de controlo prévio aplicável: Licenciamento administrativo nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE.

3.2__Nos instrumentos de execução territorial e nos planos territoriais aplicáveis (em conformidade com informação prestada pelo gestor do procedimento)

3.2.1_ Plano Diretor Municipal de Sernancelhe (na sua atual redação)

Nos termos da Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo)



- Espaços Urbanos de Baixa Densidade

Nos termos da Planta de Ordenamento (Salvaguardas e Riscos)

- Zonamento acústico: Zona mista

Nos termos da Planta de Condicionantes (Condicionantes Gerais)

- Não abrangida

IV - ANÁLISE DA PRETENSÃO

4.1__ Apreciação do projeto de obras de edificação (em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º do RJUE)

a. Conformidade com os planos municipais

De acordo com o articulado no PDM, considerando a localização/implantação proposta, verifica-se que a edificação está inserida na classe de “solo urbano” na subcategoria de “Espaços Urbanos de Baixa Densidade”, sendo aplicáveis à pretensão as regras/parâmetros urbanísticos definidos no artigo 59.º e 60.º, do PDM.

Condições/Orientações gerais:

- Verifica-se que será garantida a correta relação com os edifícios vizinhos, e será respeitada a tipologia de edifício isolado.

Especificações de Edificabilidade:

- O índice de utilização do solo máximo é de 0,7, relativamente à área do prédio:

$$I_u = [(429,50 + 42,00\text{m}^2) / 7.738,00\text{m}^2] = 0,06_o \text{ que satisfaz}$$

- Altura da fachada não superior a 7 metros acima da cota de soleira:

Altura de fachada proposta é de 3,45 metros_o que satisfaz - O índice de ocupação do solo máximo é de 60%, relativamente à área do prédio:

$$I_o = [(312,00\text{m}^2 + 42,00\text{m}^2) / 7.738,00\text{m}^2)] \times 100\% = 4,6\%_o \text{ que satisfaz}$$

b. Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

A edificação não se encontra abrangida por condicionantes, servidões, ou restrições de utilidade pública.

c. O uso proposto



Os espaços urbanos de baixa densidade destinam-se à áreas com tipologias construtivas de habitação unifamiliar, cujo uso dominante é o habitacional, o que cumpre, uma vez que a pretensão apresentada, se destina a um edifício para uso habitacional (Edifício para habitação unifamiliar).

d. Normas legais e regulamentares relativas ao aspeto exterior e à inserção urbana e paisagística da edificação

A inserção da pretensão enquadra-se com as normas regulamentares e com o meio envolvente.

A proposta não afeta negativamente a área envolvente, quer do ponto de vista paisagístico, quer da sua utilização, e não põe em causa o enquadramento visual, uma vez que as obras propostas visam a alteração de um edifício que se encontra em ruínas, cuja intervenção irá contribuir para uma melhoria da qualidade visual da edificação e respetiva malha urbana onde se encontra inserida, bem como para uma melhoria das condições de salubridade e segurança do imóvel, relativamente às condições atuais em que se encontra.

e. Adequação e capacidade das infraestruturas

O arruamento encontra-se satisfatoriamente infraestruturado, pelo que não compromete a capacidade das infraestruturas existentes.

Relativamente à manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, a presente operação urbanística não está isenta do pagamento da taxa municipal de urbanização (TMU), nos termos do ponto 6 do Regulamento n.º 496/2018, publicado em 1 de agosto de 2018 no Diário da República – 2.ª série. A junção de resultado de simulação do cálculo é disponibilizado pelo município em tabela anexa à presente informação.

V – CONSIDERAÇÕES

5.1__De acordo com o disposto nos n.ºs 1 a 3 do art. 10.º do RJUE e do Anexo III da Port. n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro, pelo que, em conformidade com o n.º 8 do art. 20.º do primeiro diploma aqui identificado (e uma vez que não se trata de uma operação urbanística enquadrada no n.º5 do art. 10.º do mesmo dispositivo regimental), o procedimento encontra-se instruído com o termo de responsabilidade do coordenador do projeto e termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura (termo de responsabilidade que atesta a correta elaboração do respetivo projeto e a sua conformidade às disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 12.º da Lei n.º 31/2009, de 03 de Julho, nos termos do RJUE, com as devidas adaptações), pelo que se exclui a apreciação prévia por parte do órgão autárquico dos aspetos interiores da



edificação, bem como das normas de direito privado aplicáveis, uma vez que está acompanhado de declaração/termo de responsabilidade do respetivo autor que está inscrito em associação / ordem pública.

5.2__ Acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n.º 2 do art. 3.º do DL n.º 163/16, de 8 de agosto, na sua redação atual, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.

VI – PROPOSTA

6.1__ Face ao exposto, caso superiormente se concorde com a presente informação, propõe-se:

a) Efetuada a apreciação do projeto de obras de Construção de uma habitação unifamiliar e piscina, conforme dispõe o art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro [na sua redação atual] e considerando o acima exposto, propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura.

b) Caso se decida com a proposta elencada na alínea anterior, o interessado deve entregar /apresentar os projetos das especialidades necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura, conforme determina o n.º 4 do artigo 20.º do RJUE.

c) Considerando o descrito na alínea e) do ponto 4.2, o valor a aplicar da TMU é de 954,17€, conforme resultado do cálculo em quadro anexo à presente informação.

À consideração superior,”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o despacho n.º 2741, de 24 de outubro, do Senhor Presidente da Câmara, que aprovou o referido projeto de arquitetura, nos termos dos documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 6. DESPACHO 2025-2741 [Resolução PR/2025/3905 - Urbanismo - Despacho do Presidente da Câmara Municipal]

Processo 4105/2025. Licença de obras de trabalhos de remodelação de terrenos	
Fav	Tipo de votação: Nominal



orá vel	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto	
Con tra	---	
Abs tenç ões	---	
Aus ente s	---	

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe, no dia 16 de outubro de 2025, foi emitida a licença de obras de trabalhos de remodelação de terrenos n.º 24/2025, que titula a aprovação das obras que incidem sobre o prédio sito no Lugar de Aguieira, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1759, da União das Freguesias de Fonte Arcada e Escurquela. A operação urbanística, licenciada por despacho do Exmo. Sr.º Presidente da Câmara Municipal, datado de 12 de setembro de 2025, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as características descritas nos documentos anexos ao processo. Foi estabelecido o prazo para conclusão das obras de 1 mês, válido até 17 de novembro de 2025.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente, datado de 16 de outubro de 2025, no título de obras que consta dos documentos anexos ao processo.

Documentos anexos:

- Anexo 7. LICENÇA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO 2025-0023 [Licença obras 24-25]

Processo 4721/2025. Legalização da ampliação de uma habitação unifamiliar		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia	



	Alexandra Loureiro Pinto
Contra	---
Abstenções	---
Ausentes	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação Técnica com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA

I - INTRODUÇÃO

1.1__ Pelo requerimento em apreço com o registo de entrada número 2025-E-RE-543, a coordenadora do projeto (na qualidade de representante do titular do processo) vem proceder à Legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar, para o local acima identificado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 (RJUE) na sua redação atual.

II - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR

2.1__ Respeita informar que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, mais concretamente a sua atual redação, o Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, não prevê expressamente as regras procedimentais relativas à legalização. O n.º 7 do artigo 102.º-A do RJUE determina que os municípios podem criar e conformar em regulamento municipal, as regras **procedimentais relativas à legalização**. O município ainda não estabeleceu um procedimento próprio de legalização em regulamento, e por conseguinte, neste âmbito entendemos que relativamente à ao procedimento de legalização, o pedido está instruído com os elementos constantes no n.º 17 do Anexo III, da Portaria n.º 71-A/2024 de 27 de fevereiro, e **aplicáveis à pretensão apresentada**.

2.2._ Antecedentes

Por antecedente, para o prédio delimitado na planta de localização, foram identificados os seguintes processos:

- Proc. n.º 249/74 (Licenciamento da construção de uma casa de habitação)
- Proc. n.º 311/76 (Licenciamento da construção de uma casa de arrumações)



- Proc. n.º 233/82 (Licenciamento da construção de uma casa de arrumações)

- Proc. n.º 393/84 (Licenciamento da ampliação de uma casa de habitação)

III - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

3.1__ No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

3.1.1_ Tipo de operação urbanística: Obras de ampliação, em conformidade com a alínea e) do art. 2.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 102.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555 /99, de 16/12 (RJUE) na sua redação atual.

3.1.2_ Procedimento de controlo aplicável: Legalização nos termos do n.º1 do artigo 102.º-A do RJUE.

3.2__ Nos instrumentos de execução territorial e nos planos territoriais aplicáveis (em conformidade com informação prestada pelo gestor do procedimento)

3.2.1_ Plano Diretor Municipal de Sernancelhe (na sua atual redação)

Nos termos da Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo)

- Espaços Habitacionais

Nos termos da Planta de Ordenamento (Salvaguardas e Riscos)

- Zonamento Acústico: Zona Mista

Nos termos da Planta de Condicionantes (Condicionantes Gerais)

- Não abrangido por qualquer condicionante

IV - ANÁLISE DA PRETENSÃO

4.1__ Apreciação do projeto de obras de edificação

Relativamente ao procedimento de legalização proposto, informamos que a edificação foi objeto de vários procedimentos de licenciamento ao longo dos anos, os quais se encontram identificados no ponto 2.2 da presente informação. De acordo com o descrito pelo autor do projeto, constata-se que a área licenciada não corresponde à área existente, pelo que procede desta forma à reposição da legalidade urbanística, uma vez que verificou que existe diferença de áreas de cerca de 25,40m² em relação às áreas licenciadas.

a. Conformidade com os planos municipais



De acordo com o articulado no PDM, considerando a localização/implantação proposta, verifica-se que a edificação está inserida na classe de “solo urbano” na subcategoria de “Espaços Habitacionais”, sendo aplicáveis à pretensão as regras/parâmetros urbanísticos definidos no artigo 54.º e o artigo 58.º do PDM.

Critérios/Orientações gerais:

- Verifica-se que está garantida a coerência da malha urbana, e características dominantes de arquitetura da envolvente;
- A implantação do edifício respeita o alinhamento existente e dominante na frente urbana em que se situa o prédio.

Especificações de Edificabilidade (Art. 58º):

- O índice de utilização do solo máximo é de 1,0, relativamente à área do prédio:

$$I_u = [442,00m^2 / 793,00m^2] = 0,56_o \text{ que satisfaz.}$$

- O índice de ocupação do solo máximo é de 80%, relativamente à área do prédio:

$$I_o = [232,00m^2 / 793,00m^2] \times 100\% = 29,26\%_o \text{ que satisfaz.}$$

- Altura da fachada não superior a 10 metros acima da cota de soleira, o que satisfaz, uma vez que a altura proposta é de 6,10m.

b. Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

A habitação proposta não se encontra abrangida por condicionantes, servidões, ou restrições de utilidade pública.

c. O uso proposto

Os espaços habitacionais correspondem a áreas destinadas a edificações preponderantemente habitacionais que constitui o uso dominante, o que satisfaz, uma vez que a pretensão apresentada, se destina a um edifício para uso habitacional (habitação unifamiliar).

d. Normas legais e regulamentares relativas ao aspeto exterior e à inserção urbana e paisagística da edificação

A inserção da pretensão enquadra-se com as normas regulamentares e com o meio envolvente.

A proposta não afeta negativamente a área envolvente, quer do ponto de vista paisagístico, quer da sua utilização, e não põe em causa o enquadramento visual.



e. Adequação e capacidade das infraestruturas

O arruamento encontra-se satisfatoriamente infraestruturado, pelo que não compromete a capacidade das infraestruturas existentes.

Relativamente à manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, a presente operação urbanística não está isenta do pagamento da taxa municipal de urbanização (TMU), nos termos do ponto 6 do Regulamento n.º 496/2018, publicado em 1 de agosto de 2018 no Diário da República – 2.ª série. A junção de resultado de simulação do cálculo é disponibilizado pelo município em tabela anexa à presente informação (o cálculo refere apenas o acréscimo de área de ampliação que não foi autorizada nos processos de licenciamento identificados).

V – CONSIDERAÇÕES

5.1__ Aplicabilidade do artigo 102.º-A do RJUE:

i) Estão sujeitas ao regime de legalização todas as operações urbanísticas enquadráveis no número 1 do artigo 102.º do RJUE e desde que seja possível a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, ou seja, trata-se de repor a legalidade urbanística uma vez que foi realizada uma operação urbanística:

b) sem os necessários atos administrativos de controlo prévio.

De acordo com o estipulado no n.º2 do art. 102.º do RJUE, as medidas a que se refere o n.º1 do art. 102.º do mesmo diploma podem consistir: d) Na legalização das operações urbanísticas.

Advém a possibilidade de legalização de operações urbanísticas, no artigo 102.º-A do RJUE, conferindo ao proprietário a possibilidade de repor a legalidade urbanística de uma obra se esta for suscetível de ser licenciada ou objeto de comunicação prévia ou se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis.

Em matéria de reposição de legalidade urbanística, podemos considerar que a legalização de obras corresponde a um ónus dos interessados, devendo estes desencadear os procedimentos tendentes à legalização das operações ilegais.

ii) Conforme o mencionado na alínea a) do ponto 4.1, verifica-se que é possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor (cumprimento das normas constantes no PDM para a classe de solo onde se insere o prédio, a construção é legalizável de acordo com os planos em vigor.



Por outro lado, é refutado pela Dra. Fernanda Paula Oliveira, Direito do Urbanismo (Veja-se a publicação de ALTERAÇÕES AO REGIME JURIDICO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO (DECRETO-LEI N.º 136/2014, DE 9 DE SETEMBRO): “1. Todas as operações que, não cumprindo a legislação em vigor à data da sua construção (normas técnicas de construção e normas de ordenamento, como os planos), mas que as cumpram no momento da legalização, são legalizáveis sem qualquer problema”. Ora, entende-se que é precisamente o que ocorre no caso apresentado.

5.2__ De acordo com o disposto nos n.ºs 1 a 3 do art. 10.º do RJUE e do Anexo III da Port. n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro, pelo que, em conformidade com o n.º 8 do art. 20.º do primeiro diploma aqui identificado (e uma vez que não se trata de uma operação urbanística enquadrada no n.º5 do art. 10.º do mesmo dispositivo regimental), o procedimento encontra-se instruído com o termo de responsabilidade do coordenador do projeto e termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura (termo de responsabilidade que atesta a correta elaboração do respetivo projeto e a sua conformidade às disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 12.º da Lei n.º 31/2009, de 03 de Julho, nos termos do RJUE, com as devidas adaptações), pelo que se exclui a apreciação prévia por parte do órgão autárquico dos aspetos interiores da edificação, bem como das normas de direito privado aplicáveis, uma vez que está acompanhado de declaração/termo de responsabilidade do respetivo autor que está inscrito em associação / ordem pública.

5.3__ O plano de acessibilidades está instruído com termo de dispensa, considerando que a construção original foi licenciada em data anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 163 /2006, de 8 de agosto, na sua atual redação, não estando, por esse motivo, sujeita ao cumprimento das normas nele estabelecidas.

VI - PROJETOS DE ENGENHARIA DAS ESPECIALIDADES

6.1__ Através do mesmo requerimento o requerente vem apresentar os projetos de engenharia das especialidades, referentes ao processo de legalização da operação urbanística:

- Termo de responsabilidade da execução da estrutura resistente
- Projeto de energia elétrica_Pedido de dispensa
- Projeto de redes Prediais de água e esgotos_Pedido de dispensa
- Projeto de águas pluviais_Pedido de dispensa
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações_ITED_Pedido de dispensa
- Projeto de estudo de comportamento térmico_Pedido de dispensa



- Projeto acústico_Pedido de dispensa

- Projeto de arranjos exteriores

6.2__ Constatações

6.2.1_ Os pedidos de dispensa dos projetos de especialidades apresentados são os previstos tendo em consideração a pretensão proposta (Legalização), ou seja, em substituição dos projetos de engenharia das especialidades considera-se plausível a solicitação dos elementos entregues (Pedido de dispensa: referente a cada projeto de especialidade devidamente fundamentados em conformidade com o mencionado no número 4 e 5 do artigo 102.º-A do RJUE).

6.2.2_ Com a entrega das especialidades o requerente anexa o comprovativo da utilização da rede pública de eletricidade, através da fatura emitida pela entidade gestora respetiva_Edp, bem como o comprovativo da utilização da rede pública de abastecimento de água e saneamento, através da fatura emitida pela entidade gestora respetiva_Município de Sernancelhe.

VII – PROPOSTA

7.1__ Face ao exposto, caso superiormente se concorde com a presente informação, propõe-se:

a) Efetuada a apreciação do projeto de arquitetura referente ao procedimento de Legalização da ampliação de uma habitação unifamiliar, e apresentados os projetos de engenharia das especialidades, considerando o acima exposto, propõe-se superiormente o seu deferimento, bem como se considera concluído o procedimento de legalização da operação urbanística.

b) Considerando o descrito na alínea e) do ponto 4.2, o valor a aplicar da TMU é de 36,81€, conforme resultado do cálculo em quadro anexo à presente informação.

À consideração superior,”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o despacho n.º 2753, de 24 de outubro de 2025, do Senhor Presidente, que deferiu o requerimento para proceder à legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar e que considerou concluído o procedimento de legalização da operação urbanística, nos termos dos documentos constantes do processo.

Processo 1269/2025. Projetos de engenharia das especialidades (Obras de Construção de edifício para habitação unifamiliar e piscina)



Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação Técnica com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA

I - INTRODUÇÃO

1.1__ Pelo requerimento em apreço com o registo de entrada número 2024-E-RE-507, o coordenador do projeto (na qualidade de representante do titular do processo) vem entregar /apresentar os projetos de engenharia das especialidades, referentes ao processo de licenciamento da operação urbanística de Construção de edifício para habitação unifamiliar e piscina, a erigir no local acima identificado.

II - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR

2.1__ Na sequência da aprovação do projeto de arquitetura, são entregues os projetos de engenharia das especialidades:

- a) Projeto de estabilidade, escavação e contenção periférica
- b) Projeto de instalações elétricas
- c) Projeto de redes prediais de água e esgotos
- d) Projeto de águas pluviais
- e) Projeto de arranjos exteriores



- f) Projeto de infraestruturas de telecomunicações_ited
- g) Projeto de comportamento térmico [Pré-certificado energético]
- h) Ficha SCIE
- i) Projeto de condicionamento acústico
- j) Projeto avac

2.2__ O coordenador do projeto anexa ao presente pedido, as isenções da apresentação dos seguintes projetos de especialidades: projeto de instalação de gás e projeto de instalações eletromecânicas, instruídos com o respetivo fundamento da sua não aplicabilidade e subscrito por técnico legalmente habilitado para o efeito.

III - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

3.1__ No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

3.1.1_ Em conformidade com o disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 /12 (RJUE) na sua redação atual [“4 - O interessado deve apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura caso não tenha apresentado tais projetos com o requerimento inicial”].

IV - CONSIDERAÇÕES

4.1_ Em conformidade com o n.º 1 do artigo 10º do RJUE, os projetos de engenharia das especialidades referidos anteriormente estão instruídos com o termo de responsabilidade-Pedido de dispensa - subscritos por técnico autor de projeto (termo de responsabilidade que atesta a correta elaboração do respetivo projeto e a sua conformidade às disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 12.º da Lei n.º 31/2009, de 03 de Julho, nos termos do RJUE, com as devidas adaptações) legalmente habilitado, pelo que, conforme o disposto no n.º8 do artigo 20º do RJUE, constitui garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia por parte do órgão autárquico.

4.2_ Os projetos de especialidades apresentados são os adequados em função do tipo de obra a executar. Os projetos de especialidades são remetidos para mera tomada de conhecimento e arquivo após o licenciamento.

4.3__ De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 9 do artigo 20.º do RJUE, a câmara municipal está impedida de apreciar os projetos de especialidades.



V - PROPOSTA

5.1__ Face ao exposto, caso superiormente se concorde com a presente informação, propõe-se:

a) Considerando o projeto de arquitetura aprovado por despacho consubstanciado pelo Exmo. Sr. Presidente do Município, Carlos Manuel Ramos dos Santos com o número 2025/1143 em 09/05/2025, e entregues os projetos de engenharia das especialidades, considera-se concluído o pedido de licenciamento da operação urbanística.

À consideração superior,”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o despacho n.º 2643, de 24 de outubro de 2025, do Senhor Presidente, que tomou conhecimento da entrega dos projetos de especialidades e que considerou concluído o pedido de licenciamento da operação urbanística, nos termos dos documentos constantes do processo.

Processo 3762/2025. Projetos de engenharia das especialidades (Obras de Construção de edifício para habitação unifamiliar)		
Fav or á vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação Técnica com o seguinte teor:



“INFORMAÇÃO TÉCNICA

I - INTRODUÇÃO

1.1__ Pelo requerimento em apreço com o registo de entrada número 2025-E-RE-550, a coordenadora do projeto (na qualidade de representante do titular do processo) vem entregar /apresentar os projetos de engenharia das especialidades, referentes ao processo de licenciamento da operação urbanística de obras de Construção de edifício para habitação unifamiliar, a erigir no acima identificado.

II - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR

2.1__ Na sequência da aprovação do projeto de arquitetura, são entregues os projetos de engenharia das especialidades:

- a) Projeto de estabilidade, escavação e contenção periférica
- b) Projeto de instalações elétricas
- c) Projeto de redes prediais de água e esgotos
- d) Projeto de águas pluviais
- e) Projeto de arranjos exteriores
- f) Projeto de infraestruturas de telecomunicações_ited
- g) Projeto de comportamento térmico [Pré-certificado energético]
- h) Ficha SCIE
- i) Projeto de condicionamento acústico
- j) Projeto avac

2.2__ A coordenadora do projeto anexa ao presente pedido, as isenções da apresentação dos seguintes projetos de especialidades: projeto de instalação de gás, e projeto de instalações eletromecânicas, instruídos com o respetivo fundamento da sua não aplicabilidade e subscritos por técnico legalmente habilitado para o efeito.

III - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

3.1__ No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação



3.1.1_ Em conformidade com o disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 /12 (RJUE) na sua redação atual [“4 - O interessado deve apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura caso não tenha apresentado tais projetos com o requerimento inicial”].

IV - CONSIDERAÇÕES

4.1_ Em conformidade com o n.º 1 do artigo 10º do RJUE, os projetos de engenharia das especialidades referidos anteriormente estão instruídos com o termo de responsabilidade-Pedido de dispensa - subscritos por técnico autor de projeto (termo de responsabilidade que atesta a correta elaboração do respetivo projeto e a sua conformidade às disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 12.º da Lei n.º 31/2009, de 03 de Julho, nos termos do RJUE, com as devidas adaptações) legalmente habilitado, pelo que, conforme o disposto no n.º 8 do artigo 20º do RJUE, constitui garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia por parte do órgão autárquico.

4.2_ Os projetos de especialidades apresentados são os adequados em função do tipo de obra a executar. Os projetos de especialidades são remetidos para mera tomada de conhecimento e arquivo após o licenciamento.

4.3__ De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 9 do artigo 20.º do RJUE, a câmara municipal está impedida de apreciar os projetos de especialidades.

V - PROPOSTA

5.1__ Face ao exposto, caso superiormente se concorde com a presente informação, propõe-se:

a) Considerando o projeto de arquitetura aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente do Município, Carlos Manuel Ramos dos Santos, consubstanciado pelo despacho com o número 2025/2222 de 21/08/2025, e entregues os projetos de engenharia das especialidades, considera-se concluído o pedido de licenciamento da operação urbanística.

À consideração superior,”

Resolução:



A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o despacho n.º 2771, de 24 de outubro de 2025, do Senhor Presidente, que tomou conhecimento da entrega dos projetos de especialidades e que considerou concluído o pedido de licenciamento da operação urbanística, nos termos dos documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 8. DESPACHO 2025-2771 [Resolução PR/2025/3939 - Urbanismo - Despacho do Presidente da Câmara Municipal]

Processo 3839/2025. Projetos de engenharia das especialidades (Obras de Alteração e ampliação de edifício para habitação unifamiliar)		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação Técnica com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA

I - INTRODUÇÃO

1.1__ Pelo requerimento em apreço com o registo de entrada número 2025-E-RE-551, o coordenador do projeto (na qualidade de representante do titular do processo) vem entregar /apresentar os projetos de engenharia das especialidades, referentes ao processo de licenciamento da operação urbanística de obras de Alteração e ampliação de edifício para habitação unifamiliar, a erigir no acima identificado.

II - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR



2.1__ Na sequência da aprovação do projeto de arquitetura, são entregues os projetos de engenharia das especialidades:

- a) Projeto de estabilidade, escavação e contenção periférica
- b) Projeto de instalações elétricas
- c) Projeto de redes prediais de água e esgotos
- d) Projeto de águas pluviais
- e) Projeto de arranjos exteriores
- f) Projeto de infraestruturas de telecomunicações_ited
- g) Projeto de comportamento térmico [Pré-certificado energético]
- h) Ficha SCIE (entregue na fase de arquitetura)
- i) Projeto de condicionamento acústico
- j) Projeto avac

2.2__ O coordenador do projeto anexa ao presente pedido, as isenções da apresentação dos seguintes projetos de especialidades: projeto de instalação de gás, e projeto de instalações eletromecânicas, instruídos com o respetivo fundamento da sua não aplicabilidade e subscritos por técnico legalmente habilitado para o efeito.

III - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

3.1__No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

3.1.1_ Em conformidade com o disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 /12 (RJUE) na sua redação atual [“4 - O interessado deve apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura caso não tenha apresentado tais projetos com o requerimento inicial”].

IV - CONSIDERAÇÕES

4.1_ Em conformidade com o n.º 1 do artigo 10º do RJUE, os projetos de engenharia das especialidades referidos anteriormente estão instruídos com o termo de responsabilidade-Pedido de dispensa - subscritos por técnico autor de projeto (termo de responsabilidade que atesta a correta elaboração do respetivo projeto e a sua conformidade às disposições legais e



regulamentares aplicáveis, bem como pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 12.º da Lei n.º 31/2009, de 03 de Julho, nos termos do RJUE, com as devidas adaptações) legalmente habilitado, pelo que, conforme o disposto no n.º8 do artigo 20º do RJUE, constitui garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia por parte do órgão autárquico.

4.2_ Os projetos de especialidades apresentados são os adequados em função do tipo de obra a executar. Os projetos de especialidades são remetidos para mera tomada de conhecimento e arquivo após o licenciamento.

4.3__ De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 9 do artigo 20.º do RJUE, a câmara municipal está impedida de apreciar os projetos de especialidades.

V - PROPOSTA

5.1__ Face ao exposto, caso superiormente se concorde com a presente informação, propõe-se:

a) Considerando o projeto de arquitetura aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente do Município, Carlos Manuel Ramos dos Santos, consubstanciado pelo despacho com o número 2025/2322 de 04/09/2025, e entregues os projetos de engenharia das especialidades, considera-se concluído o pedido de licenciamento da operação urbanística.

À consideração superior,”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o despacho n.º 2761, de 24 de outubro de 2025, do Senhor Presidente, que tomou conhecimento da entrega dos projetos de especialidades e que considerou concluído o pedido de licenciamento da operação urbanística, nos termos dos documentos constantes do processo.

Processo 1977/2025. Projetos de engenharia das especialidades (Obras de Construção de edifício de produção, transformação e comercialização de produtos florestais)		
Fav or á vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---



Abs	---
tenções	
Aus	---
entes	

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação Técnica com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA

I - INTRODUÇÃO

1.1__ Pelo requerimento em apreço com o registo de entrada número 2025-E-RE-587, o coordenador do projeto (na qualidade de representante do titular do processo) vem entregar /apresentar os projetos de engenharia das especialidades, referentes ao processo de licenciamento da operação urbanística de obras de Construção de edifício de produção, transformação e comercialização de produtos florestais, a erigir no acima identificado.

II - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR

2.1__ Na sequência da aprovação do projeto de arquitetura, são entregues os projetos de engenharia das especialidades:

- a) Projeto de estabilidade, escavação e contenção periférica
- b) Projeto de instalações elétricas
- c) Projeto de redes prediais de água e esgotos
- d) Projeto de águas pluviais
- e) Projeto de infraestruturas de telecomunicações
- f) Ficha SCIE
- g) Projeto de condicionamento acústico

2.2__ O coordenador do projeto anexa ao presente pedido, as isenções da apresentação dos seguintes projetos de especialidades: projeto de instalação de gás, projeto de instalações eletromecânicas, projeto térmico, projeto avac, instruídos com o respetivo fundamento da sua não aplicabilidade e subscrito por técnico legalmente habilitado para o efeito.



III - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

3.1__ No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

3.1.1_ Em conformidade com o disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 /12 (RJUE) na sua redação atual [“4 - O interessado deve apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura caso não tenha apresentado tais projetos com o requerimento inicial”].

IV - CONSIDERAÇÕES

4.1_ Em conformidade com o n.º 1 do artigo 10º do RJUE, os projetos de engenharia das especialidades referidos anteriormente estão instruídos com o termo de responsabilidade-Pedido de dispensa - subscritos por técnico autor de projeto (termo de responsabilidade que atesta a correta elaboração do respetivo projeto e a sua conformidade às disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 12.º da Lei n.º 31/2009, de 03 de Julho, nos termos do RJUE, com as devidas adaptações) legalmente habilitado, pelo que, conforme o disposto no n.º 8 do artigo 20º do RJUE, constitui garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia por parte do órgão autárquico.

4.2_ Os projetos de especialidades apresentados são os adequados em função do tipo de obra a executar. Os projetos de especialidades são remetidos para mera tomada de conhecimento e arquivo após o licenciamento.

4.3__ De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 9 do artigo 20.º do RJUE, a câmara municipal está impedida de apreciar os projetos de especialidades.

V - PROPOSTA

5.1__ Face ao exposto, caso superiormente se concorde com a presente informação, propõe-se:

a) Considerando o projeto de arquitetura aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente do Município, Carlos Manuel Ramos dos Santos consubstanciado através do despacho número 2025-1997 em 25/07/2025, e entregues os projetos de engenharia das especialidades, considera-se concluído o pedido de licenciamento da operação urbanística.

À consideração superior,”

Resolução:



A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o despacho n.º 2838, de 29 de outubro de 2025, do Senhor Presidente, que tomou conhecimento da entrega dos projetos de especialidades e que considerou concluído o pedido de licenciamento da operação urbanística, nos termos dos documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 9. DESPACHO 2025-2838 [Resolução PR/2025/4027 - Urbanismo - Despacho do Presidente da Câmara Municipal]

Processo 3008/2025. Projetos de engenharia das especialidades (Legalização de uma Habitação Unifamiliar e Alteração ao Uso para uma Queijaria Artesanal)		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação Técnica com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA

I - INTRODUÇÃO

1.1__ Pelo requerimento em apreço com o registo de entrada número 2024-E-RE-583, o coordenador do projeto (na qualidade de representante do titular do processo) vem entregar /apresentar os projetos de engenharia das especialidades, referentes ao processo de Legalização de uma Habitação Unifamiliar e Alteração ao Uso para uma Queijaria Artesanal.

II - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR



2.1__ Na sequência da aprovação do projeto de arquitetura, são entregues os projetos de engenharia das especialidades:

- a) Projeto de instalações elétricas e de telecomunicações e ficha eletrotécnica
- b) Projeto de redes prediais de água e esgotos
- c) Ficha SCIE [entregue na fase de arquitetura]

2.2__ O coordenador do projeto anexa ao presente pedido, as isenções da apresentação dos seguintes projetos de especialidades: projeto de estabilidade, projeto de instalação de gás, projeto térmico, projeto acústico, projeto avac, projeto de instalações eletromecânicas, instruídos com o respetivo fundamento da sua não aplicabilidade e subscritos por técnico legalmente habilitado para o efeito.

III - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

3.1__ No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

3.1.1_ Em conformidade com o disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 /12 (RJUE) na sua redação atual [*“4 - O interessado deve apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura caso não tenha apresentado tais projetos com o requerimento inicial”*].

IV - CONSIDERAÇÕES

4.1_ Em conformidade com o n.º 1 do artigo 10º do RJUE, os projetos de engenharia das especialidades referidos anteriormente estão instruídos com o termo de responsabilidade-Pedido de dispensa - subscritos por técnico autor de projeto (termo de responsabilidade que atesta a correta elaboração do respetivo projeto e a sua conformidade às disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 12.º da Lei n.º 31/2009, de 03 de Julho, nos termos do RJUE, com as devidas adaptações) legalmente habilitado, pelo que, conforme o disposto no n.º8 do artigo 20º do RJUE, constitui garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia por parte do órgão autárquico.

4.2_ Os projetos de especialidades apresentados são os adequados em função do procedimento de legalização e das respetivas obras a executar. Os projetos de especialidades são remetidos para mera tomada de conhecimento e arquivo após o licenciamento.

4.3__ De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 9 do artigo 20.º do RJUE, a câmara municipal está impedida de apreciar os projetos de especialidades.



V - PROPOSTA

5.1__ Face ao exposto, caso superiormente se concorde com a presente informação, propõe-se:

a) Considerando o projeto de arquitetura aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente do Município, Carlos Manuel Ramos dos Santos consubstanciado pelo despacho com o número 2025-2307 em 01/09/2025, e entregues os projetos de engenharia das especialidades, considera-se concluído o pedido de Legalização de uma Habitação Unifamiliar e Alteração ao Uso para uma Queijaria Artesanal.

À consideração superior,”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o despacho n.º 2841, de 30 de outubro de 2025, do Senhor Presidente, que tomou conhecimento da entrega dos projetos de especialidades e que considerou concluído o pedido de licenciamento da operação urbanística, nos termos dos documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 10. DESPACHO 2025-2841 [Resolução PR/2025/4054 - Urbanismo - Despacho do Presidente da Câmara Municipal]

Processo 3060/2025. Comunicação prévia - Construção de edifício para indústria metalomecânica		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---



Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação Técnica com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA

I - INTRODUÇÃO

1.1__ Tendo-se notificado o titular do processo pelo ofício com registo de saída número 2025-SRE-1724 de 01/08/2025, para se pronunciar em sede de audiência prévia, este apresenta os elementos instrutórios elencados na informação técnica exarada pelo despacho 2025-2041 de 31/07/2025.

II - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR

2.1__ Efetuado o saneamento e a apreciação liminar dos elementos constantes do processo, assim como os elementos apresentados em sede de audiência prévia, verifica-se que o pedido está instruído com os elementos constantes no n.º 25, da Parte IV do Anexo I, da Portaria n.º 71-A/2024 de 27 de fevereiro, e aplicáveis à pretensão apresentada.

III - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

3.1__ No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

3.1.1__ Tipo de operação urbanística: Obras de construção, em conformidade com a alínea b) do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 (RJUE) na sua redação atual.

3.1.2__ Procedimento de controlo prévio aplicável: Comunicação prévia nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE.

IV - CONSIDERAÇÕES

4.1__ Operação urbanística sujeita a comunicação prévia, conforme referido no ponto 3.1.2 da presente informação.

4.2__ A comunicação prévia é uma declaração que dispensa a prática de qualquer ato permissivo pela câmara municipal.

4.3__ Não obstante do disposto no número anterior, consideramos importante verificar a conformidade do projeto com o normativo imposto no Regulamento do Loteamento.

i) Regulamento do Loteamento - Normativo imposto por este regulamento:

ii) Parâmetros urbanísticos proposto para o Lote 14



Estacionamento:

A operação prevê - 25 lugares de estacionamento para veículos ligeiros, dos quais 2 ficarão destinados a viaturas em que um dos ocupantes seja uma pessoa com mobilidade condicionada [nos termos da norma

2.8.1.1) publicada em anexo ao Dec. Lei n.º163/2006, de 8 de agosto, na versão atualizada]; 8 lugares de estacionamento para veículos pesados, sendo que nos termos da legislação aplicável, apenas seriam necessários 4 lugares de estacionamento. Verificando-se a falta de 2 lugares de estacionamento para veículos ligeiros nos termos definidos no quadro I do art. 2.º da Portaria n.º 75/2024 de 29 de fevereiro, entendemos que o requerente pode converter dois lugares de estacionamento de veículos pesados para estacionamento de veículos ligeiros.

Considerando os parâmetros urbanísticos apresentados, verifica-se que a operação urbanística respeita todos os normativos impostos no respetivo regulamento do loteamento.

4.4__ As obras podem iniciar-se após correta instrução da comunicação prévia e desde que efetuado o pagamento das taxas devidas pela operação urbanística.

4.5__ De acordo com o disposto nos n.ºs 1 a 3 do art. 10.º do RJUE e do Anexo III da Port. n.º 113/2015, de 22 de abril, pelo que, em conformidade com o n.º 8 do art. 20.º do primeiro diploma aqui identificado (e uma vez que não se trata de uma operação urbanística enquadrada no n.º5 do art. 10.º do mesmo dispositivo regimental), o procedimento encontra-se instruído com o termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura (termo de responsabilidade que atesta a correta elaboração do respetivo projeto e a sua conformidade às disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 12.º da Lei n.º 31/2009, de 03 de Julho, nos termos do RJUE, com as devidas adaptações), pelo que se exclui a apreciação prévia por parte do órgão autárquico dos aspetos interiores da edificação, bem como das normas de direito privado aplicáveis, uma vez que está acompanhado de declaração/termo de responsabilidade do respetivo autor que está inscrito em associação / ordem pública.

4.6__ O projeto de acessibilidades encontra-se instruído com o termo de responsabilidade a atestar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, com a sua publicação em vigor, estando igualmente subscrito por técnico legalmente habilitado para o efeito, pelo que, nos termos do n.º2 do artigo 3.º do mesmo diploma, fica dispensada a apreciação daquele projeto pela câmara municipal.

4.7__ A presente operação urbanística está isenta do pagamento da taxa municipal de urbanização (TMU), nos termos do ponto 2. do artigo 36.º do REUT.

V – PROPOSTA



5.1__Face ao exposto, caso superiormente se concorde com a presente informação, propõe-se:

a) Considerando, que os elementos verificados certificam o procedimento, proceda-se à resposta à comunicação prévia da operação urbanística, conforme modelo constante no Anexo XI da Portaria n.º 71-B/2024 de 27 de fevereiro.

À consideração superior,”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o despacho n.º 2828, de 29 de outubro de 2025, do Senhor Presidente, que ordenou que proceda à resposta à comunicação prévia da operação urbanística, nos termos dos documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 11. DESPACHO 2025-2828 [Resolução PR/2025/4012 - Urbanismo - Despacho do Presidente da Câmara Municipal]

Processo 4814/2025. Comunicação prévia - Construção da Central Solar Fotovoltaica do Pisco		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação Técnica com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA



I - INTRODUÇÃO

1.1__ Pelo requerimento em apreço com o registo de entrada número 2025-E-RC-1880, o requerente vem apresentar a comunicação prévia para a realização da operação urbanística da obra de Construção de Central Solar Fotovoltaica do Pisco, para o local acima identificado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 (RJUE) na sua redação atual.

II - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR

2.1__ Efetuado o saneamento e a apreciação liminar dos elementos constantes do processo, assim como os elementos apresentados em sede de audiência prévia, verifica-se que o pedido está instruído com os elementos constantes no n.º 25, da Parte IV do Anexo I, da Portaria n.º 71-A/2024 de 27 de fevereiro, e aplicáveis à pretensão apresentada.

2.2__ Antecedentes:

- Proc. 6/22-IP (Pedido de Informação Prévia para construção de uma central solar fotovoltaica).

(A operação urbanística não foi objeto de procedimento de controlo prévio no prazo previsto de dois anos, pelo que o carácter vinculativo da informação prévia favorável expirou).

III - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

3.1__ No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

3.1.1_ Tipo de operação urbanística: Obras de construção, em conformidade com a alínea b) do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 (RJUE) na sua redação atual.

3.1.2_ Procedimento de controlo prévio aplicável: Comunicação prévia nos termos do n.º 3 do art. 4.º-A do Decreto-Lei n.º 72/2022 de 19 de outubro.

3.2__ Nos instrumentos de execução territorial e nos planos territoriais aplicáveis (em conformidade com informação prestada pelo gestor do procedimento)

3.2.1_ Plano Diretor Municipal de Sernancelhe (na sua atual redação)

Nos termos da Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo)

- Espaços Florestais de Produção Nos termos da Planta de Ordenamento (Salvaguardas e Riscos)

- Não abrangido Nos termos da Planta de Condicionantes (Condicionantes Gerais)

- Domínio Hídrico: Cursos de água Nos termos da Planta de Condicionantes (Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança - APPS)

- Áreas de perigosidade de incêndio rural: alta; muito alta

IV – CONSIDERAÇÕES



4.1__ Operação urbanística sujeita a comunicação prévia, conforme referido no ponto 3.1.2 da presente informação.

4.2__ A comunicação prévia é uma declaração que dispensa a prática de qualquer ato permissivo pela câmara municipal.

4.3__ Não obstante do disposto no número anterior, consideramos importante verificar a conformidade do projeto com o normativo imposto no Plano Diretor Municipal em vigor.

a. Conformidade com os planos municipais

De acordo com a planta de localização do projeto para a instalação da central solar fotovoltaica, verifica-se que está inserida em classe de solo rural, na subcategoria de “Espaços Florestais de Produção”, sendo aplicáveis à pretensão as regras/parâmetros urbanísticos definidos no art. 38.º do PDM, a saber:

Usos complementares ou compatíveis:

Refere o n.º 2 do art. 38.º que o aproveitamento de recursos energéticos é considerado um uso complementar ou compatível com o uso dominante, assim como acrescenta o n.º 3 do art. 38.º que considera usos compatíveis as instalações especiais, conforme identificado no art. 30.º do PDM. Pelo exposto, informamos que as infraestruturas de distribuição e transporte de energia elétrica, bem como as infraestruturas de produção, armazenamento e transporte de energias renováveis, são ocupações e utilizações permitidas no solo rústico.

Regime de edificabilidade

Tendo por base o entendimento de que se trata da construção de uma instalação industrial (produção de energia), a operação urbanística deverá dar cumprimento às condições definidas no n.º 2 do art. 39.º do PDM:

- Índice de utilização do solo (IU*): $707,00\text{m}^2 / 315756,00\text{m}^2 = 0,002$, o que satisfaz, uma vez que não ultrapassa o índice legalmente estabelecido para a classe de solo onde se insere, ou seja, 0,03;
- Altura da edificação - 3,00m, a cêrcea máxima proposta, o que satisfaz, uma vez que não ultrapassa o valor estabelecido, ou seja, 9 metros.

Nota: Respeita informar que o IU* é calculado tendo por base os elementos constantes do processo, nomeadamente, por só considerar a área de construção afeta aos edifícios, sendo que relativamente aos painéis fotovoltaicos considerar tratar-se da aplicação de uma estrutura ligeira assente diretamente sobre o solo (sem ligações ao solo, sem elementos estruturais que alterem as características do solo), facilmente desmontável e amovível.

b. Servidões administrativas e restrições de utilidade pública



A instalação da central solar fotovoltaica, será implantada em área não sujeita a servidões administrativas, restrições de utilidade pública, ou seja, área não sujeita a condicionantes.

c. O uso proposto

De acordo como identificado na alínea a. Nos solos rústicos é possível a instalação de infraestruturas de produção, armazenamento e transporte de energia. Cumpre informar que além dos usos e ocupações admitidos na subcategoria de Espaços Florestais de Produção, são ainda admitidas no solo rústico a implantação de infraestruturas e instalações especiais, designadamente as infraestruturas de distribuição e transporte de energia elétrica e infraestruturas de produção, armazenamento e transporte de energia renováveis.

4.4__ Em razão da localização, solo rústico, o Gabinete Técnico Florestal (GTF), pronunciou-se no âmbito das suas competências, relativamente ao Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental, propondo parecer favorável à pretensão

4.5__ Entidades externas

Em cumprimento do mencionado no ponto 1 do art.º 13.º do RJUE, foram solicitados os pareceres a entidades externas ao município designadamente:

- CCDRN (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte), propõe emissão de decisão favorável condicionada.
- DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia) autoriza a emissão da licença de produção.
- ICNF (Instituto da Conservação da Natureza e Florestas), comunica a necessidade de ser realizada Análise de incidências ambientais, ao abrigo do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 140 /99, de 24 de abril, na sua redação atual, no caso de o projeto não ser sujeito a avaliação de impacte ambiental.
- APA (AHRN), comunica a emissão de parecer favorável condicionado e emite o Título Único Ambiental.

4.6__ As obras podem iniciar-se após correta instrução da comunicação prévia e desde que efetuado o pagamento das taxas devidas pela operação urbanística.

4.7__ De acordo com o disposto nos n.ºs 1 a 3 do art. 10.º do RJUE e do Anexo III da Port. n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro, pelo que, em conformidade com o n.º 8 do art. 20.º do primeiro diploma aqui identificado (e uma vez que não se trata de uma operação urbanística enquadrada no n.º5 do art. 10.º do mesmo dispositivo regimental), o procedimento encontra-se instruído com o termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura (termo de responsabilidade que atesta a correta elaboração do respetivo projeto e a sua conformidade às disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 12.º da Lei n.º 31/2009, de 03 de Julho, nos termos do RJUE, com as devidas adaptações), pelo que se exclui a apreciação prévia por parte do órgão autárquico dos aspetos interiores da edificação, bem como das normas de direito privado aplicáveis, uma vez



que está acompanhado de declaração/termo de responsabilidade do respetivo autor que está inscrito em associação / ordem pública.

4.8__ O requerente anexa à presente comunicação uma declaração de responsabilidade de dispensa de apresentação do plano de acessibilidades, subscrita por técnico legalmente habilitado para o efeito.

4.9_ a presente operação urbanística não está isenta do pagamento da taxa municipal de urbanização (TMU), nos termos do ponto 6 do Regulamento n.º 496/2018, publicado em 1 de agosto de 2018 no Diário da República – 2.ª série. A junção de resultado de simulação do cálculo é disponibilizado pelo município em tabela anexa à presente informação.

V - PROPOSTA

5.1__ Face ao exposto, caso superiormente se concorde com a presente informação, propõe-se:

a) Considerando, que os elementos verificados certificam o procedimento, proceda-se à resposta à comunicação prévia da operação urbanística, conforme modelo constante no Anexo XI da Portaria n.º 71-B/2024 de 27 de fevereiro.

À consideração superior,”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o despacho n.º 2708, de 22 de outubro de 2025, do Senhor Presidente, que ordenou que proceda à resposta à comunicação prévia da operação urbanística, nos termos dos documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 12. DESPACHO 2025-2708 [Resolução PR/2025/3859 - Urbanismo - Despacho do Presidente da Câmara Municipal]

Processo 4833/2025. Construção de uma charca		
Fav or á vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs	---



	tenções	
	Ausentes	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação Técnica com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA

I - INTRODUÇÃO

1.1__ Pelo requerimento em apreço com o registo de entrada número 2025-E-RC-1894, o autor do projeto (na qualidade de representante do titular do processo) vem solicitar o Licenciamento da Construção de uma charca, para o local acima identificado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 (RJUE) na sua redação atual.

II - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR

2.1__ O pedido está instruído com os elementos aplicáveis à pretensão apresentada.

III - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

3.1__ No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

3.1.1_ Tipo de operação urbanística: trabalhos de remodelação de terreno, em conformidade com a alínea m) do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 (RJUE) na sua redação atual.

3.1.2_ Procedimento de controlo prévio aplicável: Licenciamento administrativo nos termos da alínea c) do n.º2 do artigo 4.º do RJUE.

3.2__ Nos instrumentos de execução territorial e nos planos territoriais aplicáveis (em conformidade com informação prestada pelo gestor do procedimento)

3.2.1_ Plano Diretor Municipal de Sernancelhe (na sua atual redação)

a) Nos termos da Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo)

- Espaços Agrícolas

b) Nos termos da Planta de Ordenamento (Salvaguardas e Riscos)

- Não abrangido



c) Nos termos da Planta de Condicionantes (Condicionantes Gerais)

- RAN: Reserva Agrícola Nacional

IV - ANÁLISE DA PRETENSÃO

4.1__ Características da construção

De acordo com o identificado na memória descritiva a pretensão visa os seguintes pressupostos:

“A escolha da localização para a implantação da reserva de água (charca) foi refletida, de forma a diminuir o impacto no meio em que se insere e também, a sua construção teve em conta alguns condicionalismos por forma a que se respeitem as características geotécnicas dos solos envolvidos e a segurança das infraestruturas pertencentes ao aproveitamento hidroagrícola: canais, estradas e caminhos, redes de rega enterradas, redes de drenagem.

- *A reserva de água (charca) com (1.400,00 m²), tem uma geometria retangular (40mx35m), uma profundidade máxima de 9 m e as margens deverão ter inclinação muito suave. A charca ficará impermeabilizada de forma natural (argila), terá uma vedação em rede com 1,20 m de altura, por questões de segurança; “*

4.2__ Apreciação

a. Conformidade com os planos municipais

A pretensão a que se reporta o pedido em análise insere-se em qualificação de solo rústico, na subcategoria de “Espaços Agrícolas”.

São definidos no n.º 2 do artigo 35.º do PDM, os usos complementares ou compatíveis do uso dominante:

“Apoios agrícolas e instalações para a produção, transformação de produtos, armazenamento, comercialização, diretamente afeto à exploração;”

Relativamente aos usos e ocupações em solo rústico, respeita informar que o artigo 30.º também prevê no seu n.º 1 alínea a) a implantação de infraestruturas especiais, designadamente para Infraestruturas hidroagrícolas.

Face ao exposto, verifica-se que a pretensão proposta é compatível com o uso dominante para a classe onde está inserida, uma vez que a construção da charca será para armazenamento de água de apoio à atividade que o titular desenvolve naquele local.

b. Servidões administrativas e restrições de utilidade pública



De acordo com as plantas de condicionantes do Plano Diretor Municipal, constata-se, que a implantação da charca se encontra abrangida por Reserva Agrícola Nacional.

c. O uso proposto

A instalação da charca, conforme referido na alínea a) é compatível com o uso dominante, e não diminui nem destrói as potencialidades do espaço em causa.

d. Normas legais e regulamentares relativas ao aspeto exterior e à inserção urbana e paisagística da edificação

A inserção da pretensão enquadra-se com as normas regulamentares e com o meio envolvente. A pretensão proposta não afeta negativamente a área envolvente, ambiental e funcional, assim como a sua localização não cria impacte urbanístico, uma vez que se encontra afastada do aglomerado urbano mais próximo.

e. Adequação e capacidade das infraestruturas

As infraestruturas necessárias para a pretensão, serão de iniciativa privada. O local é servido por caminho.

À presente operação urbanística não se aplica a taxa municipal de urbanização (TMU), uma vez que se trata da construção de uma charca.

4.3__ Considerações

4.3.1_ Em razão da localização, solo rústico, o Gabinete Técnico Florestal (GTF), tem-se pronunciado no âmbito das suas competências, entendendo que relativamente à construção de charcas: *“Segundo o que estipula a alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, “edifício é uma construção permanente, dotada de acesso independente, coberta, limitada por paredes meias que vão das fundações à cobertura, destinada a utilização humana ou a outros fins”, é nosso entendimento que a obra de construção que o requerente pretende, uma charca, não tem cabimento nesta definição, logo não existe qualquer restrição relativa a incêndios rurais.”*

4.3.2_ Alteração do Art.º 23.º do RJRAN

12 — Encontra-se dispensada de parecer prévio das entidades regionais da RAN a instalação de vedações de prédios integrados na RAN desde que sejam executadas em rede metálica ou plástica e com recurso a estacas de madeira, a prumos de betão ou de cimento, sem murete ou base contínua em betão ou qualquer outro material.»

De acordo com o Despacho de Sua Ex^a a Senhora Ministra da Agricultura e Alimentação, em 07.07.2023



Estão dispensadas de obtenção de parecer prévio vinculativo ao abrigo do artigo 23º do Decreto-Lei nº 199/2015, de 16 de setembro:

- a construção de charcas que não se encontrem localizadas na margem (faixa de 10 metros do leito) de uma linha de água, identificada em carta militar 1:25000, e que se encontrem impermeabilizadas de forma natural (argila) ou artificial (telas).

Da leitura conjugada das afirmações acima citadas, verifica-se que a construção da charca será impermeabilizada e que não se encontra localizada nas margens de uma linha de água, e cuja vedação será cravada diretamente no solo, por conseguinte está dispensada de parecer prévio vinculativo.

V – PROPOSTA

5.1__ Face ao exposto, caso superiormente se concorde com a presente informação propõe-se:

a) Efetuada a apreciação do projeto de Construção de uma charca conforme dispõe o art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro [na sua redação atual], considerando o acima exposto, propõe-se superiormente o seu deferimento.

À consideração superior,”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o despacho n.º 2827, de 28 de outubro de 2025, do Senhor Presidente, que deferiu o requerimento o licenciamento da construção de uma charca, para o local identificado nos documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 13. DESPACHO 2025-2827 [Resolução PR/2025/4016 - Urbanismo - Despacho do Presidente da Câmara Municipal]

Processo 3292/2025. Licença de obras de reabilitação		
Fav or á vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç	---



ões	
Ausentes	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe, no dia 16 de outubro de 2025, foi emitida a licença de obras de reabilitação n.º 23/2025, que titula a aprovação das obras que incidem sobre o edifício sito na localidade de Sernancelhe, inscrito nas matrizes prediais urbanas sob os artigos n.º 690 e 700, da União das Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda, registado na Conservatória do Registo Predial de Sernancelhe sob o n.º 181/19900917-Sernancelhe. As obras, licenciadas por despacho do Exmº Sr.º Presidente da Câmara Municipal datado de 29 de agosto de 2025, respeitam o disposto no Plano Diretor Municipal e apresentam as características descritas nos documentos anexos ao processo. Foi estabelecido o prazo para conclusão das obras de 24 meses, válido até 17 de outubro de 2027.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente, datado de 16 de outubro de 2025, no título de obras que consta dos documentos anexos ao processo.

Documentos anexos:

- Anexo 14. LICENÇA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO 2025-0024 [Licença obras 23-25]

Processo 4955/2025. Licenciamento da construção de um muro de vedação		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus	---



	ente s	
--	-----------	--

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação Técnica com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA

I - INTRODUÇÃO

1__Nos termos do requerimento em apreço com o registo de entrada número 2025-E-RC-1951, o requerente vem solicitar o licenciamento da construção de um muro de vedação, para o local acima identificado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 (RJUE) na sua redação atual.

II - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR

2.1__O presente pedido está instruído com os seguintes elementos:

- Requerimento
- Cadernetas Predial Urbana
- Localização

III - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

3.1__No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

3.1.1__Tipo de operação urbanística: Obra de construção de um muro de vedação confinante com a via pública.

3.1.2__ Procedimento de controlo prévio aplicável: Licenciamento administrativo nos termos da alínea j) do n.º2 do artigo 4.º do RJUE.

3.2__Nos instrumentos de execução territorial e nos planos territoriais aplicáveis (em conformidade com informação prestada pelo gestor do procedimento)

3.2.1__ Plano Diretor Municipal de Sernancelhe

Nos termos da Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo)

- Classificação do solo: Áreas de Edificação Dispersa e Espaços Florestais de Produção
- Rede viária: Rede estruturante complementar

Nos termos da Planta de Condicionantes (Condicionantes Gerais)

- Prédio não abrangido por Servidões e Restrições de Utilidade Pública



IV - ANÁLISE DA PRETENSÃO

4.1__ Operação urbanística sujeita ao procedimento de licenciamento, conforme referido no ponto 3.1. da presente informação.

4.2__ De acordo com o identificado no requerimento, a pretensão visa os seguintes pressupostos: “ *Construção de um muro de vedação, com 14 ml de comprimento, por 1,50 m de altura, em bloco de granito talhado de 0,25, a ser executado num prazo aproximado de 1 mês.* ”

4.3__ Considerando o anteriormente exposto, e considerando que a pretensão apresentada visa dar continuidade às premissas já existentes no local relativamente aos muros de vedação aí erigidos, entendemos que a proposta apresentada não irá desvirtuar a traça caracterizadora nos muros implantados. Pelo exposto, entendemos que a **construção do muro proposto deverá cumprir com os alinhamentos existentes e que deverá ser paralelo ao eixo da via.**

V – CONSIDERAÇÕES

5.1__ Considerando a proposta apresentada, relativa à construção de um muro confinante com caminho público, deve o requerente assumir o compromisso com as seguintes condicionantes:

- Deverá ser mantida uma boa sinalização do local (sinalização temporária e sinalização de obras e obstáculos ocasionais na via pública);
- Garantir a segurança dos utentes do caminho público e minimizar os incómodos que as obras lhes possam causar;
- Durante a execução dos trabalhos, danos que possam ser provocados no caminho público, deverão ser imediatos e devidamente reparados; A existência dos danos referidos anteriormente deverá ser comunicada à Câmara Municipal.

VI - PROPOSTA

6.1__ Face ao exposto, caso superiormente se concorde com a presente informação, propõe-se:

a) Efetuada a apreciação do pedido de licenciamento conforme e considerando o acima exposto, propõe-se que seja concedida a respetiva licença de obras de construção do muro de vedação, pelo prazo de 1 mês, nas condições determinadas na presente informação, bem como informar o requerente para o cumprimento do disposto no ponto 5.1.

b) Caso se decida com a proposta elencada na alínea anterior, deverá o requerente informar o município (Fiscalização Municipal) com 5 dias de antecedência do início dos trabalhos para confirmação/marcação do respetivo traçado do muro de vedação.

À consideração superior,”



Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o despacho n.º 2853, de 29 de outubro de 2025, do Senhor Presidente, que aprovou que seja concedida a respetiva licença de obras de construção do muro de vedação, pelo prazo de 1 (um) mês, nas condições determinadas na informação e nos documentos anexos do processo, bem como informar o requerente para o cumprimento do disposto no ponto 5.1 daquela informação.

Documentos anexos:

- Anexo 15. DESPACHO 2025-2853 [Resolução PR/2025/4055 - Urbanismo - Despacho do Presidente da Câmara Municipal]

Processo 4888/2025. Averbamento à Certidão de Propriedade Horizontal		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação Técnica com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA

I - INTRODUÇÃO

1.1__ Pelo requerimento em apreço com registo de entrada número 2025-E-RC-1715, os titulares do processo vêm solicitar o averbamento à certidão de propriedade horizontal emitida pelo município em 13/09/2022.

II - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR



2.1_ O pedido está instruído com os seguintes elementos:

- i) Requerimento
- ii) Adenda à PH e respetivas peças desenhadas

III - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

3.1__ No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

3.1.1_ Propriedade horizontal: Em conformidade com o artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 555 /99, de 16/12 (RJUE) na sua redação atual.

3.2__ No Código Civil

3.2.1_ Em conformidade com os artigos 1414º e 1415º do Código Civil.

IV - APRECIACÃO

4.1__ Sobre o pedido formulado, informamos que o município já emitiu uma certidão de Propriedade Horizontal para o prédio em análise datada de 13/09/2022.

A pretensão em nada altera os pressupostos de facto e de direito relacionados com a constituição da propriedade horizontal anteriormente requerida. De acordo com o descrito no presente pedido, apenas se solicita o seguinte averbamento,

Onde se lê:

“FRAÇÃO “B”:

Com localização no piso –1 do edifício, constituída por garagem e arrumos, com área de construção 82,70m2.”

Deve ler-se:

“FRAÇÃO “B”:

Com localização no piso –1 do edifício, constituída por garagem e arrumos, com área de construção 82,70m2, incluindo o uso da respetiva cobertura do anexo / terraço.”

E ainda onde se lê

“São ainda comuns as seguintes partes dos edifícios:...

- O telhado ou os terraços de cobertura, ainda que destinados ao uso de qualquer fração; ...”

Deve ler-se:

“São ainda comuns as seguintes partes dos edifícios: ...

- O telhado ou os terraços de cobertura, ainda que destinados ao uso de qualquer fração; sendo que a cobertura do anexo / terraço é de uso exclusivo à fração B...”



V – PROPOSTA

5.1__Face ao exposto, caso superiormente se concorde com a presente informação, propõe-se:

a) Considerando o acima exposto, proceda-se ao averbamento da Certidão de Propriedade Horizontal emitida pela Câmara Municipal em 13/09/2022.

À consideração Superior,”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o despacho n.º 2717, de 17 de outubro de 2025, do Senhor Presidente, que ordenou o averbamento da certidão de propriedade horizontal nos termos do parecer técnico e dos documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 16. DESPACHO 2025-2717 [Resolução PR/2025/3871 - Urbanismo - Despacho do Presidente da Câmara Municipal]

Processo 4935/2025. Pedido de emissão de certidão de compropriedade		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente, no dia 17 de outubro de 2025, um pedido de aumento do número de compartes do prédio rústico da União de Freguesias de Penso e



Freixinho, concelho de Sernancelhe, sito em S. Gonçalo, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 1109, com a área de 0,090000 ha. Foi, ainda, presente informação técnica que propõe que a Câmara Municipal, relativamente ao referido pedido, correspondente ao processo n.º 4935/2025 – GEST., emita parecer favorável condicionado, ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, relativamente ao estabelecimento de compropriedade com o aumento do número de compartes.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o despacho n.º 2719, de 17 de outubro de 2025, do Senhor Presidente, que aprovou a emissão de parecer favorável condicionado, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, relativamente ao estabelecimento de compropriedade com o aumento do número de compartes do prédio rústico da União de Freguesias de Penso e Freixinho, concelho de Sernancelhe, sito em S. Gonçalo, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 1109, com a área de 0,090000 ha, e de acordo com os documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 17. DESPACHO 2025-2719 [Resolução PR/2025/3880 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]
- Anexo 18. CERTIDÃO AUGI - Proc. n.º 4935-2025

Processo 4936/2025. Pedido de emissão de certidão de compropriedade		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:



Em referência ao assunto em epígrafe foi presente, no dia 17 de outubro de 2025, um pedido de aumento do número de compartes do prédio rústico da União de Freguesias de Penso e Freixinho, concelho de Sernancelhe, sito em S. Gonçalo, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 1108, com a área de 0,144000 ha. Foi, ainda, presente informação técnica que propõe que a Câmara Municipal, relativamente ao referido pedido, correspondente ao processo n.º 4936/2025 – GEST., emita parecer favorável condicionado, ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, relativamente ao estabelecimento de compropriedade com o aumento do número de compartes.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o despacho n.º 2726, de 17 de outubro de 2025, do Senhor Presidente, que aprovou a emissão de parecer favorável condicionado, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, relativamente ao estabelecimento de compropriedade com o aumento do número de compartes do prédio rústico da União de Freguesias de Penso e Freixinho, concelho de Sernancelhe, sito em S. Gonçalo, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 1108, com a área de 0,144000 ha, e de acordo com os documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 19. DESPACHO 2025-2726 [Resolução PR/2025/3881 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]
- Anexo 20. CERTIDÃO AUGI - Proc. n.º 4936-2025

Processo 4937/2025. Pedido de emissão de certidão de compropriedade		
Fav or á vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---



Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente, no dia 17 de outubro de 2025, um pedido de aumento do número de compartes do prédio rústico da União de Freguesias de Penso e Freixinho, concelho de Sernancelhe, sito em S. Gonçalo, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 1110, com a área de 0,004000 ha. Foi, ainda, presente informação técnica que propõe que a Câmara Municipal, relativamente ao referido pedido, correspondente ao processo n.º 4937/2025 – GEST., emita parecer favorável condicionado, ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, relativamente ao estabelecimento de compropriedade com o aumento do número de compartes.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o despacho n.º 2725, de 17 de outubro de 2025, do Senhor Presidente, que aprovou a emissão de parecer favorável condicionado, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, relativamente ao estabelecimento de compropriedade com o aumento do número de compartes do prédio rústico da União de Freguesias de Penso e Freixinho, concelho de Sernancelhe, sito em S. Gonçalo, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 1110, com a área de 0,004000 ha, e de acordo com os documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 21. DESPACHO 2025-2725 [Resolução PR/2025/3883 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]
- Anexo 22. CERTIDÃO AUGI - Proc. n.º 4937-2025

Processo 4940/2025. Pedido de emissão de certidão de compropriedade			
Fav or á vel	Tipo de votação: Nominal		
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0		
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto	
	Con tra	---	
	Abs tenç ões	---	
	Aus	---	



ente	s
------	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente, no dia 17 de outubro de 2025, um pedido de aumento do número de compartes do prédio rústico da União de Freguesias de Ferreirim e Macieira, concelho de Sernancelhe, sito em Dama, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 579, com a área de 0,840000 ha. Foi, ainda, presente informação técnica que propõe que a Câmara Municipal, relativamente ao referido pedido, correspondente ao processo n.º 4940 /2025 – GEST., emita parecer favorável condicionado, ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, relativamente ao estabelecimento de compropriedade com o aumento do número de compartes.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a emissão de parecer favorável condicionado, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, relativamente ao estabelecimento de compropriedade com o aumento do número de compartes do prédio rústico da União de Freguesias de Ferreirim e Macieira, concelho de Sernancelhe, sito em Dama, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 579, com a área de 0,840000 ha, e de acordo com os documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 23. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2025-0400 [Informação Compropriedade 4940-2025 Gestiona]

Processo 4943/2025. Pedido de emissão de certidão de compropriedade		
Fav or á vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus	---



	ente s	
--	-----------	--

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente, no dia 17 de outubro de 2025, um pedido de aumento do número de compartes do prédio rústico da freguesia de Chosendo, concelho de Sernancelhe, sito em Dama de Baixo, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 1061, com a área de 6,300000 ha. Foi, ainda, presente informação técnica que propõe que a Câmara Municipal, relativamente ao referido pedido, correspondente ao processo n.º 4943/2025 – GEST., emita parecer favorável condicionado, ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, relativamente ao estabelecimento de compropriedade com o aumento do número de compartes.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a emissão de parecer favorável condicionado, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, relativamente ao estabelecimento de compropriedade com o aumento do número de compartes do prédio rústico da freguesia de Chosendo, concelho de Sernancelhe, sito em Dama de Baixo, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 1061, com a área de 6,300000 ha, e de acordo com os documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 24. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2025-0401 [Informação Compropriedade 4943-2025 Gestiona]

Processo 4802/2025. Certidão para efeitos de benefícios à reabilitação urbana			
Fav or á vel	Tipo de votação: Nominal		
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0		
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto	
	Con tra	---	
	Abs tenç ões	---	
	Aus	---	



	ente s	
--	-----------	--

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente, no dia 16 de outubro de 2025, um requerimento de certidão para efeitos de benefícios fiscais à reabilitação urbana, para aplicação de taxa reduzida de IVA para empreitadas de reabilitação urbana, ao abrigo do disposto no artigo 18.º do CIVA (verba 2.23 da lista I anexa ao CIVA), relativo ao prédio urbano sito em Sernancelhe, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número quatrocentos e quarenta e cinco, da freguesia de Sernancelhe, e inscrito na respetiva matriz sob o artigos 1735, da União de freguesias de Sernancelhe e Sarzeda. Foi, ainda, presente informação técnica que propõe à Câmara Municipal, relativamente ao referido requerimento, correspondente ao processo Gestiona n.º 4155/2025, o deferimento do requerimento e a emissão da certidão para efeitos de benefícios fiscais à reabilitação urbana, para aplicação de taxa reduzida de IVA para empreitadas de reabilitação urbana, ao abrigo do referido artigo 18.º do CIVA (verba 2.23 da lista I anexa ao CIVA).

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** deferir o requerimento apresentado e aprovar a emissão de certidão para efeitos de benefícios fiscais à reabilitação urbana, para aplicação de taxa reduzida de IVA para empreitadas de reabilitação urbana, ao abrigo do disposto no artigo 18.º do CIVA (verba 2.23 da lista I anexa ao CIVA), relativo ao prédio urbano identificado, e de acordo com os documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 25. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2025-0428 [Informação IVA reduzido empreitada urbana - Proc. nº 4802-2025]
- Anexo 26. 0050AA530AA5251031164442
- Anexo 27. Localização ARU
- Anexo 28. Alvará

Processo 3945/2025 - Pedido de prorrogação do prazo para a entrega da alteração do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da alteração da delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Fonte Arcada		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	



A favor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Contra	---
Abstencções	---
Ausentes	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação Técnica com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA

I - INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO FACTUAL

1.1__No seguimento do mail de 10 de outubro de 2025 (13:42), veio o representante do adjudicatário solicitar a prorrogação por mais 85 dias do prazo de entrega da alteração do PERU da alteração da delimitação da ARU de Fonte Arcada, adjudicado através do contrato de prestação de serviços n.º 46/2025, com base nas alegações apresentadas, cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido.

1.2__De acordo com o contrato identificado, o adjudicatário dispunha de 30 dias após a aprovação da ARU consubstanciada em 12 de setembro de 2025, para proceder à entrega do relatório preliminar do PERU até 13 de outubro de 2025 (uma vez que a contagem termina a 12 de outubro de 2025 [domingo]), sendo que, após a validação daquela fase tinha mais 15 dias para entregar o relatório final.

2__PROPOSTA DE DECISÃO:

Face ao exposto, propõe-se a prorrogação do prazo de entrega do relatório preliminar da alteração do PERU da alteração da delimitação da ARU de Fonte Arcada por mais 85 dias (contínuos) a partir de 12 de outubro 2025, ou seja, **até 5 de janeiro de 2026**, ao abrigo, respetivamente, das als. a), b) e d) do n.º1 do art. 471.º do CCP (Código dos Contratos Públicos – Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação), bem como, do n.º2 da cláusula 9.º do caderno de encargos apenso ao contrato de aquisição de serviços atrás identificado e do n.º1 do art. 440.º por remissão do art. 451.º, ambos do Código em apreço.



3__ADICIONAL:

3.1__ Caso superiormente se concorde com a presente informação, propõe-se igualmente, que o adjudicatário seja notificado a tomar conhecimento do conteúdo da mesma, bem como, da decisão que sobre ela vier a recair.

3.2__ Mais se comunica, que termos do art. 471.º do CCP “Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados”.

3.3__ De acordo com o contrato de prestação de serviços (e conforme indicado no ponto 1.2 anterior), após a validação do relatório preliminar, o adjudicatário dispõe de mais 15 dias para entregar o relatório final da alteração do PERU da alteração da delimitação da ARU de Fonte Arcada.

À consideração superior para decisão do órgão competente.”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a prorrogação do prazo de entrega do relatório preliminar da alteração do PERU da alteração da delimitação da ARU de Fonte Arcada por mais 85 (oitenta e cinco) dias (contínuos), a partir de 12 de outubro 2025, ou seja, até 5 de janeiro de 2026, nos termos dos documentos anexos ao processo.

Documentos anexos:

- Anexo 29. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2025-0391 [2025-10-16_inf_prorrogaçãoPERU]

Processo 2308/2025. Processo DTOU n.º F3.230.5.DTOU.13.23: Segundo pedido de prorrogação do prazo de entrega, do projeto de execução do espaço de degustação e venda de produtos endógenos, para o plano de intervenção em espaço rústico da Vila da Ponte		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---



Aus ente s	---
------------------	-----

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação Técnica com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA

I - INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO FACTUAL

1.1__No seguimento do pedido identificado em assunto, apresentado via mail de 13 de outubro de 2025, veio a adjudicatária solicitar a prorrogação por mais 18 dias (com efeitos a partir de 13 de outubro de 2025), do prazo de entrega do projeto de execução em apreço.

1.2__De acordo com o primeiro pedido de prorrogação apreciado através da inf. n.º 307 /2025, de 28 de agosto e deferido pelo Presidente em 29 de agosto de 2025, a adjudicatária dispunha até 13 de outubro de 2025 para entregar o projeto de execução em apreço.

2__APRECIAÇÃO:

Analisadas as alegações apresentadas junto do requerimento identificado no ponto 1.1 (cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido [ver mail em anexo]), as quais mereceram a nossa melhor atenção, temos a comunicar, que de momento nada temos a opor quanto ao teor das mesmas.

3__CONCLUSÃO:

Caso superiormente se concorde com a redação até aqui elencada, propõe-se a aprovação do segundo pedido de prorrogação do prazo de entrega do projeto de execução do Espaço de Degustação e Venda de Produtos Endógenos, para o Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Vila da Ponte, por mais 18 dias a partir de 13 de outubro de 2025, ou seja, até 31 de outubro de 2025, ao abrigo, respetivamente, das als. a), b) e d) do n.º1 do art. 471.º do CCP, bem como, da cláusula 9.º do caderno de encargos apenso ao contrato de aquisição de serviços e do n.º1 do art. 440.º por remissão do art. 451.º, ambos do Código em apreço.

4__ADICIONAL:

4.1__Caso superiormente se concorde com a presente informação, propõe-se igualmente, que o adjudicatário seja notificado a tomar conhecimento do conteúdo da mesma, bem como, da decisão que sobre ela vier a recair.



4.2__Mais se comunica, que termos do art. 471.º do CCP “Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados”.

À consideração superior para decisão do órgão competente.”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar o segundo pedido de prorrogação do prazo de entrega do projeto de execução do Espaço de Degustação e Venda de Produtos Endógenos, para o Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Vila da Ponte, por mais 18 (dezoito) dias, a partir de 13 de outubro de 2025, ou seja, até 31 de outubro de 2025, nos termos dos documentos anexos ao processo.

Documentos anexos:

- Anexo 30. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2025-0393
[INFORMAÇÃO_apreciação_2ºpedido_prorrogação]

Processo 859/2025. Processo n.º F3.342.1.DTOU.19.25: Auto de consignação - “Reabilitação da EM584-1 entre Quinta do Cando e Quintela da Lapa”		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Resolução:

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o Auto com o seguinte teor:



“AUTO DE CONSIGNAÇÃO

“ Reabilitação da EM584-1 entre Quinta do Cando e Quintela da Lapa”

Aos quinze dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e cinco no edifício dos Paços do Concelho de Sernancelhe, compareceram o Senhor Carlos Manuel Ramos dos Santos, em representação do Município e José Bernardino Saraiva Lopes Amado, representante do adjudicatário Gualdim Anciães Amado & Filhos, Lda., com sede na Estrada Nacional 331, 6430 312 Outeiro de Gatos, para procederem à consignação da empreitada acima referenciada.

Perante o respetivo procedimento em causa e demais documentação técnica foram então prestados os esclarecimentos julgados necessários e convenientes para ficarem esclarecidas as condições e âmbito da empreitada e execução dos trabalhos de que tudo ficou ciente como declarou o empreiteiro, a quem no acto foram entregues as peças do procedimento, tudo em conformidade com o caderno de encargos e o contrato.

E tendo o Srº José Bernardino Saraiva Lopes Amado, declarado aceitar nos termos mencionados a consignação da empreitada em causa considerando correctos os elementos e esclarecimentos recebidos pelo Sr. Engº Hugo Salgado representante da entidade adjudicante.

Por fim a firma, **Gualdim Anciães Amado & Filhos, Lda**, provou encontrar-se o pessoal que vai empregar na obra devidamente coberto pelo risco de acidentes de trabalho, apresentando recibos de prémio de seguro continuado, apólice nº 008450019, da Companhia de Seguros “ Zurich” e seguro de responsabilidade civil com a apólice 008461433, da companhia de seguros “Zurich Seguros”.

E nada mais havendo a tratar foi dado por findo o ato de consignação e lavrado o presente auto em duplicado que foi lido em voz alta na presença simultânea dos mencionados intervenientes que o acharam conforme e o vão assinar.”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o referido auto de consignação, assinado digitalmente pelos representantes das partes, no dia 15 de outubro de 2025.

Processo 859/2025. Processo n.º F3.342.1.DTOU.19.25: Plano de Segurança e Saúde [Empreitada: “Reabilitação da EM584-1 entre Quinta do Cando e Quintela”]		
Fav or á vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia



	Alexandra Loureiro Pinto
Contra	---
Absenções	---
Ausentes	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação Técnica com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA

I - INTRODUÇÃO

1.1__ A empresa Gualdim Anciães Amado & Filhos, Lda, entregou em 17/10/2025 o Plano de Segurança e Saúde referente à fase de obra da empreitada acima identificada, para aprovação pelo dono de obra.

II - APRECIÇÃO

2.1__ O referido plano encontra-se elaborado em conformidade com o estipulado no artigo 11º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro.

2.2__ Ressalve-se, no entanto que, de acordo com o determinado no n.º 1 do artigo 12º do mesmo Decreto-Lei, o desenvolvimento e as alterações do Plano de Segurança e Saúde, devem ser validados pelo coordenador de segurança e aprovado pelo dono de obra passando a integrar o Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra.

III - PROPOSTA

3.1__ Face ao exposto, caso superiormente se concorde com a presente informação, propõe-se:

a) Considerando que os elementos verificados certificam o procedimento, o Plano de Segurança e Saúde referente à empreitada “Reabilitação da EM584-1 entre Quinta do Cando e Quintela”, reúne as condições para se propor a aprovação, em conformidade com o n.º1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro.

b) Caso se decida com a proposta elencada na alínea anterior, o município deve dar conhecimento da aprovação do Plano de Segurança e Saúde à entidade executante, a qual



deve assumir o compromisso do cumprimento das suas obrigações em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, inclusive dar conhecimento do PSS aos subempregados e trabalhadores independentes por si contratados, antes da respetiva intervenção no estaleiro.

À consideração superior,”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o despacho n.º 2779, de 23 de Outubro de 2025, do Senhor Presidente, que aprova o Plano de Segurança e Saúde referente à empreitada “Reabilitação da EM584-1 entre Quinta do Cando e Quintela”, nos termos dos documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 31. DESPACHO 2025-2779 [Resolução PR/2025/3961 - Urbanismo - Despacho do Presidente da Câmara Municipal]

Processo 2671/2025. Processo n.º F2.6.1.25.1.DTOU.55.25: Plano de Segurança e Saúde [Empreitada: “Construção da Adutora entre Caria, Tabosa do Carregal e Carregal”]		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação Técnica com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA



I - INTRODUÇÃO

1.1__ A empresa Terraplanagens Oliveira & Sequeira, Lda, entregou em 03/10/2025 o Plano de Segurança e Saúde referente à fase de obra da empreitada acima identificada, para aprovação pelo dono de obra.

II - APRECIACÃO

2.1__ O referido plano encontra-se elaborado em conformidade com o estipulado no artigo 11º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro.

2.2__ Ressalve-se, no entanto que, de acordo com o determinado no n.º 1 do artigo 12º do mesmo Decreto-Lei, o desenvolvimento e as alterações do Plano de Segurança e Saúde, devem ser validados pelo coordenador de segurança e aprovado pelo dono de obra passando a integrar o Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra.

III - PROPOSTA

3.1__ Face ao exposto, caso superiormente se concorde com a presente informação, propõe-se:

a) Considerando que os elementos verificados certificam o procedimento, o Plano de Segurança e Saúde referente à empreitada “Construção da Adutora entre Caria, Tabosa do Carregal e Carregal”, reúne as condições para se propor a aprovação, em conformidade com o n.º1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro.

b) Caso se decida com a proposta elencada na alínea anterior, o município deve dar conhecimento da aprovação do Plano de Segurança e Saúde à entidade executante, a qual deve assumir o compromisso do cumprimento das suas obrigações em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, inclusive dar conhecimento do PSS aos subempreiteiros e trabalhadores independentes por si contratados, antes da respetiva intervenção no estaleiro.

À consideração superior,”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o despacho n.º 2670, de 15 de Outubro de 2025, do Senhor Presidente, que aprova o o Plano de Segurança e Saúde referente à empreitada “Construção da Adutora entre Caria, Tabosa do Carregal e Carregal”, nos termos dos documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 32. DESPACHO 2025-2670 [Resolução PR/2025/3841 - Urbanismo - Despacho do Presidente da Câmara Municipal]



Processo 1691/2025. Empreitada de “INTERVENÇÃO PARA A ENVOLVENTE À TORRE DO RELÓGIO EM FONTE ARCADA” - Pedido de adiantamento

Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

Empreitada: “INTERVENÇÃO PARA A ENVOLVENTE À TORRE DO RELÓGIO EM FONTE ARCADA”

Processo n.º: F3.308.2.DTOU.38.25; GES:1691/2025

Adjudicatário: FFR - CONSTRUÇÕES, LDA.

ASSUNTO: Empreitada de “INTERVENÇÃO PARA A ENVOLVENTE À TORRE DO RELÓGIO EM FONTE ARCADA” - Pedido de adiantamento.

1. PRETENSÃO

A empresa FFR - CONSTRUÇÕES, LDA., entidade adjudicatária do contrato de empreitada de obras públicas mencionada em epígrafe, vem solicitar, através do e-mail datado de 14/10/2025 (que se anexa), a concessão de um adiantamento de preço, no montante de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros), para aquisição da estrutura metálica que será aplicada na empreitada, nos termos do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, juntando para o efeito a correspondente garantia bancária (Caixa Geral de Depósitos, Operação n.º 0753.006584.893).

2. ENQUADRAMENTO LEGAL



Em 11/06/2025, foi celebrado entre o município de Sernancelhe e o adjudicatário o contrato referente à empreitada em título, pelo montante de 118.587,84€ (cento e dezoito mil, quinhentos e oitenta e sete euros e oitenta e quatro centimos), e com um prazo de execução de 270 dias.

No que se refere ao enquadramento legal da pretensão importa primeiramente atentar aos preceitos legais e contratuais aplicáveis, designadamente a cláusula 37.^a do caderno de encargos, bem como o artigo 292.º do CCP.

2.1 A cláusula 37.^a do caderno de Encargos, refere o seguinte:

“Cláusula 37.^a

Adiantamentos ao empreiteiro

1. O empreiteiro pode solicitar através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento de preço por conta das prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas quando:

- a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30% do preço contratual; e*
- b) Seja prestada caução de valor igual ou superior aos adiantamentos efetuados, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 88.º e 90.º.*

2. No caso de a despesa inerente ao contrato se realizar em mais de um ano económico, o contraente público só pode efetuar adiantamentos de preço quando, até ao final do ano económico no qual são realizados adiantamentos, sejam realizadas prestações ou praticados atos preparatórios ou acessórios das mesmas de montante igual ou superior aos valores adiantados.”

Por sua vez, de acordo com o artigo 292º do CCP:

“1 - No caso de contratos que impliquem o pagamento de um preço pelo Cocontratante público, este pode efetuar adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de actos preparatórios ou acessórios das mesmas quando:

- a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30% do preço contratual;*
- b) e Seja prestada caução de valor igual ou superior aos adiantamentos efectuados, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 88.º e 90.º.*

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de a despesa inerente ao contrato se realizar em mais de um ano económico, o contraente público só pode efectuar adiantamentos de preço quando, até ao final do ano económico no qual são efectuados os adiantamentos, sejam realizadas prestações ou praticados actos preparatórios ou acessórios das mesmas de montante igual ou superior aos valores adiantados.

3 – Em casos excepcionais, podem ser efectuados adiantamentos sem que estejam reunidas as condições previstas nos números anteriores, mediante decisão fundamentada do órgão competente para autorizar a correspondente despesa.

4 – Em qualquer caso, só são admitidos adiantamentos contratualmente previstos, não podendo as partes, durante a fase de execução contratual, acordar em regime de



pagamentos que implique a realização de adiantamentos inicialmente não previstos, salvo havendo fundamento de modificação do contrato que justifique uma alteração de tal regime e desde que sejam respeitados os limites previstos no presente Código.

5 – Na falta de estipulação contratual, os adiantamentos são imputados aos pagamentos contratualmente previstos.

6 – Os termos concretos da imputação a que se refere o número anterior, incluindo a aplicação das fórmulas que sejam julgadas relevantes, devem ser fixados no contrato.”

O valor do adiantamento solicitado representa 29,51% do preço contratual, cumprindo o estabelecido na alínea a) do n.º1 do artigo 292º do CCP, o qual estabelece, enquanto pressuposto legal para a aceitação do pedido de adiantamento, o limite de 30% do preço contratual.

Nos termos da alínea b) do n.º1 do mencionado preceito, é ainda condição de aceitação do pedido de adiantamento de preço que seja prestada caução pelo cocontratante, de valor igual ou superior aos adiantamentos, situação assegurada pelo empreiteiro, através da garantia bancária prestada e que se junta (Caixa Geral de Depósitos, Operação n.º 0753.006584.893).

No caso de a despesa inerente ao contrato se realizar em mais de um ano económico, que é o presente caso, o contraente público só pode efetuar adiantamentos de preço quando, até ao final do ano económico no qual são efetuados os adiantamentos, sejam realizadas prestações ou praticados atos preparatórios ou acessórios das mesmas de montante igual ou superior aos valores adiantados. Ora, tendo presente que o plano de trabalhos contratual prevê a execução de trabalhos no montante de pelo menos 78.696,84€ no presente ao económico, sendo este valor superior ao pedido de adiantamento solicitado.

3. CONCLUSÃO

Face ao supra exposto, não me parece que exista qualquer constrangimento legal ou contratual ao deferimento do pedido de adiantamento do preço, no montante de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros). Nestes termos, considerando que o órgão competente para a decisão de contratar é o Presidente da Câmara, proponho que o assunto em apreço seja submetido à sua apreciação e deliberação.”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o despacho n.º 2669, de 15 de Outubro de 2025, do Senhor Presidente, que deferiu o pedido de adiantamento do preço, no montante de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros), nos termos dos documentos constantes do processo.

Documentos anexos:



- Anexo 33. DESPACHO 2025-2669 [Resolução PR/2025/3848 - Urbanismo - Despacho do Presidente da Câmara Municipal]

Processo 338/2025. Processo n.º F3.307.2.DTOU.03.23: Revisão de preços definitiva da empreitada “Reabilitação, Reconstrução e Alteração (interior) de uma habitação unifamiliar na Rua Ribeiro Saraiva em Sernancelhe”

Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“Assunto: **Revisão de preços definitiva da empreitada “Reabilitação, Reconstrução e Alteração (interior) de uma habitação unifamiliar na Rua Ribeiro Saraiva em Sernancelhe”**

Relativamente ao assunto em epígrafe, tenho a informar:

1 – A presente empreitada foi consignada em 24 de maio de 2023, à firma **Matos & Pinto – Construções, Lda.**, com o n.º de contribuinte n.º 506 852 032, para ser executada, contratualmente dentro do prazo de 459 dias, pelo valor de **168.800,00€** (cento e sessenta e oito mil e oitocentos euros), excluindo o IVA.

2 – A revisão de preços é definitiva, uma vez que à presente data são conhecidos os valores finais dos indicadores económicos a utilizar na revisão de preços dos trabalhos executados. Os últimos valores utilizados na presente revisão de preços são os publicados nos avisos n.º 9969 - Diário da República n.º 99, Série II de 23/05/2023; n.º 11154 - Diário da República n.º 101, Série II de 24/05/2024; n.º 11635 - Diário da República n.º 106, Série II de 03/06/2024;



n.º 15455 - Diário da República n.º 143, Série II de 25/07/2024; n.º 15455 - Diário da República n.º 143, Série II de 25/07/2024; n.º 15456 - Diário da República n.º 143, Série II de 25/07/2024; n.º 17888 - Diário da República n.º 160, Série II de 20/08/2024; n.º 18095 - Diário da República n.º 161, Série II de 21/08/2024; n.º 21455 - Diário da República n.º 188, Série II de 27/09/2024; n.º 23117 - Diário da República n.º 203, Série II de 18/10/2024; n.º 24907 - Diário da República n.º 217, Série II de 08/11/2024; n.º 27562 - Diário da República n.º 238, Série II de 09/12/2024 e n.º 3234 - Diário da República n.º 24, Série II de 04/02/2025.

3 – Em concordância com o estipulado na cláusula 40ª do caderno de encargos, a fórmula a utilizar na revisão de preços é a Fórmula tipo F07 – Reabilitação profunda de edifícios.

4 – Em conformidade com o disposto no artigo 4º do Decreto-Lei nº6/2004, a previsão mensal do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, de acordo com o plano de trabalhos a que diga respeito e aprovado serviu de referência nos cálculos da revisão de preços.

5 – O cálculo da revisão de preços dos trabalhos complementares teve como referência as datas e valores dos autos de medição.

6 – De acordo com os cálculos da revisão de preços definitiva dos trabalhos contratuais e complementares, que seguem em anexo, e em conformidade com o artigo 9º do Decreto-Lei nº6/2004, verifica-se que o valor total é de 6.877,55€ (seis mil, oitocentos e setenta e sete euros e cinquenta e cinco cêntimos), a favor do Empreiteiro, uma vez que o Ct (coeficiente de atualização) é superior a 1%.

7 – Em 28/10/2025 o empreiteiro aceitou e assinou os cálculos da revisão de preços que se anexam (Anexo II).

8 – Pelo exposto, propõe-se:

8.1 – A aprovação da Revisão de Preços Ordinária Definitiva, em anexo, nos termos do explanado nos pontos anteriores.

À consideração superior, para deliberação do órgão competente (Presidente da Câmara),”

A despesa tem enquadramento orçamental na rubrica **CM/07010203 - Reparação e Beneficiação**, a que corresponde a proposta de cabimento n.º 1928 de 28/10/2025.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o despacho n.º 2839 de 29 de Outubro de 2025, do Senhor Presidente, que aprova a revisão de preços definitiva da empreitada “Reabilitação, Reconstrução e Alteração (interior) de uma habitação unifamiliar na Rua Ribeiro Saraiva em Sernancelhe”, no valor de 6.877,50€ + IVA, conforme os documentos constantes do processo.



Documentos anexos:

- Anexo 34. DESPACHO 2025-2839 [Resolução PR/2025/4043 - Urbanismo - Despacho do Presidente da Câmara Municipal]
- Anexo 35. DESPACHO 2025-2844 [Resolução PR/2025/4047 - Urbanismo - Despacho do Presidente da Câmara Municipal]

Processo 2921/2025. Processo n.º F3.83.7.DTOU.46.17: Revisão de preços definitiva da empreitada “Movimentação de terras - Lotes 3ª fase da ZES”		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

Assunto: Revisão de preços definitiva da empreitada “Movimentação de terras - Lotes 3ª fase da ZES”

Relativamente ao assunto em epígrafe, tenho a informar:

1 – A presente empreitada foi consignada em 08/07/2018, à firma **Floponor - Florestas e Obras Públicas, S.A.**, com o n.º de contribuinte n.º 503 694 479, para ser executada contratualmente dentro do prazo de 6 meses, pelo valor de **464.100,10€** (quatrocentos e sessenta e quatro mil e cem euros dez cêntimos), excluindo o IVA.

2 – A revisão de preços é definitiva, uma vez que à presente data são conhecidos os valores finais dos indicadores económicos a utilizar na revisão de preços dos trabalhos executados. Os últimos valores utilizados na presente revisão de preços são os publicados nos avisos n.º



12034/2018 - Diário da República n.º 162/2019, Série II de 23 de agosto de 2018, nº310/2019 - Diário da República n.º 4/2019, Série II de 07 de janeiro de 2019, nº5073/2019 - Diário da República n.º 58/2019, Série II de 22 de março de 2019, nº10134/2019 - Diário da República n.º 114/2019, Série II de 17 de junho de 2019.

3 – Em concordância com o estipulado na cláusula 37ª do caderno de encargos, a fórmula a utilizar na revisão de preços é a Fórmula tipo F9 – Arranjos Exteriores.

4 – Em conformidade com o disposto no artigo 4º do Decreto-Lei nº6/2004, a previsão mensal do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, de acordo com o plano de trabalhos a que diga respeito e aprovado serviu de referência nos cálculos da revisão de preços.

5 – Em 05/06/2019 foi efetuado o cálculo da **revisão de preços ordinária provisória** dos trabalhos contratuais e verificou-se que o valor de **8.657,75€**, havendo direito à revisão de preços a favor do empreiteiro, uma vez que o Ct (coeficiente de atualização) é superior a 1% .

6 – De acordo com os cálculos da **revisão de preços ordinária definitiva**, que seguem em anexo e em conformidade com o artigo 9º do Decreto-Lei nº6/2004, o valor da revisão de preços definitiva é de **9.111,90€** (nove mil, cento e onze euros e noventa centimos), a favor do empreiteiro, uma vez que o Ct (coeficiente de atualização) é superior a 1%.

7 – Assim, verifica-se um diferencial a **favor do empreiteiro de 454,15€** (quatrocentos e cinquenta e quatro euros e quinze centimos).

8 – A revisão de preços ordinária definitiva foi enviada por email ao empreiteiro (Anexo II), findo o prazo para pronuncia e não tendo havido reclamação do empreiteiro a revisão de preços ordinária definitiva é tacitamente aceite.

9 – Pelo exposto, propõe-se:

9.1 – A aprovação da Revisão de Preços Ordinária Definitiva nos termos do explanado nos pontos anteriores.

Adicionalmente informa-se que, a elaboração da Conta Final da Empreitada está dependente da resolução da questão com a multa contratual, sendo que à data de 05/06/2025 foi enviado ofício ao empreiteiro para pagamento da multa contratual e respetivos juros de mora, sob pena de se acionar a caução.

À consideração Superior, para deliberação da órgão competente (Câmara Municipal),”

A despesa tem enquadramento orçamental na rubrica **CM/07010413 - Outros**, a que corresponde a proposta de cabimento n.º **1661** de **15/09/2025**.

Resolução:



A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a revisão de preços definitiva da empreitada “Movimentação de terras - Lotes 3ª fase da ZES”, no valor de 454,15€ e da conta final da empreitada, conforme os documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 36. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2025-0197 [Informação técnica_rev.preçosdef.]
- Anexo 37. PC 1661
- Anexo 38. Informação técnica conta final

Processo 3656/2025. Processo n.º F3.204.1.DTOU.01.19: “Ampliação da antiga escola primária de Vila da Ponte para Centro de desportos náuticos do Rio Távora” - Liberação total de caução da empreitada

Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“Assunto: “Ampliação da antiga escola primária de Vila da Ponte para Centro de desportos náuticos do Rio Távora”_ Liberação total de Caução da empreitada

Relativamente ao assunto em epígrafe, tenho a informar:

1 - INTRODUÇÃO



1.1 Solicitou o empreiteiro Luís Leitão & Filho, Lda., a liberação do valor remanescente da caução da empreitada “Ampliação da antiga escola primária de Vila da Ponte para Centro de desportos náuticos do Rio Távora”, que lhe foi adjudicada pelo valor de 238.642,83€ (duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois euros e oitenta e três cêntimos), excluindo o IVA.

1.2 De acordo com o disposto no n.º5 do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), na sua atual redação, a liberação da caução deve ser efetuada faseadamente, nos seguintes termos:

Plano de liberação de cauções

Prazo de garantia máximo a contar da obra	Percentagem a liberar				
	1º ano após a receção provisória	2º ano após a receção provisória	3º ano após a receção provisória	4º ano após a receção provisória	5º ano após a receção provisória
	30%	30%	15%	15%	10%

1.3 Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, as cauções prestadas foram as seguintes:

- Guia de depósito datada de 29 de março de 2019, no valor de 11.932,14€;
- Reforço de caução efetuada em autos de medição, no valor de 11.519,53€;
- Em 14/02/2020 foi devolvida a quantia de 412,60€, correspondente a 5% do valor dos trabalhos a menos, fixando-se o valor total da caução retida em 23.039,06€.

1.4 O prazo de garantia varia de acordo com o defeito da obra, nos seguintes termos (n.º2 do artigo 397.º):

- 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos;
- 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações;
- 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.



1.5 Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 397.º, o qual faz referência a diferentes prazos de garantia e, consequentemente, a receções provisórias e definitivas parciais, a liberação parcial da caução, é promovida na proporção do valor respeitante a cada um dos conjuntos de elementos que compõem a obra, designadamente estruturais, construtivos não estruturais ou instalações técnicas e equipamentos, sendo que na presente empreitada, e tendo em consideração a natureza dos trabalhos, é aplicável a garantia de 10 anos (para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais);

1.6 Que a receção provisória da obra ocorreu em **13/01/2020**, iniciando-se nesta data o prazo de garantia para correção de defeitos de obra.

1.7 Após correção de anomalias detetadas na vistoria de 29/09/2025, verifica-se que as mesmas foram, entretanto, corrigidas podendo proceder-se à liberação do valor remanescente da caução, ou seja, **5.759,77€** (cinco mil, setecentos e cinquenta e nove euros e setenta e sete cêntimos) e proceder-se à Receção Definitiva Parcial relativa aos elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas e equipamentos da empreitada.

2 - CONCLUSÃO:

2.1 Face ao exposto, propõe-se:

2.1.1 A liberação do valor remanescente da caução no valor de **5.759,77€** (cinco mil, setecentos e cinquenta e nove euros e setenta e sete cêntimos).

2.1.2 A homologação do Auto de Receção Definitiva Parcial em anexo.

À consideração do Sr. Presidente da Câmara, por delegação de competências de 23/08/2024.”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o despacho n.º 2720, de 17 de Outubro de 2025, do Senhor Presidente, que aprova a liberação do valor remanescente da caução, no montante de 5.759,77€ (cinco mil, setecentos e cinquenta e nove euros e setenta e sete cêntimos) e homologa o Auto de Receção Definitiva Parcial, conforme os documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 39. DESPACHO 2025-2720 [Resolução PR/2025/3879 - Urbanismo - Despacho do Presidente da Câmara Municipal]

Processo 5105/2025. Homologação do auto de receção de serviços	
Fav or á	Tipo de votação: Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0



vel	
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Con tra	---
Abs tenç ões	---
Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“1 – No dia 30 de junho de 2025 foi efetuada a posse administrativa do edifício compulsada no auto n.º 1/2025, determinada pelo Presidente da Câmara Municipal em 20 de junho de 2025 ao abrigo do n.º1 do art. 107.º por indicação do n.º 2 do art.º 91.º, ambos do RJUE, uma vez que os proprietários não deram cumprimento à notificação para proceder aos trabalhos de demolição dos elementos da fachada e muro de suporte, o que implicou a posse administrativa reportada para a realização coerciva dos trabalhos impostos.

2 – Em 25 de junho de 2025 foram adjudicados os trabalhos de demolição dos elementos da fachada e muro de suporte no âmbito da posse administrativa, à empresa Manuel António Pinto Gomes, tendo os mesmos sido concluídos em 9 de julho de 2025, conforme auto de receção de serviços em anexo.

3 – Pelo exposto, propõe-se:

- A homologação do auto de receção de serviços;
- O envio da notificação aos herdeiros sobre as despesas inerentes à execução dos trabalhos, em conformidade com o disposto no art.º 108º do Decreto-Lei n.º555/99 de 16/12, na sua atual redação.

À Consideração da Câmara Municipal.”

Foi, ainda, presente o respetivo Auto de receção de serviços, devidamente assinado pelo o representante da Câmara Municipal e o representante do adjudicatário.

Resolução:



A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** homolgar o auto de receção de serviços e ordenar o envio da notificação, aos proprietários do edifício objeto dos trabalhos de demolição, sobre as despesas inerentes à execução dos trabalhos, conforme os documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 40. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2025-0433 [2025-10-31__Inf.]

Processo 5107/2025. Processo n.º F2.6.1.40.3.DTOU.94.25: Empreitada “Construção de reservatório de compensação na Lapa e respetiva ligação” - Abertura do procedimento		
Fav or á vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“**Assunto:** Abertura do procedimento – F2.6.1.40.3.DTOU.94.25

Empreitada: “Construção de reservatório de compensação na Lapa e respetiva ligação”

Órgão competente: Câmara Municipal de Sernancelhe

De acordo com as ordens do Exmo. Sr. Presidente para se proceder à execução da empreitada “Construção de reservatório de compensação na Lapa e respetiva ligação”, cumpre-me informar:

I. Descrição da empreitada



A intervenção visa a construção de um reservatório com a capacidade de 110m³, de forma a reforçar o abastecimento de água à povoação da Lapa ao nível da quantidade e da pressão de serviço disponível para abranger um número maior de edifícios do núcleo urbano. Por outro lado permitir o alargamento da rede para algumas edificações que venham a ser construídas no futuro; Reforçar a capacidade de emergência em caso de incêndio; Continuar a fornecer água de qualidade à população.

A água que vai alimentar este novo reservatório terá origem a partir do reservatório existente na Lapa, a partir do qual será bombeada através de uma conduta elevatória até ao novo, transportando, assim, água já tratada, a qual será simplesmente sujeita ao tratamento de recloragem no novo reservatório.

A partir do reservatório, a água fluirá graviticamente, através de uma conduta de diâmetro DN 90 PN 16, enterrada em vala adequada, durante cerca de 859,57 m de comprimento até se encontrar com a rede existente da povoação da Lapa.

O projeto de execução foi aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente de câmara em 23/04/2025 e ratificado na reunião de câmara de 28/04/2025.

Pela presente informação é proposta à Câmara a revisão da estimativa orçamental revista em setembro de 2025, de acordo com “Declaração de Compatibilidade de Preços de Mercado” da projetista, anexa à presente informação.

II. Decisão de contratar (art.º 36.º)

No âmbito da candidatura apresentada ao Aviso nº NORTE2030-2024-59: Ciclo urbano da água (IT), verifica-se a necessidade de proceder, dentro dos prazos da candidatura e com a maior brevidade possível, à execução da empreitada afeta à candidatura, assim não tendo o município recursos humanos e equipamentos internos necessários à realização da empreitada, tem necessidade de recorrer ao mercado, pelo que se justifica a abertura deste procedimento.

III. Tipo de procedimento (art.º 38º)

A escolha do procedimento de concurso público é baseada nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 16º, conjugado com a alínea b) do artigo 19º e, ainda, de acordo com os artigos 130º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos.

IV. Adjudicação por lotes (art.º 46º)

Não está previsto nas peças do procedimento a adjudicação por lotes. Por outro lado, as prestações abrangidas pelo contrato não são funcionalmente separáveis, pelo que não é possível a sua contratação por lotes.

V. Designação do júri (art.º 67.º)



Membros efetivos: Hugo Manuel Magnório Salgado (Presidente), Maria Lucinda Correia da Silva (vogal) e Mário João Moutinho Neto (vogal). Membros suplentes: João Pedro Aguiar Rebelo Mateus e Maria de Lurdes Ferreira Caiado.

Antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação das propostas, subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses, a que se refere o n.º 5 do artigo 67.º do CCP, conforme modelo anexo à portaria n.º 185/2024 /1, de 14 de agosto.

VI. Gestor do contrato (art.º 290.º-A)

Com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato, o município de Sernancelhe designa como gestor do contrato Hugo Manuel Magnório Salgado.

VII. Preço base (art.º 47.º)

O preço base para este procedimento é de **292.513,39 € (duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e treze euros e trinta e nove cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. A fixação deste preço base foi obtida através da estimativa orçamental elaborada pelo projetista, (cuja proposta de revisão é proposta na presente informação), um dos elementos que integram o conteúdo do projeto de execução, e complementarmente confirmado através dos custos médios unitários resultantes da consulta ao mercado, cumprindo-se deste modo, o disposto no n.º 3 do artigo 47º do CCP, conforme declaração do projetista que faz parte integrante do processo.

VIII. Caderno de encargos (art.º 43.º)

1. Nos termos da classificação do Anexo II – Classificação das obras por categorias (a que se refere o n.º2 do artigo 1º da Portaria e o n.º1 do artigo 11º do Anexo I), da Portaria n.º255/2023 de 07 de agosto, a obra enquadra-se em Abastecimento e tratamento de água – Instalações simples de tratamento de água, incluindo apenas desinfeção e ou correção da agressividade, logo na categoria II.
2. Pelo disposto na Portaria n.º212/2022 de 23 de junho, como o preço base deste procedimento é inferior a 400.000,00€, a obra enquadra-se na classe 2 de alvará de construção.
3. Assim, atendendo ao estipulado no n.º 2 do art.º 43 do CCP, na atual redação, e sendo a obra enquadrável na categoria II e a classe de alvará inferior à classe 3, logo o projeto de execução não está sujeito a revisão. IX. Peças do procedimento (art.º 40.º) As peças do procedimento para a formação deste contrato são as seguintes: o anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos.

X. Divisão financeira



1. Nos termos do artigo 96º, nº1 alínea h) do Código dos Contratos Públicos, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, incide sobre a rubrica orçamental que se segue:

CM/07010407- Captação e Distribuição de Água;

Projeto 13/I/2020 do PPI - Rede de Águas - Construção de Reservatório e Adutora em Lapa;

2. Ao presente contrato foi atribuída a Proposta de Cabimento - nº1223/2025.

À consideração do Sr. Presidente da Câmara para propor à Câmara Municipal:

1. Aprovar a revisão da estimativa orçamental proposta no ponto I.

2. Aprovar a decisão de contratar a empreitada “Construção de reservatório de compensação na Lapa e respetiva ligação”, Processo nº GES 2714/2025_F2.6.1.40.2.DTOU.58.25, com recurso ao concurso público;

2. Aprovar o preço base fixado em **292.513,39 € (duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e treze euros e trinta e nove centimos)**, com exclusão do IVA e o prazo fixado de execução do contrato de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, nos termos do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos;

3. Aprovar, nos termos do nº 2 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, as peças do procedimento de formação deste contrato;

4. Nomear o Júri do procedimento e o Gestor do contrato.”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a revisão da estimativa orçamental referida na informação anexa, aprovar a decisão de contratar a empreitada “**Construção de reservatório de compensação na Lapa e respetiva ligação**”, Processo nº **GES 2714/2025_F2.6.1.40.2.DTOU.58.25**, com recurso ao **concurso público**, com o preço base fixado em **292.513,39 € (duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e treze euros e trinta e nove centimos)**, com exclusão do IVA e o prazo fixado de execução do contrato de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovar, nos termos do número 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, as peças do procedimento de formação deste contrato, e nomear o júri e o gestor do contrato conforme o previsto na informação e documentos constantes no processo.

Documentos anexos:

- Anexo 41. 1- informação abertura de procedimento_signed
- Anexo 42. PC 1223



Processo 5148/2025. Processo n.º F2.6.1.71.1.DTOU.96.25: Aquisição de serviços - “Construção e reabilitação das redes de água e de saneamento” - Abertura do procedimento

Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“Assunto: Abertura do procedimento – F2.6.1.71.1.DTOU.96.25

Aquisição de serviços: “Construção e reabilitação das redes de água e de saneamento”

Órgão competente: Câmara Municipal de Sernancelhe

De acordo com as ordens do Exmo. Sr. Presidente, para se proceder ao procedimento de contratação da empreitada “Construção e reabilitação das redes de água e de saneamento”, cumpre-me informar:

I. Descrição da empreitada

A empreitada em questão, visa a realização de trabalhos de construção, renovação e reparação das redes em baixa de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais no município de Sernancelhe, com vista a manter as mesmas operacionais, em termos de eficácia, eficiência e qualidade.

II. Decisão de contratar (art.º 36.º)

Sendo o Município de Sernancelhe a entidade gestora dos serviços de abastecimento de águas e saneamento de águas residuais, e na sequência da necessidade da realização de trabalhos de



reparação urgente da rede de abastecimento de água devido a fugas de água na mesma, assim como, a construção de ramais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais a pedido dos consumidores redes de água do Município, verifica-se a necessidade de proceder com a maior brevidade possível à execução da presente empreitada. Assim, não possuindo o município recursos humanos e equipamentos internos necessários à realização dos trabalhos da empreitada, existe a necessidade de recorrer ao mercado, pelo que se justifica a abertura deste procedimento.

III. Tipo de procedimento (art.º 38º)

Este procedimento será lançado através do recurso a um ajuste direto, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 24º, e, ainda, de acordo com os artigos 112º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

IV. Adjudicação por lotes (art.º 46º-A)

Não aplicável, nos termos do n.º2 do artigo 46.º-A do CCP.

VI. Gestor do contrato (art.º 290.º-A)

Com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato, o município de Sernancelhe designa Hugo Manuel Magnório Salgado.

VII. Preço base (art.º 47.º)

O preço base para este procedimento é de **250.000,00€** (duzentos e cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. A fixação do preço base foi obtida, em conformidade com os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo, conjugada com o valor gasto nessas prestações.

VIII. Entidade a convidar para apresentação de proposta

De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 112º e no n.º1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos, na atual redação, propõe-se que se convide a empresa: **FFR – Construções, Lda. (506 199 665), com sede em Cruzamento de Tabosa da Cunha, 3640-050 Tabosa da Cunha**, a apresentar proposta para o fornecimento acima referido, uma vez que, se trata de uma empresa com experiência na realização deste tipo de serviços e para o qual se verificou a inexistência dos impedimentos previstos no n.º1 e alínea a) do n.º2 do artigo 37.º do Decreto Lei n.º98-A/2025 de 24/08.

IX. Caderno de encargos (art.º 43.º)

Dada a simplicidade dos trabalhos a executar, não foi elaborado um projeto de execução, disponibilizando-se todos os elementos necessários à execução da empreitada, de acordo com as especificações técnicas definidas no caderno de encargos.



X. Peças do procedimento (art.º 40.º)

As peças do procedimento para a formação deste contrato são as seguintes: convite e caderno de encargos.

XI. Divisão financeira

A despesa tem enquadramento nas rubricas económicas CM/07010402 do Projeto n.º 3/I/2017 do PPI e na CM/07010407 do Projeto n.º 4/I/2017 do PPI, proposta de cabimento n.º 1945/2025 de 03-11-2025, anexa à presente informação.

À consideração do Sr. Presidente da Câmara para propor à Câmara Municipal para:

Aprovar a decisão de contratar a empreitada “Construção e reabilitação das redes de água e de saneamento” - Processo n.º F2.6.1.71.1.DTOU.96.25, com recurso ao ajuste direto;

2. Aprovar o preço base fixado em **250.000,00€** (duzentos e cinquenta mil euros), com exclusão do IVA e o prazo fixado de execução do contrato de **36 meses**, nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos;

3. Aprovar, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, as peças do procedimento de formação deste contrato;

4. Nomear o gestor do contrato”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a decisão de contratar a empreitada “Construção e reabilitação das redes de água e de saneamento” - Processo n.º **F2.6.1.71.1.DTOU.96.25**, com recurso ao **ajuste direto**, com o preço base fixado em **250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros)**, com exclusão do IVA e o prazo fixado de execução do contrato de **36 (trinta e seis) meses**, nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovar, nos termos do número 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, as peças do procedimento de formação deste contrato, e nomear o gestor do contrato conforme o previsto na informação e documentos constantes no processo.

Documentos anexos:

- Anexo 43. 1 - inf. abertura de procedimento_signed
- Anexo 44. PC 1945

Processo 2318/2025. Relatório Preliminar da análise de propostas apresentadas na consulta prévia de aquisição de serviços de elaboração do projeto de execução de



remodelação de espaço coworking de Sernancelhe		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Relatório Preliminar com o seguinte teor:

**“RELATÓRIO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE PROPOSTAS APRESENTADAS
NA CONSULTA PRÉVIA DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO
PROJETO DE EXECUÇÃO DE REMODELAÇÃO DE ESPAÇO COWORKING DE
SERNANCELHE**

(nos termos do art.º 122º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18
/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação)

1. INTRODUÇÃO

Aos **oito** dias do mês de **outubro** do ano **dois mil e vinte e cinco**, em cumprimento do disposto no artigo 69º do Código dos Contratos Públicos (CCP), reuniu-se o Júri do Procedimento, nomeado por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 25 de setembro de 2025, sendo o mesmo constituído por: Maria Lucinda Correia da Silva (Presidente), Hugo Manuel Magnório Salgado (Vogal) e Mário João Moutinho Neto (Vogal), a fim de proceder à apreciação das propostas apresentadas ao concurso em epígrafe e à elaboração do respetivo relatório preliminar.

2. LISTA DE CONCORRENTES

Apresentaram proposta ao procedimento supramencionado, cujo preço base é de 4.000,00€ (quatro mil euros), os seguintes concorrentes:



PROPOSTA	CONCORRENTE	Data/Hora de submissão
1	José David Silva - Arquitetura Design, Lda.	03/10/2025 11:30:04
1	Projserv – Desenho e Arquitetura, Medições e Orçamentos, Lda.	06/10/2025 10:39:08

3. MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

De acordo com o estipulado no ponto 15 do Convite, o critério no qual se baseia a adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada através da modalidade monofator, de acordo com o qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

4. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

4.1 - Proposta n.º 1 - José David Silva – Arquitetura Design, Lda.

O concorrente apresenta, todos os elementos de instrução da proposta, exigidos no ponto 6 do convite, pelo que, o júri delibera por unanimidade que a mesma está em condições de ser **admitida**.

4.2 - Proposta n.º 2 – Projserv – Desenho e Arquitetura, Medições e Orçamentos, Lda.

O concorrente apresenta, todos os elementos de instrução da proposta, exigidos no ponto 6 do convite, pelo que, o júri delibera por unanimidade que a mesma está em condições de ser **admitida**.

Em face do exposto nos pontos 4.1 a 4.2, a relação dos concorrentes admitidos e excluídos é a constante do quadro seguinte:

PROPOSTA	CONCORRENTE	Proposta de Admissão /Exclusão
1	José David Silva - Arquitetura Design, Lda..	Admitido
2	Projserv – Desenho e Arquitetura, Medições e Orçamentos, Lda.	Admitido

5. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

De acordo com o critério de adjudicação, da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada através da modalidade monofator, de mais baixo preço, obtemos a seguinte classificação:



CONCORRENTES	Preço da Proposta	Classificação Final
José David Silva - Arquitetura Design, Lda..	4.000,00€	1º
Projserv – Desenho e Arquitetura, Medições e Orçamentos, Lda.	4.000,00€	1º

6. ENCERRAMENTO

O presente Relatório Preliminar, será disponibilizado a todos os concorrentes, para efeitos da audiência prévia prevista no artigo 123º do Código dos Contratos Públicos, fixando-se, para o efeito, um prazo de três dias.

Conforme estatuído no ponto 16 do Convite, e em caso de não haver reclamação dos concorrentes em sede de audiência prévia, proceder-se-á a sorteio entre as propostas empatadas na presença dos respetivos representantes legais, o qual determinará qual o adjudicatário, sendo remetida, através da plataforma eletrónica utilizada no procedimento, aos concorrentes convocatória para o referido sorteio bem como os critérios de realização do mesmo.

O Júri do procedimento,”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar do despacho n.º 2883, de 31 de outubro de 2025, do Senhor Presidente, que aprova a adjudicação do procedimento n.º **F3.379.DTOU.76.25**, aquisição de serviços de elaboração do projeto de execução de remodelação de espaço coworking de Sernancelhe, nos termos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 47 /2005, de 29 de agosto, e de acordo com a informação e os documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 45. DESPACHO 2025-2883 [Resolução PR/2025/4144 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]

Processo 460/2025. Relatório Final da análise de propostas apresentadas na consulta prévia de aquisição de serviços de elaboração do projeto de execução de requalificação e instalação da DAF		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS



vor	SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Contra	---
Absenções	---
Ausentes	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o Relatório Final com o seguinte teor:

“RELATÓRIO FINAL DA ANÁLISE DE PROPOSTAS APRESENTADAS NA CONSULTA PRÉVIA DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO E INSTALAÇÃO DA DAF
(nos termos do artigo 124º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação)

1. INTRODUÇÃO

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco em cumprimento do disposto no artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, reuniu-se o Júri do Procedimento, nomeado por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 18 de setembro de 2025, sendo o mesmo constituído por: Maria Lucinda Correia da Silva (Presidente), Hugo Manuel Magnório Salgado (Vogal) e Mário João Moutinho Neto (Vogal), a fim de procederem à apreciação das propostas apresentadas ao concurso em epígrafe, e ponderarem as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia.

2. ANÁLISE DAS OBSERVAÇÕES DOS CONCORRENTES

Notificados, nos termos legais, todos os concorrentes do relatório preliminar, não houve qualquer reclamação.

3. CONCLUSÕES

Face ao que foi referido anteriormente, o Júri delibera não alterar o teor e as conclusões do relatório preliminar, pelo que mantém a ordenação das propostas expressa no ponto 5 do relatório preliminar (que aqui se dá por integralmente transcrito), ou seja:

CONCORRENTES	Preço da Proposta	Classificação Final
--------------	-------------------	---------------------



José David Silva - Arquitetura Design, Lda.	4.000,00€	1º
Projserv – Desenho e Arquitetura, Medições e Orçamentos, Lda.	5.100,00€	2º
Serrania Burguesa, Unipessoal, Lda.	5.350,00€	3º

Nos termos do n.º 3 do artigo 124º do CCP, o júri do procedimento, envia o presente relatório final, juntamente com o relatório preliminar e demais documentos que compõem o processo de consulta prévia, ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão, nos termos do n.º4 do mesmo artigo, decidir sobre a proposta de adjudicação.

O Júri do procedimento, com base na análise efetuada propõe a adjudicação da aquisição “**Elaboração do Projeto de Execução de Requalificação e Instalação da DAF**” ao concorrente **José David Silva - Arquitetura Design, Lda.**, pelo valor **4.000,00 €** (quatro mil euros), e com um prazo de execução de **90** (noventa) dias.

O Júri do procedimento,”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o despacho n.º 2789, de 24 de outubro de 2025, do Senhor Presidente, que aprova a adjudicação do procedimento n.º **F3.158.12.DTOU.8.25**, aquisição “**Elaboração do Projeto de Execução de Requalificação e Instalação da DAF**”, nos termos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, e de acordo com a informação anexa e os documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 46. DESPACHO 2025-2789 [Resolução PR/2025/3986 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]

| @cols=3: **Processo 4084/2025. Projeto de decisão de adjudicação: Empreitada de “Construção do Parque de Lazer Aquilino Ribeiro – Tabosa do Carregal” | Concurso Público F3.288.2.DTOU.83.25** |

| ---- | ---- | ---- |

| @rows=2: **Favorável** | @cols=2: **Tipo de votação:** Nominal

| @cols=2: A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0 |

| @rows=4: | A favor | Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto |

| Contra | --- |

| Abstenções | --- |

| Ausentes | --- |



Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o Projeto com o seguinte teor:

“PROJETO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO (nos termos do artigo 125.º do CCP)

ASSUNTO: Empreitada de “Construção do Parque de Lazer Aquilino Ribeiro – Tabosa do Carregal” | Concurso Público F3.288.2.DTOU.83.25

Preço base do procedimento: 193.853,11 € (cento e noventa e três mil, oitocentos e cinquenta e três euros e onze cêntimos), acrescido do valor do IVA à taxa em vigor, se este for legalmente devido.

Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) **dias**.

A abertura do procedimento foi autorizada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 18/09/2025 e ratificado na reunião de câmara de 26/09/2025. O concurso público em epígrafe foi publicado na II Série do Diário da República, parte L, n.º 181 de 19/09/2025, anúncio de procedimento n.º 24830/2025.

Apenas a empresa **Ascendetalento Unipessoal, Lda.**, apresentou a respetiva proposta.

Tendo em consideração o disposto no artigo 125º e no nº4 do artigo 67º, por remissão do artigo 147º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, uma vez que foi apresentada uma única proposta, compete aos serviços submeter o projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, sendo dispensado o Júri, pelo que, o presente projeto de decisão de adjudicação é elaborado apenas por um membro do Júri.

1 – PROPOSTA

1.1 A única proposta apresentada foi a seguinte:

Concorrente	Valor da proposta (€)
Ascendetalento Unipessoal, Lda.	193.314,92

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada através da modalidade monofator, de acordo com o qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, **verificando-se que o preço proposto é inferior ao preço base**.

1.2 Nos termos do disposto no art.º 72º do CCP, o júri solicitou à empresa **Ascendetalento Unipessoal, Lda.** o seguinte pedido de esclarecimento da proposta:



“Exmos. Srs., Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 72.º do CCP, solicitamos os seguintes esclarecimentos sobre a proposta apresentada, fixando-se para o efeito o prazo de 2 dias:

- Nos documentos exigidos na alínea d) do n.º 13 do Programa de Procedimento, a saber "Plano de trabalhos, elaborado de acordo com artigo 361.º do Código dos Contratos Públicos, incluindo Plano de Mão-de-Obra e Plano de Equipamentos", o prazo de execução indicado na coluna da Duração é de 128 dias e o intervalo de tempo resultante das datas de Início e Conclusão dá 179 dias, no entanto no cabeçalho destes documentos e nos restantes documentos da proposta o prazo indicado é 180 dias; também se verifica que o Custo indicado neste documento (193.314,94€) é diferente do indicado na Declaração da proposta (Anexo II) e na LPU (193.314,92€);

- Nos documentos exigidos na alínea e) do n.º 13 do Programa de Procedimento, a saber "Plano de pagamentos e respetivo cronograma financeiro, elaborado de acordo com o artigo 361.º-A", o custo indicado neste documento (193.314,94€) é diferente do indicado na Declaração da proposta (Anexo II) e na LPU (193.314,92€);

Tendo o concorrente respondido, dentro do prazo fixado:

“Exmos(as) Senhores(as)

Em resposta ao pedido de esclarecimento em questão, informamos:

1. O prazo de 128 dias indicado na coluna "Duração" do Plano de Trabalhos, refere-se ao prazo em dias úteis para execução de todas as actividades da empreitada. Tal facto resulta porque o Microsoft Project, no calendária padrão utilizado, considera a duração das actividades em dias úteis.

Os 128 dias úteis indicados, com início a 02/11/2025 e conclusão a 30/04/2026 correspondem efectivamente a 179 dias de calendário. No entanto, se for acrescido um dia útil na duração da empreitada, pelo facto do dia 1 de maio de 2026 ser feriado e sexta feira, a empreitada iria terminar a 04 de maio, o que corresponderia a 183 dias de calendário (superior ao prazo máximo da empreitada).

Em conclusão, os 128 dias úteis estão correctos e apesar do Microsoft Project indicar entre as datas de início e conclusão 179 dias, a empreitada terminará a 01 de maio, o que perfaz 180 dias de calendário de duração da empreitada.

2. No que se refere à diferença de 2 centésimas no preço da empreitada entre os documentos gerados no Microsoft Project (coluna Custo e Plano de Pagamentos) e os restantes documentos da proposta (LPU e Declaração da Proposta), justifica-se pelo facto do mapa LPU em Excell e na Listagem de Preços da Plataforma serem utilizadas 3 casas decimais, sendo o arredondamento para 2 casas decimais feito na soma total enquanto no Microsoft Project foram utilizadas apenas duas casas decimais com arredondamento em todos os custos das actividades. Juntamos em anexo a LPU com colunas a 2 e a 3 casas decimais, evidenciando o que aqui se refere.

Resumindo, o valor correcto é 193.314,92 €, conforme a LPU e valor da plataforma.”

Anexando a LPU apresentada com a proposta.



Assim, o concorrente apresenta, todos os elementos de instrução da proposta, exigidos no ponto 13 do programa de procedimento, pelo que, o júri delibera por unanimidade que a mesma está em condições de ser **admitida**.

3 - ADJUDICAÇÃO E FORMALIDADES COMPLEMENTARES

Pelo exposto, propõe-se que esta empreitada seja adjudicada ao concorrente **Ascendetalento Unipessoal, Lda.**, pelo valor de **193.314,92€** (cento e noventa e três mil, trezentos e catorze euros e noventa e dois cêntimos), a que acresce o IVA à taxa em vigor, e com um prazo de execução de **180** (cento e oitenta) **dias**.

3.1 - CONTRATO ESCRITO

Nos termos do artigo 94º do CCP é exigida a celebração de contrato escrito. Face ao que antecede, e se a proposta aqui formulada merecer a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 do artigo 77º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação, a qual será acompanhada pelo projeto de decisão de adjudicação e minuta do contrato. Nos termos do artigo 81.º do CCP, será também solicitada a apresentação dos documentos de habilitação.

3.2 - DADOS FINANCEIROS

Rubrica: CM/07010307 do Projeto nº 54/I/2025 do PPI.

Nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) foram emitidos a proposta de cabimento n.º 1581/2025, de 25/08/2025, e o compromisso n.º 4122/2025, de 16/10/2025.

3.3 - GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 96º, nº 1, alínea i), em conjugação com o artigo 290º-A do CCP, e de acordo com o ponto VI da Informação de Abertura do procedimento, atribui-se a designação de Gestor para o presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, à Técnica Superior, Eng^a Maria Lucinda Correia da Silva.

Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta de adjudicação.”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o despacho n.º 2731, de 20 de outubro de 2025, do Senhor Presidente, que aprova a adjudicação e a minuta do contrato, do Procedimento n.º **F3.288.2.DTOU.83.25**, empreitada de **“Construção do Parque de Lazer**



Aquilino Ribeiro – Tabosa do Carregal”, cumprindo o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto e nos termos do número 3 do artigo 35.º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com a informação e os documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 47. DESPACHO 2025-2731 [Resolução PR/2025/3893 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]

| @cols=3:**Processo 4247/2025. Projeto de decisão de adjudicação: Empreitada “Requalificação do Auditório Municipal” | Concurso Público F3.16.3.DTOU.85.25**|

| ---- | ---- | ---- |

| @rows=2:**Favorável**| @cols=2:**Tipo de votação:** Nominal

| @cols=2:A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0|

| @rows=4:|A favor|Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto|

|Contra|---|

|Abstenções|---|

|Ausentes|---|

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o Projeto com o seguinte teor:

“PROJETO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

(nos termos do artigo 125.º do CCP)

ASSUNTO: Empreitada “Requalificação do Auditório Municipal” | Concurso Público F3.16.3.DTOU.85.25

Preço base do procedimento: 304.072,40€ (trezentos e quatro mil e setenta e dois euros e quarenta cêntimos), acrescido do valor do IVA à taxa em vigor, se este for legalmente devido.

Prazo de Execução: 270 (duzentos e setenta) dias.

A abertura do procedimento foi autorizada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 03/09/2025. O concurso público em epígrafe foi publicado na II Série do Diário da República, parte L, n.º 170 de 04/09/2025, anúncio de procedimento n.º 23557/2025.

Apenas a empresa **Ascendetalento Unipessoal, Lda.**, apresentou a respetiva proposta.

Tendo em consideração o disposto no artigo 125º e no nº4 do artigo 67º, por remissão do artigo 147º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, uma vez que foi apresentada uma única proposta, compete aos serviços submeter o projeto de decisão de adjudicação ao



órgão competente para a decisão de contratar, sendo dispensado o Júri, pelo que, o presente projeto de decisão de adjudicação é elaborado apenas por um membro do Júri.

1 – PROPOSTA

A única proposta apresentada foi a seguinte:

Concorrente	Valor da proposta (€)
Ascendetalento Unipessoal, Lda.	298.985,30€

O concorrente apresenta, todos os elementos de instrução da proposta, exigidos no ponto 13 do programa do procedimento, pelo que, a proposta está em condições de ser admitida. Pelo disposto no n.º 1 do artigo 125º do CCP, compete aos serviços pedir esclarecimentos sobre a mesma. Considerando que a proposta da entidade acima referida é esclarecedora, não foram solicitados quaisquer esclarecimentos.

2 – AVALIAÇÃO PARCELAR DAS PROPOSTAS

2.1 – Avaliação do fator Preço (P)

A avaliação deste fator é feita através da aplicação da fórmula prevista no ponto 17.2 do programa de procedimento, tendo-se obtido a seguinte pontuação:

CONCORRENTES	PREÇO PROPOSTA	$P = 100 - 0,99 * \left(\frac{Vp}{Pb}\right)^2 * 1$
Ascendetalento Unipessoal da.	298.985,30€	P = 4,28

2.2 – Avaliação da Valia Técnica da Proposta (VTP)

2.2.1 – Garantia e qualidade técnica da proposta (V1)

A avaliação deste subfactor, incide na coerência da descrição e justificação do modo de execução da obra desenvolvida na memória descritiva e justificativa. As características sumárias de cada memória descritiva e justificativa e a sua classificação são as indicadas no quadro seguinte:



CORRENTES	Garantia e qualidade técnica da proposta (V1)	Clas
scendetalento nipessoal, Lda.	A proposta descreve de forma explícita o modo de execução dos trabalhos a desenvolver na empreitada, tendo em conta o plano de trabalhos apresentado. A planta do estaleiro apresentada é adaptada ao local dos trabalhos, com a localização dos contentores afetos à obra, bem como a proposta de vedação da obra, no entanto não é apresentada a localização da grua.	

2.2.2 – Programação dos trabalhos (V2)

A avaliação deste subfactor, incide sobre o planeamento dos trabalhos e correspondentes prazos propostos, desenvolvendo detalhadamente a programação dos mesmos. Será avaliada a quantidade e qualidade da informação prestada.

As classificações obtidas são:

CORRENTES	Programação dos trabalhos (V2)	Classificação parcial (%)		Clas
		Quantidade	Qualidade	
letalento Unipessoal, Lda.	A proposta apresenta os prazos correspondentes aos capítulos do orçamento. O planeamento dos trabalhos está definido semanalmente.	2	2	



2.2.3 – Meios afetos à obra (V3)

A avaliação deste subfactor, incide sobre a adequada definição da mão-de-obra e equipamento afeto à obra. Será avaliada a quantidade e qualidade da informação prestada.

As classificações obtidas são:

ICORRENTES	Meios afetos à obra (V3)	Classificação parcial (%)		Clas
		Quantidade	Qualidade	
scendetalento nipessoal, Lda.	A proposta apresenta o plano de mão-de-obra e de equipamento afeto à obra, correspondente a cada capítulo do orçamento. O detalhe da programação é definido semanalmente.	3	1	

2.2.4 – Sistemas de higiene e segurança em obra (V4)

A avaliação deste subfactor, incide sobre a descrição da avaliação dos riscos profissionais correspondentes a cada operação, bem como as medidas de segurança a adotar.

As classificações obtidas são:

ICORRENTES	Sistemas de higiene e segurança em obra (V4)	Clas
scendetalento nipessoal, Lda.	A proposta apresenta muita informação genérica e adaptada a qualquer empreitada.	

2.2.5 – Sistemas de gestão e controlo de qualidade (V5)



Sendo muito amplo o espectro abrangente pela gestão de qualidade numa empreitada, interessa-nos avaliar alguns pontos que consideramos essenciais, que serão avaliados do seguinte modo:

O concorrente apresenta um plano de qualidade, o qual contemple a forma de controlar os trabalhos a executar. A análise do sistema de gestão e controlo de qualidade será efetuada pela apresentação dos planos de monitorização e medição, os quais terão de indicar os seguintes itens: o nome da tarefa a controlar, o parâmetro a monitorizar, os valores nominais e as respetivas tolerâncias, o cargo de quem irá fazer a monitorização, a frequência da monitorização.

As classificações obtidas são:

CONCORRENTES	Sistemas de gestão e controlo de qualidade (V5)	Classificação (%)
Ascendetalento Unipessoal, Lda.	A proposta apresenta informações genéricas sobre a gestão da qualidade a adotar. Não apresenta qualquer plano de monitorização e medição das tarefas a controlar na presente empreitada, em conformidade com o especificado no critério de avaliação.	2

2.3 - Avaliação global das propostas

Assim, aplicando a fórmula prevista no ponto 17 do programa de procedimento, obtêm-se a seguinte classificação final:

MAPA DE AVALIAÇÃO FINAL



CONCORRENTES	Pontuação Preço	Classificação subfactor (V1)	Classificação subfactor (V2)	Classificação subfactor (V3)	Classificação subfactor (V4)	Classificação subfactor (V5)	Classificação Final PEV (preço económico + vantagens) = 0,1 P+V1+V2+V3+V4+V5
Ascendetalento Unipessoal, Lda.	4,28	10	4	4	2	2	PEV = 0,1(4,28+10+4+4+2+2) = 0,1(26,28) = 2,628

3 - ADJUDICAÇÃO E FORMALIDADES COMPLEMENTARES

Pelo exposto, propõe-se que esta empreitada seja adjudicada ao concorrente **Ascendetalento Unipessoal, Lda.**, pelo valor de **298.985,30€** (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e cinco euros, trinta centimos), a que acresce o IVA à taxa em vigor, e com um prazo de execução de **270** (duzentos e setenta) **dias**.

3.1 - CONTRATO ESCRITO

Nos termos do artigo 94º do CCP é exigida a celebração de contrato escrito. Face ao que antecede, e se a proposta aqui formulada merecer a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 do artigo 77º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação, a qual será acompanhada pelo projeto de decisão de adjudicação e minuta do contrato. Nos termos do artigo 81.º do CCP, será também solicitada a apresentação dos documentos de habilitação.

3.2 - DADOS FINANCEIROS

Rubrica: CM/07010307 do Projeto nº 54/I/2025 do PPI.

Nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) foram emitidos a proposta de cabimento n.º 988/2025, de 03/06/2025, e o compromisso n.º 4121/2025, de 15/10/2025.

3.3 - GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 96º, nº 1, alínea i), em conjugação com o artigo 290º-A do CCP, e de acordo com o ponto 6 do Despacho de Abertura, atribui-se a designação do Gestor para o presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, ao Técnico Superior, Eng^a Hugo Manuel Magnório Salgado.



Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta de adjudicação.”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a empreitada de “**Requalificação do Auditório Municipal**”, Procedimento **F3.16.3.DTOU.85.25**, ao concorrente **Ascendetalento - Unipessoal, Lda.**, pelo valor de **298.985,30€ (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e cinco euros e trinta cêntimos)**, com um prazo de execução de **270 (duzentos e setenta) dias**, nos termos do artigo 73.º e 76.º, e aprovar a minuta do contrato, nos termos do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos, nos termos dos documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 48. 6- Projeto de decisão de adjudicação_signed
- Anexo 49. MInuta Contrato

| @cols=3:Processo 4521/2025. Projeto de decisão de adjudicação: Aquisição de “Serviço de operação e manutenção das redes em baixa de água e de saneamento” | Concurso Público F2.6.1.72.DTOU.89.25|

| ---- | ---- | ---- |

| @rows=2:Favorável| @cols=2:Tipo de votação: Nominal

| @cols=2:A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0|

| @rows=4:|A favor|Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto|

|Contra|---|

|Abstenções|---|

|Ausentes|---|

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o Projeto com o seguinte teor:

“PROJETO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

(nos termos do artigo 125.º do CCP)

ASSUNTO: Aquisição de “Serviço de operação e manutenção das redes em baixa de água e de saneamento” | Concurso Público F2.6.1.72.DTOU.89.25

Preço base do procedimento: 130.000,00€ (cento e trinta mil euros), acrescido do valor do IVA à taxa em vigor, se este for legalmente devido.



Prazo de Execução: 36 (trinta seis) meses.

A abertura do procedimento foi autorizada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 30/09/2025. O concurso público em epígrafe foi publicado na II Série do Diário da República, parte L, n.º 188 de 30/09/2025, anúncio de procedimento n.º 25740/2025.

Apenas a empresa **Larlux - Eletrodomésticos Unipessoal, Lda.**, apresentou a respetiva proposta.

Tendo em consideração o disposto no artigo 125º e no nº4 do artigo 67º, por remissão do artigo 147º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, uma vez que foi apresentada uma única proposta, compete aos serviços submeter o projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, sendo dispensado o Júri, pelo que, o presente projeto de decisão de adjudicação é elaborado apenas por um membro do Júri.

1 – PROPOSTA

A única proposta apresentada foi a seguinte:

Concorrente	Data/hora submissão
Larlux - Eletrodomésticos Unipessoal, Lda.	10/10/2025 18:31:29

O concorrente apresenta, todos os elementos de instrução da proposta, exigidos no ponto 12 do programa do procedimento, pelo que, a proposta está em condições de ser admitida.

Pelo disposto no n.º 1 do artigo 125º do CCP, compete aos serviços pedir esclarecimentos sobre a mesma. Considerando que a proposta da entidade acima referida é esclarecedora, não foram solicitados quaisquer esclarecimentos.

2 – AVALIAÇÃO PARCELAR DAS PROPOSTAS

2.1 – Avaliação do fator Preço (P)

A avaliação deste fator é feita através da aplicação da fórmula prevista no ponto 15.2 do programa de procedimento, tendo-se obtido a seguinte pontuação:



CONCORRENTES	PREÇO PROPOSTA	$P = \left(\left(\frac{Pb - Vp}{Pb} \right) * 100 \right) +$
arlux - Eletrodomésticos Inipessoal, Lda.	4.865,50€	P = 31,38

2.2 – Avaliação da Valia Técnica da Proposta (VTP)

2.2.1 – Experiência profissional dos concorrentes

O subfator “experiência profissional dos concorrentes” em serviços de operação e manutenção de redes em baixa de água e saneamento. A classificação obtida é:

Experiência dos concorrentes em atividades de operação e manutenção de redes de águas e saneamento (anos e meses completos)	Pontuação
Experiência profissional até 3 anos ou superior, devidamente comprovada	100

2.2.2 – Memória descritiva e justificativa da execução dos trabalhos a realizar

As características sumárias de cada memória descritiva e justificativa e a sua classificação são as indicadas no quadro seguinte:

Descrição	Pontuação
Desenvolvida, satisfazendo os aspetos essenciais exigidos no caderno de encargos. Elaborada de modo extensivo, revelando articulação com a planificação dos trabalhos, dos meios humanos e mecânicos envolvidos.	50

2.3 - Avaliação global das propostas

Assim, aplicando a fórmula prevista no ponto 15.4 do programa de procedimento, obtêm-se a seguinte classificação final:

MAPA DE AVALIAÇÃO FINAL



	Pontuação Preço (P)	Classificação subfactor (V1)	Classificação subfactor (V2)	Valia técnica da proposta (VT)=0,6*V1 + 0,4*V2	Classificação Final PEV (proporção económica entre m vantagem) =0,6* 0,4*V1
CONCORRENTES					
Larlux – Eletrodomésticos Unipessoal, Lda.	31,38	100	50	80	PEV = 5

3 - ADJUDICAÇÃO E FORMALIDADES COMPLEMENTARES

Pelo exposto, propõe-se que esta aquisição de serviços seja adjudicada ao concorrente **Larlux – Eletrodomésticos Unipessoal, Lda.**, pelos valores definidos na lista de preços unitários, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, e com um prazo de execução de **36** (trinta e seis) **meses**.

3.1 - CONTRATO ESCRITO

Nos termos do artigo 94º do CCP é exigida a celebração de contrato escrito. Face ao que antecede, e se a proposta aqui formulada merecer a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 do artigo 77º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação, a qual será acompanhada pelo projeto de decisão de adjudicação e minuta do contrato. Nos termos do artigo 81.º do CCP, será também solicitada a apresentação dos documentos de habilitação.

3.2 - DADOS FINANCEIROS

Rubrica: CM/020225,

Nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) foram emitidos a proposta de cabimento n.º 1703/2025, de 22/09/2025, e o compromisso n.º 4123/2025, de 16/10/2025.

3.3 - GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 96º, n.º 1, alínea i), em conjugação com o artigo 290º-A do CCP, e de acordo com o ponto 6 do Despacho de Abertura, atribui-se a designação do Gestor para o presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, ao Técnico Superior, Eng.º Hugo Manuel Magnório Salgado.



Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta de adjudicação.”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o despacho n.º 2730, de 20 de outubro de 2025, do Senhor Presidente, que aprova a adjudicação e minuta do contrato da aquisição de “**Serviço de operação e manutenção das redes em baixa de água e de saneamento**”, Procedimento n.º **F2.6.1.72.DTOU.89.25**, ao concorrente, **LARLUX - Eletrodomésticos Unipessoal, Lda**, pelo valor máximo de até **130.000,00€ (cento e trinta mil euros)**, conforme lista de preços unitários, pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, nos termos dos artigos 73.º e 76.º, e do número 1 do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos, de acordo com os documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 50. DESPACHO 2025-2730 [Resolução PR/2025/3894 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]

| @cols=3: **Processo 4638/2025. Projeto de decisão de adjudicação: Aquisição de sistema de gestão e controlo de assiduidade integrado com Medidata no âmbito da Operação NORTE2030-FEDER-02651900 – Digitalizar Sernancelhe II | Aviso NORTE2030-2024-32 – Digitalização da Administração Pública Local (IT) | Ajuste Direto DAF_44/2025** |

| ---- | ---- | ---- |

| @rows=2: **Favorável** | @cols=2: **Tipo de votação:** Nominal

| @cols=2: A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0 |

| @rows=4: | A favor | Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto |

| Contra | --- |

| Abstenções | --- |

| Ausentes | --- |

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o Projeto com o seguinte teor:

“PROJETO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

(nos termos dos artigos 73º e 125º do CCP)

ASSUNTO: Aquisição de sistema de gestão e controlo de assiduidade integrado com Medidata no âmbito da Operação NORTE2030-FEDER-02651900 – Digitalizar Sernancelhe II | Aviso NORTE2030-2024-32 – Digitalização da Administração Pública Local (IT) | Ajuste Direto DAF_44/2025



Preço base do procedimento: 19.890,00€ (dezanove mil oitocentos e noventa euros), acrescido do valor do IVA à taxa em vigor, se este for legalmente devido.

Preço proposto: 19.890,00€ (dezanove mil oitocentos e noventa euros), acrescido do valor do IVA à taxa em vigor, se este for legalmente devido.

Prazo de Execução: 15 (quinze) dias

Em reunião efetuada no dia **24 de outubro de 2025**, os serviços procederam à análise e avaliação da proposta apresentada no âmbito do ajuste direto acima identificado.

Assim e nos termos do disposto nos artigos 73º e 125º do Código dos Contratos Públicos, (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro (com as alterações introduzidas pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto), na sua redação atualizada, destinado à elaboração da proposta de adjudicação, no âmbito do procedimento acima referenciado, propõe-se a adjudicação e as formalidades legais delas decorrentes.

A abertura do procedimento foi autorizada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Carlos Manuel Ramos dos Santos e enviada através da **plataforma eletrónica ACINGOV** no dia **03 de outubro de 2025** à seguinte entidade:

- **Smartstep - Sistemas de Mobilidade Integrados, Lda**
- **NIF: 508 268 800**
- **Morada: Parque Industrial de Avidos, N.º 31 A/B, 4770-828 Avidos**
- **Email: carlos.gomes@smartstep.pt**

1 – PROPOSTA

O prazo limite para a entrega de propostas foi o dia **09 de outubro de 2025** e a única proposta apresentada foi a seguinte:

Concorrente	Valor da proposta (€)	Data/Hora
Smartstep - Sistemas de Mobilidade Integrados, Lda	NIPC: 508 268 800	19.890,00€

Pelo disposto no n.º 1 do artigo 125º do CCP, compete aos serviços pedir esclarecimentos sobre a mesma. Considerando que a proposta da entidade acima referida é esclarecedora, não foram solicitados quaisquer esclarecimentos.

Atendendo ao estabelecido no convite, a adjudicação será realizada considerando apenas uma proposta e os serviços deliberaram proceder à ordenação da mesma da seguinte forma:



Concorrente	Valor da proposta (€)	Ordenação
Smartstep - Sistemas de Mobilidade Integrados, Lda	NIPC: 508 268 800	19.890,00€

2 – ADJUDICAÇÃO E FORMALIDADES COMPLEMENTARES

2.1 – PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO

Face ao referido e pelo fato do concorrente **Smartstep - Sistemas de Mobilidade Integrados, Lda** ter apresentado a única proposta, a mesma corresponder ao solicitado, pois apresentou um preço total igual ao preço base do procedimento e vinculou a sua proposta às condições estabelecidas no caderno de encargos, os serviços propõem que a aquisição de sistema de gestão e controlo de assiduidade integrado com Medidata no âmbito da Operação NORTE2030-FEDER-02651900 – Digitalizar Sernancelhe II | Aviso NORTE2030-2024-32 – Digitalização da Administração Pública Local (IT) lhe seja adjudicada pela quantia de **19.890,00€ (dezanove mil oitocentos e noventa euros)**, a que acresce o IVA à taxa em vigor, de acordo com o estipulado nas **Especificações Técnicas, Lista de Artigos e respetivas condições do Caderno de Encargos**, não podendo ultrapassar o prazo de execução de **15 (quinze) dias**.

2.2 CONTRATO ESCRITO

De acordo com o artigo 94º do CCP, é exigida a redução do contrato a escrito. Face ao que antecede, e se a proposta aqui formulada merecer a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 do artigo 77º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação, a qual será acompanhada pelo “**projeto de decisão de adjudicação**” e “**minuta de contrato**”, nos termos do artigo 98.º do CCP, sendo que, de acordo com o artigo 101.º, a mesma se considera aceite por V. Exa. caso haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **2 (dois) dias** subsequentes à sua notificação. Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º e artigo 81.º, ambos do CCP, é ainda notificado para apresentação dos documentos de habilitação.

Documentos a enviar ao adjudicatário:

- Projeto de Decisão de adjudicação;
- Minuta do contrato;
- Notificação para apresentação dos documentos de habilitação;

2.3 DADOS FINANCEIROS

- CM/07.01.07 – Equipamento de Informática e no Projeto 1/I/2015 - Aquisição de Maquinaria e Equipamento | Equipamento Informático/Hardware do PPI;
- CM/07.01.08 - Software Informático e no Projeto 2/I/2015 - Aquisição de Maquinaria e Equipamento | Software Informático;



Nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) foram emitidos a proposta de cabimento n.º 1054, de 12 de junho de 2025, e o compromisso n.º 4293, de 24 de outubro de 2025.

3 - GESTOR DO CONTRATO

Na sequência do estabelecido no ponto 5 do Despacho de Abertura e nos termos do artigo 96.º, n.º 1, alínea i), em conjugação com o artigo 290º-A do CCP, atribui-se a designação do Gestor para o presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, ao Técnico Superior **Vítor da Silva Rebelo**.

Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta de adjudicação.”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o despacho n.º 2788, de 24 de Outubro de 2025, do Senhor Presidente, que adjudica o procedimento Ajuste Direto DAF_44 /2025, nos termos do artigo 73.º, à empresa Smartstep - Sistemas de Mobilidade Integrados, Lda, pela quantia de **19.890,00€ (dezanove mil oitocentos e noventa euros)**, não podendo ultrapassar o prazo de execução de **15 (quinze) dias**, e que aprova a minuta do contrato, nos termos do número 1 do artigo 98.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, de acordo com os documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 51. DESPACHO 2025-2788 [Resolução PR/2025/3985 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]

| @cols=3: **Processo 4748/2025. Projeto de decisão de adjudicação: Empreitada “Construção de muros em Sernancelhe e Freixinho” | Ajuste direto GES4748/2025_F3. 388.DTOU.91.25** |

| ---- | ---- | ---- |

| @rows=2: **Favorável** | @cols=2: **Tipo de votação:** Nominal

| @cols=2: A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0 |

| @rows=4: | A favor | Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto |

| Contra | --- |

| Abstenções | --- |

| Ausentes | --- |

Factos e fundamentos legais:



Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o Projeto com o seguinte teor:

“PROJETO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

(nos termos do artigo 125.º do CCP)

ASSUNTO: Empreitada “Construção de muros em Sernancelhe e Freixinho” | Ajuste direto GES4748/2025_F3.388.DTOU.91.25

Preço base do procedimento: 29.990,00€ (vinte e nove mil, novecentos e noventa euros), acrescido do valor do IVA à taxa em vigor.

Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias.

A abertura do procedimento foi autorizada por despacho do Sr. Presidente da Câmara exarado em 09/10/2025, na proposta de resolução PR/2025/3765 de 09/10/2025.

A empresa **MAQUIFSF - Unipessoal, Lda.**, apresentou a respetiva proposta.

Tendo em consideração o disposto no artigo 125º, compete aos serviços submeter o projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

1 – PROPOSTA

A proposta apresentada foi a seguinte:

Concorrente	Valor da proposta (€)
MAQUIFSF - Unipessoal, Lda	29.990,00€

O concorrente apresenta, todos os elementos de instrução da proposta, exigidos no ponto 13 do programa do procedimento, pelo que, a proposta está em condições de ser admitida.

Pelo disposto no n.º 1 do artigo 125º do CCP, compete aos serviços pedir esclarecimentos sobre a mesma. Considerando que a proposta da entidade acima referida é esclarecedora, não foram solicitados quaisquer esclarecimentos.

2 - ADJUDICAÇÃO E FORMALIDADES COMPLEMENTARES

Pelo exposto, propõe-se que esta empreitada seja adjudicada ao concorrente **MAQUIFSF - Unipessoal, Lda.**, pelo valor de **29.990,00€** (vinte e nove mil, novecentos e noventa euros) a que acresce o IVA à taxa em vigor, e com um prazo de execução de **60** (sessenta) dias.

3.1 - CONTRATO ESCRITO

Nos termos do artigo 94º do CCP é exigida a celebração de contrato escrito.

Face ao que antecede, e se a proposta aqui formulada merecer a aprovação superior,



proceder-se-á, nos termos do n.º 1 do artigo 77º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação, a qual será acompanhada pelo projeto de decisão de adjudicação e minuta do contrato. Nos termos do artigo 81.º do CCP, será também solicitada a apresentação dos documentos de habilitação.

3.2 - DADOS FINANCEIROS

Rubrica: CM/07010401 do Projeto nº 49/I/2015 do PPI.

Nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) foram emitidos a proposta de cabimento n.º 1810/2025, de 08/10/2025, e o compromisso n.º 4219/2025, de 22/10/2025.

3.3 - GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 96º, nº 1, alínea i), em conjugação com o artigo 290º-A do CCP, e de acordo com o ponto 5 do Despacho de Abertura, foi designado como Gestor para o presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, o Técnico Superior, Engº Hugo Manuel Magnório Salgado.

Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta de adjudicação.”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o despacho n.º 2782, de 23 de outubro de 2025, do Senhor Presidente, que aprova a adjudicação, nos termos dos artigos 73.º e 76.º, da empreitada “**Construção de muros em Sernancelhe e Freixinho**”, Procedimento nº **F3.388.DTOU.91.25**, ao concorrente **MAQUIFSF - Unipessoal, Lda.**, pelo valor de **29.990,00€ (vinte e nove mil, novecentos e noventa euros)**, a que acresce o IVA à taxa em vigor, e com o prazo de execução de **60 (sessenta) dias**, e a minuta do contrato, nos termos do número 1 do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos, de acordo com os documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 52. DESPACHO 2025-2782 [Resolução PR/2025/3979 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]

| @cols=3:Processo 4760/2025. Projeto de decisão de adjudicação: Aquisição de palco sem cobertura e estrado técnico no âmbito da Operação NORTE2030-FEDER-02716200 - Sentir Sernancelhe – Cultura, Identidade e Produtos Endógenos | Aviso NORTE2030-2024-60- Produtos turísticos subregionais e locais (IT) | Consulta Prévia SubDDES_31/2025|



| ---- | ---- | ---- |

| @rows=2:Favorável | @cols=2:Tipo de votação: Nominal

| @cols=2:A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0|

| @rows=4:|A favor|Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto|

|Contra|---|

|Abstenções|---|

|Ausentes|---|

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o Projeto com o seguinte teor:

“PROJETO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

((Nos termos dos artigos 73º e 125º do CCP)

ASSUNTO: Aquisição de palco sem cobertura e estrado técnico no âmbito da Operação NORTE2030-FEDER-02716200 - Sentir Sernancelhe – Cultura, Identidade e Produtos Endógenos | Aviso NORTE2030-2024-60- Produtos turísticos subregionais e locais (IT) | Consulta Prévia SubDDES_31/2025

Preço base do procedimento: 35.692,00 € (trinta e cinco mil seiscientos e noventa e dois euros), acrescido do valor do IVA à taxa em vigor, se este for legalmente devido.

Preço proposto: 35.692,00 € (trinta e cinco mil seiscientos e noventa e dois euros), acrescido do valor do IVA à taxa em vigor, se este for legalmente devido.

Prazo de Entrega: 20 (vinte) dias

Em reunião efetuada no dia **24 de outubro de 2025**, os serviços procederam à análise e avaliação da proposta apresentada no âmbito da consulta prévia acima identificada.

Assim e nos termos do disposto nos artigos 73º e 125º do Código dos Contratos Públicos, (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro (com as alterações introduzidas pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto), na sua redação atualizada, destinado à elaboração da proposta de adjudicação, no âmbito do procedimento acima referenciado, propõe-se a adjudicação e as formalidades legais dela decorrentes.

A abertura do procedimento foi autorizada por despacho do Sr. Vereador da Câmara Armando Manuel Aguiar Mateus e enviado através da **plataforma eletrónica ACINGOV** no dia **06 de outubro de 2025** às seguintes entidades:



Hélio Coelho - Organização de Eventos, Unipessoal, Lda.

NIF: 515 826 901

Morada: Rua dos Novais, n.º 28, 4705-554 Penso (Santo Estevão), Braga

Email: comercial@hceventos.pt

Multitendas - Comércio e Aluguer de Tendas, S.A.

NIF: 506 871 541

Morada: Parque Industrial Padim da Graça, lotes 10, 4700-670 Braga

Email: geral@multitendas.pt

Reclacambra - Publicidade e Serviços, Lda.

NIF: 503 359 637

Morada: Estrada da Cooperativa Agrícola, n.º 97, 3730-304 Ramilos | Vale de Cambra

Email: dulcebastos@reclacambra.com

BragaEventos, Produção e Organização de Eventos, Lda.

NIF: 505 292 610

Morada: Rua de São José n.º 100, 4710-553 Braga

Email: geral@bragaeventos.pt

1 – PROPOSTA

O prazo limite para apresentação de propostas foi o dia **12 de outubro de 2025**, e a única proposta apresentada foi a seguinte:

Concorrente	Valor da proposta (€)	Data /Hora
Hélio Coelho - Organização de Eventos, Unipessoal, Lda.	NIF: 515 826 901	35.692,00 €

Pelo disposto no n.º 1 do artigo 125.º do CCP, compete aos serviços pedir esclarecimentos sobre a mesma. Considerando que a proposta da entidade acima referida é esclarecedora, não foram solicitados quaisquer esclarecimentos.

Atendendo ao estabelecido no convite, a adjudicação será realizada considerando apenas uma proposta e os serviços deliberaram proceder à ordenação da mesma da seguinte forma:

Concorrente	Valor da proposta (€)	Ordenação
Hélio Coelho - Organização de Eventos, Unipessoal, Lda.	NIF: 515 826 901	35.692,00€



2 – ADJUDICAÇÃO E FORMALIDADES COMPLEMENTARES

2.1 – PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO

Face ao referido e pelo fato da concorrente **Hélio Coelho - Organização de Eventos, Unipessoal, Lda.** ter apresentado a única proposta, a mesma corresponder ao solicitado, pois apresentou um preço total igual ao preço base do procedimento e vinculou a sua proposta às condições estabelecidas no caderno de encargos, os serviços propõem que a aquisição de palco sem cobertura e estrado técnico no âmbito da Operação NORTE2030-FEDER-02716200 - Sentir Sernancelhe – Cultura, Identidade e Produtos Endógenos | Aviso NORTE2030-2024-60- Produtos turísticos sub-regionais e locais (IT) lhe seja adjudicada pela quantia de **35.692,00 € (trinta e cinco mil seiscientos e noventa e dois euros)**, a que acresce o IVA à taxa em vigor, de acordo com o estipulado nas **Especificações Técnicas, Lista de Artigos e respetivas condições do Caderno de Encargos**, não podendo o prazo de entrega ultrapassar os **20 (vinte) dias**.

2.2 CONTRATO ESCRITO

De acordo com o artigo 94º do CCP, é exigida a redução do contrato a escrito. Face ao que antecede, e se a proposta aqui formulada merecer a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 do artigo 77º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação, a qual será acompanhada pelo “**projeto de decisão de adjudicação**”, “**Despacho de Adjudicação**” e “**minuta de contrato**”, nos termos do artigo 98.º do CCP, sendo que, de acordo com o artigo 101.º, a mesma se considera aceite por V. Exa. caso haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **2 (dois) dias** subsequentes à sua notificação. Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º e artigo 81.º, ambos do CCP, é ainda notificado para apresentação dos documentos de habilitação.

Documentos a enviar ao adjudicatário:

- Projeto de Decisão de adjudicação;
- Despacho de adjudicação;
- Minuta do contrato;
- Notificação para apresentação dos documentos de habilitação;

2.3 DADOS FINANCEIROS

Rubrica: CM/07.01.10.02. – Outros e no Projeto 69/I/2025 do PPI – Aquisição de Maquinaria e Equipamento | Sentir Sernancelhe – Cultura, Identidade e Produtos Endógenos – Equipamentos Básicos;

Nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) foram emitidos a proposta de cabimento n.º **1790 de 03 de outubro de 2025**, e o compromisso n.º **4292, de 24 de outubro de 2025**.



3 - GESTOR DO CONTRATO

Na sequência do estabelecido no ponto 7 do Despacho de Abertura e nos termos do artigo 96.º, n.º 1, alínea i), em conjugação com o artigo 290º-A do CCP, atribui-se a designação do Gestor para o presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, ao Técnico Superior **Jaime Manuel Oliveira Ferreira**. Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta de adjudicação.”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o despacho n.º 2790, de 24 de Outubro de 2025, do Senhor Presidente, que aprova, nos termos do artigo 73.º, a adjudicação do procedimento **Consulta Prévia SubDDES_31/2025**, ao concorrente **Hélio Coelho - Organização de Eventos, Unipessoal, Lda.**, pela quantia de **35.692,00 € (trinta e cinco mil seiscientos e noventa e dois euros)**, a que acresce o IVA à taxa em vigor, não podendo o prazo de entrega ultrapassar os **20 (vinte) dias**, e a minuta do contrato, nos termos do número 1 do artigo 98.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, e de acordo com os documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 53. DESPACHO 2025-2790 [Resolução PR/2025/3989 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]

| @cols=3: **Processo 4824/2025. Projeto de decisão de adjudicação: “Fornecimento e instalação de conjunto de caldeiras a gás na escola EB1” | Consulta Prévia F3.126.19.5. DTOU.93.25**

| ---- | ---- | ---- |

| @rows=2: **Favorável** | @cols=2: **Tipo de votação:** Nominal

| @cols=2: A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0 |

| @rows=4: | A favor | Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto |

| Contra | --- |

| Abstenções | --- |

| Ausentes | --- |

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o Projeto com o seguinte teor:

“PROJETO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO
(nos termos do artigo 125.º do CCP)



ASSUNTO: “Fornecimento e instalação de conjunto de caldeiras a gás na escola EB1” |
Consulta Prévia F3.126.19.5.DTOU.93.25

Preço base do procedimento: 30.568,00€ (trinta mil, quinhentos e sessenta e oito euros), acrescido do valor do IVA à taxa em vigor, se este for legalmente devido.

Prazo de Execução: 30 (trinta) dias.

A abertura do procedimento foi autorizada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 10/10/2025 e o convite à apresentação de proposta feito através da plataforma ACINGOV às seguintes entidades:

Vismec – Instalações Eletromecânicas, Lda.;

Climátibus – Manutenção e climatização, Lda.;

Norinstelnor – Instalações especiais, Lda.;

Apenas a empresa **Vismec – Instalações Eletromecânicas, Lda.** apresentou a respetiva proposta. Tendo em consideração o disposto no artigo 125º e no nº4 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, uma vez que foi apresentada uma única proposta, compete aos serviços submeter o projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, sendo dispensado o Júri, pelo que, o presente projeto de decisão de adjudicação é elaborado apenas por um membro do Júri.

1 – PROPOSTA

1.1 A única proposta apresentada foi a seguinte:

Concorrente	Valor da proposta (€)
Vismec – Instalações Eletromecânicas, Lda.	30.568,00€

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada através da modalidade monofator, de acordo com o qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, **verificando-se que o preço proposto é igual ao preço base.**

1.2 Pelo disposto no n.º 1 do artigo 125º do CCP, compete aos serviços pedir esclarecimentos sobre a proposta. Considerando que a proposta da entidade acima referida é esclarecedora, não foram solicitados quaisquer esclarecimentos.

Após análises dos documentos da proposta, verifica-se que o concorrente apresenta todos os elementos de instrução da proposta exigidos no ponto 6 do convite, pelo que, o júri delibera por unanimidade que a mesma está em condições de ser **admitida.**



3 - ADJUDICAÇÃO E FORMALIDADES COMPLEMENTARES

Pelo exposto, propõe-se que esta empreitada seja adjudicada ao concorrente **Vismec – Instalações Eletromecânicas, Lda.**, pelo valor de **30.568,00€** (trinta mil, quinhentos e sessenta e oito euros), a que acresce o IVA à taxa em vigor, e com um prazo de execução de **30 (trinta) dias**.

3.1 - CONTRATO ESCRITO

Nos termos do artigo 94º do CCP é exigida a celebração de contrato escrito. Face ao que antecede, e se a proposta aqui formulada merecer a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 do artigo 77º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação, a qual será acompanhada pelo projeto de decisão de adjudicação e minuta do contrato. Nos termos do artigo 81.º do CCP, será também solicitada a apresentação dos documentos de habilitação.

3.2 - DADOS FINANCEIROS

Rubrica: CM/07010307 do Projeto nº 54/I/2025 do PPI.

Nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) foram emitidos a proposta de cabimento n.º 1581/2025, de 25/08/2025, e o compromisso n.º 4215/2025, de 22/10/2025.

3.3 - GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 96º, nº 1, alínea i), em conjugação com o artigo 290º-A do CCP, e de acordo com o ponto VI da Informação de Abertura do procedimento, atribui-se a designação de Gestor para o presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, à Técnica Superior, Eng^a Maria Lucinda Correia da Silva.

Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta de adjudicação.”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o despacho n.º 2781, de 23 de Outubro de 2025, do Senhor Presidente, que aprova, nos termos do artigo 73.º e 76.º, a adjudicação do procedimento **“Fornecimento e instalação de conjunto de caldeiras a gás na escola EB1”, Consulta Prévia F3.126.19.5.DTOU.93.25**, ao concorrente **Vismec – Instalações Eletromecânicas, Lda.**, pela quantia de **30.568,00€ (trinta mil, quinhentos e sessenta e oito euros)**, a que acresce o IVA à taxa em vigor, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, e a minuta do contrato, nos termos do número 1 do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos, e de acordo com os documentos constantes do processo.

Documentos anexos:



- Anexo 54. DESPACHO 2025-2781 [Resolução PR/2025/3978 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]

Processo 4332/2025. Proposta de adjudicação do lote 2 do Concurso Público "Aquisição de serviços de transportes especiais para o ano letivo 2025/2026 – Lotes 2 e 4"		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Proposta com o seguinte teor:

“PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO

Nos termos dos números 1 e 2 do artigo 86.º do CCP

Concurso Público DAF_38/2025

Aquisição de serviços de transportes especiais para o ano letivo 2025/2026 – Lotes 2 e 4

Assunto: Adjudicação, nos termos do n.º 4 do artigo 86º do CCP, do lote 2 do Concurso Público mencionado em epígrafe

Considerando que:

Através do Despacho n.º 2025-2398 do Sr. Presidente da Câmara, datado de 16/09/2025, foi aprovada a abertura do procedimento, na modalidade de Concurso Público, com enquadramento na alínea b) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos.



Pelo Despacho n.º 2025-2658, de 10/10/2025, o Sr. Presidente da Câmara, com base no Relatório Final datado do mesmo dia, aprovou a adjudicação do lote 2 da presente aquisição de serviços ao concorrente Volta da Águia, Lda., nas seguintes condições:

Valor Global da Proposta: 72.900,00€ (setenta e dois mil e novecentos euros);

Valor Unitário por Km: 4,336€ (quatro euros, trinta e três cêntimos e seis décimas de cêntimo);

Valor Diário do Lote: 405,00€ (quatrocentos e cinco euros);

Prazo de execução – 282 dias (De 22 de setembro 2025 a 30 de junho de 2026), estando previstos 180 (cento e oitenta e cinco) dias de transporte efetivo;

Para a entrega dos documentos de habilitação, foi fixado como prazo limite às **23h59** do dia **17 de outubro 2025**.

No dia 20/10/2025 às 9h:00m, os Serviços de Contratação, verificaram que o concorrente Volta da Águia, Lda. não tinha procedido à entrega de nenhum documento de habilitação nem tinha apresentado qualquer documento ou comunicação que o justificasse.

No dia 20/10/2025, na sequência da informação técnica datada do mesmo dia, o Sr. Presidente da Câmara formalizou a intenção da caducidade da adjudicação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP e foi dado o prazo de 2 (dois) dias úteis, nos termos do número 2 do mesmo artigo, para o adjudicatário se pronunciar ao abrigo do direito de audiência prévia.

No dia 21/10/2025 o adjudicatário apresentou os documentos de habilitação argumentando que a não entrega dos documentos de habilitação se prendeu com "*um problema técnico da plataforma eletrónica aquando da tentativa de inserção dos mesmos*", imputando, deste modo, a responsabilidade da não entrega dos documentos à plataforma ACINGOV.

Nesta sequência, foi solicitado um pedido de informação à entidade detentora da plataforma ACINGOV, documento que consta em anexo, e no qual consta a seguinte resposta: “*Informamos que, de acordo com os mecanismos e ferramentas de monitorização da plataforma acinGov, não se registou qualquer período de indisponibilidade ou falha por parte da plataforma eletrónica que impedisse submissão dos documentos de habilitação, dentro do prazo definido pela Entidade Adjudicante e prova disso, foi que o Adjudicatário do lote 2 Nobre e Correia, Lda submeteu os documentos de habilitação pelas 16h58m27s do dia 17/10/2025*”.

Perante a situação acima explanada, considera-se não aceite a pronúncia ao abrigo do direito de audiência prévia do concorrente Volta da Águia, Lda, dando-se como formalizado o despacho de caducidade da adjudicação, devendo o **lote 2 da aquisição de serviços de transportes especiais para o ano 2025/2026 – lotes 2 e 4** ser adjudicado ao concorrente que se apresenta em 2.º lugar na lista classificativa do relatório final de 10/10/2025, **Vale do Ave - Transportes, Lda**, nas seguintes condições:

Valor Global da Proposta: **72.963,00€ (setenta e dois mil novecentos e sessenta e três**



euros), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.

Valor Unitário por Km: 4,339€ (quatro euros, trinta e três cêntimos e nove décimas de cêntimo);

Valor Diário do Lote: 405,35€ (quatrocentos e cinco euros e trinta e cinco cêntimos);

Prazo de execução – 282 dias (De 22 de setembro 2025 a 30 de junho de 2026), estando previstos **180 (cento e oitenta e cinco) dias de transporte efetivo**;

Conclusões:

Face ao exposto, nos termos do n.º 4 do artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Assim, propõem-se a adjudicação do **lote 2 da aquisição de serviços de transportes especiais para o ano 2025/2026 – lotes 2 e 4** à empresa **Vale do Ave - Transportes, Lda**, nas condições acima mencionadas.”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o despacho n.º 2830, de 28 de Outubro de 2025, do Senhor Presidente, que aprova, nos termos do artigo 73.º, a adjudicação do procedimento **Aquisição de serviços de transportes especiais para o ano letivo 2025 /2026 – Lotes 2 e 4, Concurso Público DAF_38/2025**, ao concorrente **Vale do Ave - Transportes, Lda**, pela quantia de **72.963,00€ (setenta e dois mil novecentos e sessenta e três euros)**, a que acresce o IVA à taxa em vigor, estando previstos **180 (cento e oitenta e cinco) dias de transporte efetivo**, e a minuta do contrato, nos termos do número 1 do artigo 98.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, e de acordo com os documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 55. DESPACHO 2025-2830 [Resolução PR/2025/4042 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]

Processo 4520/2025. Relatório de decisão de não adjudicação da empreitada "Construção e Reabilitação das Redes de Água e de Saneamento"		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---



Abs tenç ões	---
Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o Relatório com o seguinte teor:

“RELATÓRIO DE DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA “CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E DE SANEAMENTO”

(nos termos do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação)

1. INTRODUÇÃO

Aos **quatro** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e vinte e cinco** em cumprimento do disposto no artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, reuniu-se o Júri do Procedimento, nomeado por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado 25/09/2025 e ratificado na reunião de câmara de 10/10/2025, sendo o mesmo constituído por: Hugo Manuel Magnório Salgado (Presidente), Maria Lucinda Correia da Silva (Vogal) e João Pedro Aguiar Mateus (Vogal), em substituição de Mário João Moutinho Neto, a fim de proceder à apreciação das propostas apresentadas ao concurso em epígrafe (presente no anúncio de procedimento n.º 25447/2025 publicado na II Série do Diário da República, parte L, n.º 186 de 26/09/2025).

2. ANÁLISE DAS OBSERVAÇÕES DOS CONCORRENTES

Após o término do prazo para apresentação das propostas, nenhuma empresa apresentou proposta.

3. CONCLUSÕES

Face ao exposto, propõe-se a não adjudicação da empreitada, bem como a extinção do procedimento nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 79º do CCP. Mais se informa, que a decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar, em conformidade com o n.º 1 do artigo 80º do CCP. Nos termos do n.º 3 do artigo 148º do CCP, o júri do procedimento, envia o presente relatório, e demais documentos que compõem o processo de concurso público, ao órgão competente para a decisão de contratar.

O Júri do procedimento”



Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a Não Adjudicação, Extinção do Procedimento e Revogação da Decisão de Contratar da empreitada de “CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E DE SANEAMENTO”, procedimento F2. 6.1.71.DTOU.88.25, em conformidade com o Relatório de Decisão de Não Adjudicação, em conformidade com os documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 56. 5- Relatório de Não Adjudicação

Processo 4629/2025. Aquisição de serviços de engenharia civil na modalidade de avença - Ajuste Direto DAF_43/2025		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o Despacho com o seguinte teor:

“DESPACHO

Ajuste Direto DAF_43/2025

Aquisição de serviços de engenharia civil na modalidade de avença

1. Fundamento

Os incêndios de agosto de 2025 deixaram um rasto de destruição no concelho de Sernancelhe. De forma a minimizar os danos causados e apoiar os municípios na recuperação



dos territórios, em 28/08/2025 foi publicado em Diário da República, 1.º série n.º 165, a resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025, que delimita o território sujeito à aplicação das medidas de apoio e mitigação do impacto de incêndios rurais, (no qual se regista o município de Sernancelhe), publicadas no Decreto-Lei n.º 98-A/2025, de 24 de agosto.

Nesse sentido, o Município de Sernancelhe, enquanto entidade de serviço público ao dispor da população, está empenhado em prestar apoio aos agricultores afetados por essa tragédia, o que acarreta a necessidade de realizar novas tarefas/serviços, nomeadamente a elaboração das peças e elementos necessários para as candidaturas no âmbito do Fundo Municipal de Emergência, entre outras, designadamente relatório dos danos causados, memória descritiva e justificativa das soluções de intervenção, incluindo descrição técnica, eventuais cálculos de dimensionamento e medições, mapa de medições e quantidades de trabalho, lista de preços unitários e globais, peças desenhadas das intervenções.

Considerando ainda que já se encontram abertas candidaturas aos Fundos disponíveis, designadamente o Fundo de Emergência Municipal identificado pela resolução suprarreferida, com prazos de candidaturas reduzidos, entre outros, e ainda a escassez de recursos humanos e o volume de trabalho atual, torna-se impossível dar resposta a todas estas exigências, pelo que se torna urgente e imperativo proceder à contratação de prestadores de serviços.

Por outro lado, e devido ao enorme volume de empreitadas a submeter a concurso e outras que já se encontram a decorrer e necessitam de acompanhamento, é também necessário proceder à elaboração das peças procedimentais respetivas, no âmbito do Código dos Contratos Públicos, designadamente, cadernos de encargos, programas de procedimentos, listas de artigos, projetos de execução (se aplicável) e planos de consignação, e também proceder ao acompanhamento e fiscalização das empreitadas/serviços respetivos, incluindo a elaboração de autos de medição, receção das empreitadas/serviços, revisões de preços e contas finais, entre outros.

Nesse sentido, e tendo em consideração os recursos humanos da autarquia atualmente disponíveis, torna-se necessário proceder à contratação de prestadores de serviços externos que permitam dar uma resposta atempada e eficiente às necessidades referidas.

2. Competência

Assim não tendo o município recursos humanos especializados nesta área, com atributos que possam satisfazer as exigências pretendidas, torna-se necessário recorrer ao mercado, pelo que, no uso das minhas competência próprias, estabelecidas no âmbito das alíneas f) e g) do número 1 do artigo 35º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com a competência no artigo 36º e a alínea b) do nº 1 e nº 2 do artigo 40º, ambos do Código dos Contratos Públicos, decido contratar e autorizar a despesa e aprovar o convite e o caderno de encargos para a contratação, por **ajuste direto**, da **aquisição de serviços de engenharia civil na modalidade de avença**.



3. Preço Base e Tipo de Procedimento

Considerando que o preço base é de **19.800,00€ (dezanove mil e oitocentos euros)**, pagos em **12 prestações mensais de 1.650,00€ (mil seiscentos e cinquenta euros)**, resultante do custo médio de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, determino que se adote o procedimento de ajuste direto, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 16º, no artigo 18º e alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, todos do Código dos Contratos Públicos.

4. Entidade(s) a convidar para apresentação de proposta

De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 112º e no n.º 1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos, na atual redação, defino que se convide **Magda Raquel Pereira Duarte Simões**, contribuinte n.º 223 270 504, com morada na Rua Professor Aristides Amorim Girão n.º 75 – 1C, 3510-049 Viseu, a apresentar proposta para o fornecimento dos serviços acima referidos, uma vez que se trata de um fornecedor conhecedor das exigências e características específicas dos serviços em causa, com experiência na sua realização e operacionalização, o que dá garantias de eficácia e eficiência, e para a qual se verificou a inexistência dos impedimentos previstos nos n.ºs 2, 5 e 6 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos, na atual redação.

5. Gestor do Contrato

No seguimento do descrito no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, designo como Gestor do contrato a Técnica Superior **Maria Lucinda Correia da Silva**.

6. Previsão orçamental

A despesa tem enquadramento orçamental na rubrica **CM/01.01.07 - Pessoal em Regime de Tarefa ou Avença**, a que corresponde a proposta de cabimento n.º 1737, de **24 de setembro de 2025**, anexa ao presente despacho.”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o despacho n.º 2776, de 23 de Outubro de 2025, do Senhor Presidente, que aprova a abertura do procedimento DAF_43 /2025 - Aquisição de serviços de engenharia civil na modalidade de avença, de acordo com os documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 57. DESPACHO 2025-2776 [Resolução PR/2025/3964 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]



- Anexo 58. DESPACHO 2025-2802 [Resolução PR/2025/4009 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]

Processo 4932/2025. Aquisição de equipamentos para a cantina do Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues de Sernancelhe - Ajuste Direto DAF_45/2025		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o Despacho com o seguinte teor:

“DESPACHO

Ajuste Direto DAF_45/2025

Aquisição de equipamentos para a cantina do Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues de Sernancelhe

1. Fundamento

No âmbito da transferência das competências na área da educação, o Município de Sernancelhe tem a seu cargo diversas instalações educativas, entre elas a escola sede do Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues de Sernancelhe.

O referido Pólo escolar está equipado com uma cantina devidamente equipada para garantir o serviço de refeições a toda a comunidade escolar, cujo número de utilizadores aumentou no presente ano letivo na sequência de introdução do ensino secundário no concelho.

Tendo em conta o surgimento de novas necessidades, é necessário proceder à aquisição de diversos equipamentos para que o pessoal não docente que presta serviço na cantina tenha à sua disposição os utensílios e as condições ideais para desempenhar as suas funções de forma



eficiente e eficaz.

Nesse sentido, e tendo em consideração os recursos humanos e técnicos da autarquia atualmente disponíveis, torna-se necessário proceder à contratação de fornecedores externos que possam garantir a aquisição dos referidos bens/equipamentos.

2. Competência

Assim, não tendo o município recursos humanos que possam fornecer os referidos bens, com atributos que satisfaçam a exigência pretendida, torna-se necessário recorrer ao mercado, pelo que, no uso das minhas competências próprias, estabelecidas no âmbito das alíneas f) e g) do número 1 do artigo 35º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com a competência no artigo 36º e a alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40º, ambos do Código dos Contratos Públicos, decido contratar e autorizar a despesa e aprovar o convite e o caderno de encargos para a contratação, por **ajuste direto, da aquisição de equipamentos para a cantina do Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues de Sernancelhe.**

3. Preço Base e Tipo de Procedimento

Considerando que o preço base é de **8.370,49€ (oito mil trezentos e setenta euros e quarenta e nove cêntimos)**, resultante do custo médio de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, determino que se adote o procedimento de **ajuste direto**, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 16º, no artigo 18º e alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, todos do Código dos Contratos Públicos.

4. Entidade(s) a convidar para apresentação de proposta

De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 112º e no n.º 1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos, na atual redação, defino que se convide **Emag - Equipamentos Mário Agostinho, Lda**, contribuinte n.º 504 442 546, com morada na Estrada Nacional N.º 2, Vila Chã de Sá, 3510-936 Viseu, a apresentar proposta para o fornecimento dos bens acima referidos, uma vez que se trata de um fornecedor conhecedor das exigências e características específicas dos equipamentos em causa, com experiência no seu fornecimento e operacionalização, o que dá garantias de eficácia e eficiência, e para a qual se verificou a inexistência dos impedimentos previstos nos n.ºs 2, 5 e 6 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos, na atual redação.

5. Gestor do Contrato

No seguimento do descrito no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, designo como Gestor do contrato o Técnico Superior Jaime Manuel Oliveira Ferreira.

6. Previsão orçamental



A despesa tem enquadramento orçamental na rubrica **CM/07.01.10.02 – Outros** e no **Projeto 5/I/2015 do PPI – Aquisição de Maquinaria e Equipamento | Equipamentos Básico | Serviços Gerais**, a que corresponde a proposta de cabimento n.º **1821**, de **10 de outubro de 2025**, anexa ao presente despacho.”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o despacho n.º 2729, de 20 de Outubro de 2025, do Senhor Presidente, que aprova a abertura do procedimento DAF_45 /2025 - Aquisição de equipamentos para a cantina do Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues de Sernancelhe, de acordo com os documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 59. DESPACHO 2025-2729 [Resolução PR/2025/3891 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]
- Anexo 60. DESPACHO 2025-2785 [Resolução PR/2025/3980 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]

| @cols=3:**Processo 4941/2025. Aquisição de serviços de consultoria e software para obtenção do selo de ouro de Usabilidade e Acessibilidade do sítio web do Município de Sernancelhe | PRR - Investimento TD C19-i01.01 - Ajuste Direto DAF_46/2025**|

| ---- | ---- | ---- |

| @rows=2:**Favorável**| @cols=2:**Tipo de votação:** Nominal

| @cols=2:A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0|

| @rows=4:|A favor|Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto|

|Contra|---|

|Abstenções|---|

|Ausentes|---|

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o Despacho com o seguinte teor:

“DESPACHO

Ajuste Direto DAF_46/2025

Aquisição de serviços de consultoria e software para obtenção do selo de ouro de Usabilidade e Acessibilidade do sítio web do Município de Sernancelhe | PRR - Investimento TD C19-i01.01



1. Fundamento

O Município de Sernancelhe, sempre atento à possibilidade de candidatar investimentos estruturais aos fundos comunitários, apresentou uma candidatura ao Programa de Recuperação e Resiliência, apoiada pela Agência para a Modernização Administrativa, IP, nos termos do Aviso de Abertura de Concurso n.º 84/C19-i01/2024 - Definição de um Modelo Comum para o Desenho e Desenvolvimento de Serviços Públicos Digitais e no âmbito do Investimento TD C19-i01.01 Acessibilidade - Implementação da Declaração de Acessibilidade e do Selo de Usabilidade e Acessibilidade Digital.

Na sequência da aprovação da referida candidatura e consequente assinatura do Termo de Aceitação, o Município de Sernancelhe pretende, no âmbito da Estratégia para a Transformação Digital da Administração Pública e do respetivo Plano de Ação proposto pelo Conselho para as Tecnologias de Informação e Comunicação na Administração Pública (CTIC), contribuir para uma administração pública mais digital, que disponibilize melhores serviços e com maior valor acrescentado, estando mais perto dos cidadãos e das empresas. No fundo, à distância de um clique para todos aqueles que prescindem da relação presencial com os vários serviços públicos.

Por outro lado, a Estratégia para a Transformação Digital na Administração Pública está organizada em torno de seis linhas estratégicas: serviços públicos digitais, valorização do papel dos dados, arquiteturas de referência, competências TIC, infraestruturas e serviços TIC e segurança e confiança, deverá seguir o caminho da transformação digital assente na partilha de recursos, na interoperabilidade de sistemas e no respeito pelo princípio ‘only once’ com o objetivo de criar uma Administração Pública preparada para responder aos desafios de uma sociedade em constante mudança.

Deste modo, e tendo em consideração os recursos humanos e os meios técnicos da autarquia atualmente disponíveis, torna-se necessário proceder à contratação de fornecedores externos que possam fornecer software e serviços adequados que permitam que a página web do Município de Sernancelhe obtenha o selo de ouro de Usabilidade e Acessibilidade, permitindo uma melhoria da acessibilidade e usabilidade dos serviços municipais e garantindo inclusão digital para todos os cidadãos.

2. Competência

Assim, não tendo o município recursos humanos que possam fornecer os referidos bens e serviços, com atributos que satisfaçam a exigência pretendida, torna-se necessário recorrer ao mercado, pelo que, no uso das minhas competências próprias, estabelecidas no âmbito das alíneas f) e g) do número 1 do artigo 35º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com a competência no artigo 36º e a alínea b) do nº 1 e nº 2 do artigo 40º, ambos do Código dos Contratos Públicos, decido contratar e autorizar a despesa e aprovar o convite e o caderno de encargos para a contratação, por **ajuste direto, da aquisição de serviços de**



consultoria e software para obtenção do selo de ouro de Usabilidade e Acessibilidade do sítio web do Município de Sernancelhe | PRR - Investimento TD C19-i01.01.

3. Escolha do Tipo de procedimento – Fundamentação e enquadramento legal

A fundamentação da **escolha do procedimento** ser por **ajuste direto** assenta nos pontos seguintes:

Inexistência de concorrência por razões técnicas (exclusividade)

- A solução tecnológica atualmente em produção (wireSTUDIO) encontra-se assente num código-fonte proprietário cuja titularidade e gestão pertencem exclusivamente à empresa WireMaze, S.A.
- A arquitetura da plataforma, a base de dados e os serviços-núcleo (core services) dispõem de licenças de utilização não transferíveis; qualquer intervenção em ambiente de produção ou homologação exige acesso a repositórios e ferramentas detidas unicamente pela WireMaze.
- As futuras evoluções do CCP, do RGPD e das normas de acessibilidade digital (WCAG 2.2 / Lei 36/2021) obrigam a alterações de segurança e acessibilidade que, tecnicamente, só podem ser executadas pelo detentor exclusivo da plataforma, sob pena de comprometer a integridade, a interoperabilidade e a garantia de continuidade do serviço público.

Risco de incompatibilidades e custos desproporcionados

- A eventual intervenção de entidades terceiras implicaria engenharia inversa, risco de perda de suporte, necessidade de retrabalho e duplicação de custos, contrariando o princípio da boa gestão do erário público (art. 266.º, n.º 2 da CRP; art. 5.º, n.º 1 do CCP).
- A substituição total da plataforma exigiria desenvolver (ou adquirir) um novo CMS, proceder a migrações de conteúdos, assegurar formações internas e revalidar todas as integrações, gerando atrasos significativos na prestação do serviço público digital.

Por outro lado, o enquadramento legal dessa escolha fundamenta-se na legislação seguinte:

- O **artigo 24.º, n.º 1, alínea e), ponto ii) do CCP** permite o ajuste direto quando “**por ausência de concorrência por motivos técnicos, apenas uma entidade seja capaz de executar o contrato**”.

Verifica-se, portanto, a **cumulatividade dos pressupostos**:

a) Demonstração de exclusividade técnica (WireMaze detém código-fonte e direitos);



- b) Impossibilidade de substituição ou intervenção de terceiros sem riscos de incompatibilidade;
- c) Defesa do interesse público na continuidade do serviço eletrónico municipal.

4. Preço Base

O preço base, ou seja, o montante máximo que a entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é de **10.000,00 € (dez mil euros)**.

A fixação deste preço base fundamenta-se na especificidade, tecnicidade e complexidade dos trabalhos a realizar e tem ainda em consideração os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.

5. Entidade(s) a convidar para apresentação de proposta

De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 112º e no n.º 1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos, na atual redação, defino que se convide **Wire Maze - Sistemas de Informação, S.A.**, contribuinte n.º 505 331 187, com morada na Rua de Altino Coelho n.º 510, Vermoim, 4470-180 Maia, a apresentar proposta para o fornecimento dos bens e serviços acima referidos, uma vez que se trata de um fornecedor conhecedor das exigências e características específicas dos procedimentos em causa, com experiência no seu fornecimento e operacionalização, o que dá garantias de eficácia e eficiência, e para a qual se verificou a inexistência dos impedimentos previstos nos n.ºs 2, 5 e 6 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos, na atual redação.

6. Gestor do Contrato

No seguimento do descrito no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, designo como Gestor do contrato o Técnico Superior **Vítor da Silva Rebelo**.

7. Previsão orçamental

A despesa tem enquadramento orçamental na rubrica **CM/07.01.08 – Software Informático e no Projeto 74/I/2025 do PPI – Aquisição de Maquinaria e Equipamento | Selo de Ouro | Software**, a que corresponde a proposta de cabimento n.º 1705, de 22 de setembro de 2025, anexa ao presente despacho.”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar os despachos n.º 2749 e 2882, de 21 e 31 de outubro, respetivamente, do Senhor Presidente, referentes à abertura e adjudicação do ajuste direto DAF_46/2025 - Aquisição de serviços de consultoria e software para obtenção do selo de ouro de Usabilidade e Acessibilidade do sítio web do Município de Sernancelhe | PRR - Investimento TD C19-i01.01., de acordo com os documentos constantes do processo.



Documentos anexos:

- Anexo 61. DESPACHO 2025-2749 [Resolução PR/2025/3919 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]
- Anexo 62. DESPACHO 2025-2882 [Resolução PR/2025/4137 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]

| @cols=3:Processo 4969/2025. Aquisição de software SIGMA SAGA 4.0 e SIGMA AI no âmbito da Operação NORTE2030- FEDER-02274800 - Digitalizar Sernancelhe |
Aviso NORTE2030-2024-32 - Digitalização da Administração Pública Local (IT) -
Ajuste Direto DAF_47/2025|

| ---- | ---- | ---- |

| @rows=2:Favorável| @cols=2:Tipo de votação: Nominal

| @cols=2:A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0|

| @rows=4:|A favor|Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto|

|Contra|---|

|Abstenções|---|

|Ausentes|---|

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o Despacho com o seguinte teor:

“DESPACHO

Ajuste Direto DAF_47/2025

Aquisição de software SIGMA SAGA 4.0 e SIGMA AI no âmbito da Operação NORTE2030- FEDER-02274800 - Digitalizar Sernancelhe | Aviso NORTE2030-2024-32 - Digitalização da Administração Pública Local (IT)

1. Fundamento

O Município de Sernancelhe, sempre atento à possibilidade de candidatar investimentos estruturais aos fundos comunitários, apresentou uma candidatura no âmbito do **Aviso NORTE2030-2024-32 - Digitalização da Administração Pública Local (IT)**, que pretende apoiar projetos inovadores como: a implementação de serviços públicos eletrónicos orientados para os cidadãos e as empresas, que proporcionem formas flexíveis e personalizadas de interação e redução de custos de contexto; projetos inovadores de



utilização das TIC na resposta a desafios sociais emergentes; serviços públicos digitais abertos, seguros, flexíveis e interoperáveis e projetos de digitalização e eficiência dos serviços públicos.

Na sequência da submissão da referida candidatura, foi-lhe atribuído o código de operação NORTE2030-FEDER-02274800 - Digitalizar Sernancelhe que tem como principal objetivo a modernização e digitalização da administração pública local, promovendo eficiência, acessibilidade, sustentabilidade e inclusão digital. Este projeto visa transformar os serviços municipais, tornando-os mais ágeis, transparentes e orientados para as necessidades dos cidadãos e empresas, alinhando-se com os objetivos estratégicos do NORTE2030 e da transição digital.

O “**Digitalizar Sernancelhe**” contempla a realização de vários investimentos, entre os quais se conta a aquisição do software **SIGMA SAGA 4.0 e SIGMA AI**.

Pretende-se a aquisição de software de migração do SIGMA WEB para SAGA 4.0, que vai ao encontro dos princípios e boas práticas do green public procurement, na medida em que as aplicações irão permitir uma redução significativa da circulação de documentos físicos. O processo contempla ainda a migração das aplicações Medidata existentes para uma nova versão da plataforma designada por SAGA 4.0, devendo estar contempladas as seguintes situações: Migração de todas as aplicações SIGMA Medidata para versão SAGA 4.0, incluindo a instalação e customização.

O Saga 4.0 é a nova plataforma das aplicações SIGMA, com um novo e atual interface gráfico e que responde a elevados critérios de compatibilidade, integração, desempenho e segurança. O novo Saga 4.0 foi desenvolvido com ferramentas de última geração e terá uma nova interface gráfica web que recorre ao Material Design - o design system da Google - que combina elementos de design apelativo, com elementos técnicos inovadores e com elevada usabilidade. Esta interface é semelhante às ferramentas de utilização massiva que também recorrem ao MUI, (nomeadamente o Gmail, Google Drive, Google Docs, etc), o que proporciona ao utilizador uma adaptação mais simples e intuitiva ao novo ambiente das aplicações Sigma.

Por outro lado, pretende-se ainda adquirir o SIGMA AI - Inteligência Artificial, um software com Inteligência Artificial Generativa que permita extrair dados do ERP SIGMA recorrendo à interpretação da linguagem natural, nas seguintes áreas aplicacionais: Financeira; Recursos Humanos; Urbanismo; Aprovisionamento.

Deverá permitir a análise semântica e construção gramatical da questão inserida pelo utilizador para a geração de linguagem de interrogação de base de dados (SQL) e tecnologia que permita extrair informação coerente do ERP nas áreas de Desmaterialização de Processos Elevada Usabilidade e Desempenho Integração com o SIGMA / SAGA 4.0.



A aquisição do SIGMA AI vai permitir que qualquer funcionário da autarquia obtenha respostas quase instantâneas a perguntas feitas pelo próprio de cariz não técnico. Esta aplicação poderá e deverá acelerar os tempos de resposta à informação em qualquer área da autarquia. Esta aplicação está disponível para as áreas de serviço financeira, recursos humanos, urbanismo, aprovisionamento, águas, entre outras.

Deste modo, e tendo em consideração os recursos humanos e os meios técnicos da autarquia atualmente disponíveis, torna-se necessário proceder à contratação de fornecedores externos que possam fornecer o software SIGMA SAGA 4.0 e SIGMA AI, permitindo incrementar a modernização administrativa e desmaterialização de processos através da digitalização de operações e disponibilização de serviços acessíveis, aumentando a eficiência organizacional, a transparência e a inclusão digital ao oferecerem capacidades preditivas e de automação para gestão interna.

2. Competência

Assim, não tendo o município recursos humanos que possam fornecer os referidos bens e serviços, com atributos que satisfaçam a exigência pretendida, torna-se necessário recorrer ao mercado, pelo que, no uso das minhas competências próprias, estabelecidas no âmbito das alíneas f) e g) do número 1 do artigo 35º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com a competência no artigo 36º e a alínea b) do nº 1 e nº 2 do artigo 40º, ambos do Código dos Contratos Públicos, decido contratar e autorizar a despesa e aprovar o convite e o caderno de encargos para a contratação, por **ajuste direto**, da **aquisição de software SIGMA SAGA 4.0 e SIGMA AI no âmbito da Operação NORTE2030-FEDER-02274800 - Digitalizar Sernancelhe | Aviso NORTE2030- 2024-32 - Digitalização da Administração Pública Local (IT)**.

3. Escolha do Tipo de procedimento – Fundamentação e enquadramento legal

A fundamentação da **escolha do procedimento** ser por **ajuste direto** assenta nos pontos seguintes:

Inexistência de concorrência por razões técnicas (exclusividade)

- A empresa **Medidata.Net – Sistemas de Informação para Autarquias, S.A.** é detentora da marca SIGMA, sendo assim o único fornecedor com capacidade técnica para prestar serviços de desenvolvimento, integração, implementação, formação e manutenção do **SIGMA – Sistema Integrado de Gestão Municipal e Autárquica**, das aplicações instaladas e implementadas no **Município de Sernancelhe**.
- Não é possível para outras entidades fornecerem upgrades das aplicações instaladas nem prestar quaisquer serviços de desenvolvimento e formação por impossibilidade técnica.
- As chaves de licenciamento do software SIGMA só podem ser geradas e atribuídas pela Medidata.



Risco de incompatibilidades e custos desproporcionados

- A eventual intervenção de entidades terceiras implicaria **engenharia inversa**, risco de perda de suporte, necessidade de retrabalho e duplicação de custos, contrariando o princípio da boa gestão do erário público (art. 266.º, n.º 2 da CRP; art. 5.º, n.º 1 do CCP).

Por outro lado, o enquadramento legal dessa escolha fundamenta-se na legislação seguinte:

- O **artigo 24.º, n.º 1, alínea e), ponto ii)** do CCP permite o ajuste direto quando “**por ausência de concorrência por motivos técnicos, apenas uma entidade seja capaz de executar o contrato**”.

Verifica-se, portanto, a **cumulatividade dos pressupostos**:

- a) Demonstração de exclusividade técnica (Medidata.Net – Sistemas de Informação para Autarquias, S.A. é detentora da marca SIGMA);
- b) Impossibilidade de substituição ou intervenção de terceiros sem riscos de incompatibilidade;
- c) Defesa do interesse público na continuidade do serviço eletrónico municipal.

4. Preço Base

O preço base, ou seja, o montante máximo que a entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é de **39.000,00 € (trinta e nove mil euros)**. A fixação deste preço base fundamenta-se na especificidade, tecnicidade e complexidade dos trabalhos a realizar e tem ainda em consideração os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.

5. Entidade(s) a convidar para apresentação de proposta

De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 112º e no n.º 1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos, na atual redação, defino que se convide **Medidata.net - Sistemas de Informação Para Autarquias, S. A.**, contribuinte n.º 504 990 926, com morada na Rua Pêro de Alenquer, n.º 230, 4150-615 Porto, a apresentar proposta para o fornecimento dos bens e serviços acima referidos, uma vez que se trata de um fornecedor conhecedor das exigências e características específicas dos procedimentos em causa, com experiência no seu fornecimento e operacionalização, o que dá garantias de eficácia e eficiência, e para a qual se verificou a inexistência dos impedimentos previstos nos n.ºs 2, 5 e 6 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos, na atual redação.

6. Gestor do Contrato

No seguimento do descrito no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, designo como Gestor do contrato o Técnico Superior **Vítor da Silva Rebelo**.

7. Previsão orçamental



A despesa tem enquadramento orçamental na rubrica **CM/07.01.08 – Software Informático** e no **Projeto 75/I/2025 do PPI – Aquisição de Maquinaria e Equipamento | Digitalização | Software**, a que corresponde a proposta de cabimento n.º 1708, de 22 de setembro de 2025, anexa ao presente despacho.”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o despacho n.º 2756, de 21 de Outubro de 2025, do Senhor Presidente, que aprova a abertura do procedimento DAF_47/2025 - Aquisição de software SIGMA SAGA 4.0 e SIGMA AI no âmbito da Operação NORTE2030-FEDER-02274800 – Digitalizar Sernancelhe | Aviso NORTE2030-2024-32 - Digitalização da Administração Pública Local (IT), de acordo com os documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 63. DESPACHO 2025-2756 [Resolução PR/2025/3933 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]
- Anexo 64. DESPACHO 2025-2884 [Resolução PR/2025/4145 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]

Processo 4445/2025. Aquisição de serviços de transportes especiais para o ano letivo 2025/2026 – Lotes 2 e 4 - Ajuste Direto DAF_41/2025		
Fav or á vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:



Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“Informação

Ajuste Direto DAF_41/2025

Aquisição de serviços de transportes especiais para o ano letivo 2025/2026 – Lotes 2 e 4 Artigos 313.º, 370.º e 454.º do CCP

Considerando:

1. O Município de Sernancelhe lançou, na modalidade de concurso público, o procedimento pré-contratual DAF_33/2025, contemplando quatro lotes, tendo em vista a aquisição de serviços de transportes especiais para o ano letivo 2025/2026, através do qual foram adjudicados os lotes 1 e 3. Como no referido concurso, não foram apresentadas propostas válidas para os Lotes 2 e 4, o Município lançou o procedimento pré-contratual na modalidade de concurso público DAF_34/2025. No entanto, todas as propostas apresentadas foram excluídas, tornando impossível a realização dos transportes escolares para os alunos abrangidos pelos referidos lotes.

Nesta sequência, o Município de Sernancelhe, lançou um novo procedimento pré-contratual para os lotes 2 e 4, o concurso público DAF_38/2025, que ainda se encontra a decorrer.

No entanto, e como os alunos dos referidos lotes não podiam ficar sem transporte escolar, pois tal situação representaria a violação do direito à educação dessas crianças, foi necessário providenciar a realização desse serviço de transporte, enquanto decorria o citado concurso público, através do ajuste direto DAF_41/2025.

No entanto, o prazo previsto no referido ajuste direto, 15 dias efetivos de transporte, revelou-se insuficiente para a conclusão do concurso público DAF_38/2025, pelo que se revelou necessário recorrer a serviços complementares no âmbito do ajuste direto DAF_41/2025 para garantir a execução imediata do serviço.

2. O estipulado no n.º 1 do artigo 454.º do CCP, referente às modificações ao contrato, determinando que *“é aplicável aos contratos de aquisição de serviços, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 370.º a 381.º”*;

3. O número 1 do artigo 370.º do CCP, que define que *“são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução”*;

4. De acordo com o estipulado no número 4 do artigo 370.º do CCP, o valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50/prct. do preço contratual inicial, ideia reforçada pela alínea b) do número 3 do artigo 313.º, que estipula que são permitidas *“modificações que decorram de circunstâncias que uma entidade adjudicante diligente não*



pudesse ter previsto, desde que a natureza duradoura do vínculo contratual e o decurso do tempo as justifique, e desde que o seu valor não ultrapasse 50 /prct. do preço contratual inicial.

Proponho:

Que seja contratualizada, em regime de trabalhos complementares, no âmbito Ajuste Direto DAF_41/2025 - Aquisição de serviços de transportes especiais para o ano letivo 2025/2026 – Lotes 2 e 4, o transporte dos alunos referentes aos lotes 2 e 4, devendo o adjudicatário **Vitor Correia & Irene Lopes, lda** praticar os mesmos preços unitários e diários do referido procedimento contratual:

Valor Unitário por Km: 4,34€ (quatro euros e trinta e quatro cêntimos);

Valor Diário do Lote 2: 405,36€ (quatrocentos e cinco euros e trinta e seis cêntimos);

Valor Diário do Lote 4: 290,78€ (duzentos e noventa euros e setenta e oito cêntimos);

Valor Diário global: 696,14€ (seiscentos e noventa e seis euros e catorze cêntimos);

Valor total global: 3.480,70€ (três mil quatrocentos e oitenta euros e setenta cêntimos), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.

Valor total global com IVA a 6%: **3.689,54€ (três mil seiscentos e oitenta e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos);**

Prazo de execução – **5 (cinco) dias - De 06 a 10 de outubro de 2025;**

Rubrica orçamental: **CM 02.02.10. – Transportes** e no **Projeto: 3/A/2015 do PAM – Ensino Básico | Transportes Escolares**, a que corresponde a proposta de cabimento n.º 1925 e o compromisso n.º 4422, ambos de **28 de outubro de 2025.**”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o despacho n.º 2831, de 28 de Outubro de 2025, do Senhor Presidente, que aprova a abertura do procedimento DAF_41 /2025 - Aquisição de serviços de transportes especiais para o ano letivo 2025/2026 – Lotes 2 e 4, de acordo com os documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 65. DESPACHO 2025-2831 [Resolução PR/2025/4049 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]

| @cols=3:**Processo 4514/2025. Relatório Final da análise de propostas apresentadas no concurso público "Aquisição de serviços de refeições para eventos na modalidade de catering | - CPN SubDDES_24_2025|**

| ---- | ---- | ---- |

| @rows=2:**Favorável| @cols=2:Tipo de votação:** Nominal

| @cols=2:A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0|

| @rows=4:|A favor|Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS



SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto|
Contra	---
Abstenções	---
Ausentes	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o Relatório Final com o seguinte teor:

“RELATÓRIO FINAL DA ANÁLISE DE PROPOSTAS APRESENTADAS NO CONCURSO PÚBLICO AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES PARA EVENTOS NA MODALIDADE DE CATERING | - CPN SubDDDES_24_2025

(nos termos do artigo 148º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18 /2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação)

1. INTRODUÇÃO

Aos **vinte e dois** dias do mês de **outubro** do ano **dois mil e vinte e cinco**, em cumprimento do disposto no artigo 69º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), reuniu-se o Júri do presente procedimento contratual, nomeado por despacho do Sr. Vereador da Câmara Municipal, Armando Manuel Aguiar Mateus, datado de **22 de setembro de 2025**, sendo o mesmo constituído por: Jaime Manuel Oliveira Ferreira (Presidente), Fátima Maria Correia Lopes Fonseca (1.º Vogal Efetivo) e Josete Gerardo Augusto Sobral (2.º Vogal Efetivo), a fim de procederem à apreciação das propostas apresentadas ao Concurso Público em epígrafe, e ponderarem as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia.

2. ANÁLISE DAS OBSERVAÇÕES DOS CONCORRENTES

Notificados, nos termos legais, todos os concorrentes do relatório preliminar, não houve qualquer reclamação/observação.

3. CONCLUSÕES

Face ao que foi referido anteriormente, o Júri delibera não alterar o teor e as conclusões do relatório preliminar, pelo que mantém a ordenação das propostas expressa no ponto 5 do referido documento (que aqui se dá por integralmente transcrito), ou seja:

PROPOSTA	CONCORRENTE	Preço Base Total	Preço Total Proposto	Ordenação
1	Família Flora Restaurante Unipessoal Lda	90.067,50€	90.067,50€	1.º
2	Vertente Versátil unipessoal	90.067,50€	87.367,00€	2.º



	Ida			
--	-----	--	--	--

Face ao exposto, e de acordo com os pontos 4 e 5 do relatório preliminar e com o estabelecido no Programa do Procedimento, o Júri propõe a ordenação das propostas expressa na tabela anterior para efeitos de adjudicação, ficando determinado que o concorrente deverá respeitar os preços unitários, parciais e totais propostos e o prazo de vigência do presente procedimento:

Vertente Versátil unipessoal Ida | NIPC: 515 212 954

Valor Global da Proposta: **87.367,00€ (oitenta e sete mil trezentos e sessenta e sete euros)**

Prazo de execução: **12 (doze) meses**

Nos termos do n.º 3 do artigo 148.º do CCP, o júri do procedimento, envia o presente relatório final, juntamente com o relatório preliminar e demais documentos que compõem o processo de concurso público ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, decidir sobre a proposta de adjudicação.

O Júri do procedimento, ”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o despacho n.º 2760, de 22 de Outubro de 2025, do Senhor Presidente, que aprova, nos termos do artigo 73.º, a adjudicação do procedimento Concurso Público SubDDES_24/2025 - Aquisição de serviços de refeições para eventos na modalidade de catering, ao concorrente **Vertente Versátil unipessoal Ida**, pela quantia de **87.367,00€ (oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete euros)**, a que acresce o IVA à taxa em vigor, estando previstos **12 (doze) meses**, e a minuta do contrato, nos termos do número 1 do artigo 98.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, e de acordo com os documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 66. DESPACHO 2025-2760 [Resolução PR/2025/3948 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]

| @cols=3:Processo 4648/2025. Relatório Final da análise de propostas apresentadas na consulta prévia de aquisição de ecrã LED flexível no âmbito da operação NORTE2030-FEDER-02716200 - SENTIR SERNANCELHE - CULTURA, IDENTIDADE E PRODUTOS ENDÓGENOS | Aviso NORTE2030-2024-60- PRODUTOS TURÍSTICOS SUB-REGIONAIS E LOCAIS (IT) - CP SubDDES_26/ 2025|

| ---- | ---- | ---- |

| @rows=2:Favorável| @cols=2:Tipo de votação: Nominal

| @cols=2:A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0|



| @rows=4:|A favor|Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto|

|Contra|---|

|Abstenções|---|

|Ausentes|---|

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o Relatório Final com o seguinte teor:

**“RELATÓRIO FINAL DA ANÁLISE DE PROPOSTAS APRESENTADAS NA
CONSULTA PRÉVIA AQUISIÇÃO DE ECRÃ LED FLEXÍVEL NO ÂMBITO DA
OPERAÇÃO NORTE2030-FEDER-02716200 - SENTIR SERNANCELHE -
CULTURA, IDENTIDADE E PRODUTOS ENDÓGENOS | AVISO NORTE2030-2024-
60- PRODUTOS TURÍSTICOS SUB-REGIONAIS E LOCAIS (IT) - CP SubDDES_26
/2025**

(nos termos do artigo 124º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18
/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação)

1. INTRODUÇÃO

Aos **vinte e quatro** dias do mês de **outubro** do ano **dois mil e vinte e cinco**, em cumprimento do disposto no artigo 69º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), reuniu-se o Júri do presente procedimento contratual, nomeado por despacho do Sr. Vereador da Câmara Municipal de Sernancelhe, Armando Manuel Aguiar Mateus, datado de 07 de outubro de 2025, sendo o mesmo constituído por: Jaime Manuel Oliveira Ferreira (Presidente), Fátima Maria Correia Lopes Fonseca (1o Vogal efetivo) e Josete Gerardo Augusto Sobral (2o Vogal efetivo), a fim de procederem à apreciação das propostas apresentadas ao concurso em epígrafe, e ponderarem as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia.

2. ANÁLISE DAS OBSERVAÇÕES DOS CONCORRENTES

Notificados, nos termos legais, todos os concorrentes do relatório preliminar, não houve qualquer reclamação.

3. CONCLUSÕES

Face ao que foi referido anteriormente, o Júri delibera não alterar o teor e as conclusões do relatório preliminar, pelo que mantém a ordenação das propostas expressa no ponto 5 do relatório preliminar (que aqui se dá por integralmente transcrito), ou seja:

PROPO	CONCORRENTE	PREÇO	PREÇO	ORDENA
-------	-------------	-------	-------	--------



STA		BASE	PROPOSTO	ÇÃO
1	ítaca - Cultura e Património, Sociedade Unipessoal Lda	30.000,00 €	30.000,00€	2.º
2	Hugo Moreira, Unipessoal Lda	30.000,00 €	29.850,00€	1.º

Face ao exposto, e de acordo com os pontos 4 e 5 do relatório preliminar e com o estabelecido no ponto 15 convite, o Júri propõe ordenação das propostas de acordo com a tabela anterior, para efeitos de adjudicação, ficando determinado que o concorrente deverá respeitar os preços propostos e o prazo de vigência do presente procedimento:

Hugo Moreira, Unipessoal Lda | NIPC: 513 488 235

Valor Global da Proposta: **29.850,00€ (vinte e nove mil oitocentos e cinquenta euros);**

Prazo de entrega - **60 (sessenta) dias;**

Nos termos do n.º 3 do artigo 124.º do CCP, o júri do procedimento, envia o presente relatório final, juntamente com o relatório preliminar e demais documentos que compõem o processo de consulta prévia ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, decidir sobre a proposta de adjudicação.

O Júri do procedimento, ”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o despacho n.º 2791, de 24 de Outubro de 2025, do Senhor Presidente, que aprova, nos termos do artigo 73.º, a adjudicação do procedimento SubDDES_26/2025, ao concorrente **Hugo Moreira, Unipessoal Lda**, pela quantia de **29.850,00€ (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta euros)**, a que acresce o IVA à taxa em vigor, estando previstos **60 (sessenta) dias**, e a minuta do contrato, nos termos do número 1 do artigo 98.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, e de acordo com os documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 67. DESPACHO 2025-2791 [Resolução PR/2025/3988 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]

Processo 4724/2025. Parecer Prévio para a celebração de contrato de aquisição de serviços de ensino de educação física, TIC, Artes e Inglês no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular na modalidade de tarefa

Fav Tipo de votação: Nominal



orá vel	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto	
Con tra	---	
Abs tenç ões	---	
Aus ente s	---	

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Proposta com o seguinte teor:

“PROPOSTA DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO Divisão Administrativa e Financeira

ASSUNTO: Parecer Prévio para a celebração de contrato de aquisição de **serviços de ensino de educação física, TIC, Artes e Inglês** no âmbito das **Atividades de Enriquecimento Curricular** na modalidade de tarefa

I – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS MODALIDADES DE TAREFA E DE AVENÇA

O número 1 do artigo 16.º da Lei do Orçamento do Estado para 2025, Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, estipula que “os encargos globais pagos com contratos de aquisição de serviços não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2024 acrescidos de 2,75%” e o número 2 do mesmo artigo define que “os encargos pagos com contratos de aquisição de serviços e os compromissos assumidos que, em 2025, venham a renovar-se ou a celebrarse com idêntico objeto de contrato vigente em 2024 não podem ultrapassar, na sua globalidade, o montante pago em 2024 acrescido de 2,75%”. No entanto, alínea g) do número 6 do artigo 16.º da Lei do Orçamento do Estado para 2025, Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, refere que o disposto nos números 1 a 3 do referido artigo não se aplica às “autarquias locais e entidades intermunicipais”.

2 - O número 1 do artigo 18.º da Lei do Orçamento do Estado para 2025 determina que “a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos



membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, nos termos a regular por portaria”. No entanto, o número 6 do mesmo artigo refere que “não estão sujeitas ao disposto no presente artigo as autarquias locais e entidades intermunicipais”, deixando deste modo de sujeitar as prestações de serviço na modalidade de tarefa e avença à emissão de parecer prévio vinculativo.

3 – No entanto, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, mantém-se a exigibilidade de parecer prévio favorável do órgão executivo previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. Esta necessidade decorre do estabelecido no artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro.

De facto, o número 1 do artigo 6.º do Decreto-lei 209/2009, de 03 de setembro, refere que “sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do número 2 do mesmo artigo (...)”, determinação reforçada pelo n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que determina que “a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável”.

4 – O número 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, estabelece ainda critérios cumulativos que devem ser respeitados quando se pretende a celebração de contratos de tarefa e avença:

“A celebração de contratos de tarefa e avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente:

- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
- b) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços;
- c) Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social”.

Não possuindo o Município recursos humanos adequados à execução do indicado serviço, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, tendo em conta os atuais condicionalismos legais, a premente necessidade de garantir a execução destes serviços e ainda a possibilidade de os desenvolver de forma autónoma e independente. Interessa ainda referir que decorre da natureza do contrato a celebrar, que não se trata de um contrato de trabalho em que o seu principal elemento caracterizador é a subordinação jurídica, que se traduz essencialmente no fato de o trabalho ser prestado sob fiscalização ou direção da entidade empregadora com o fornecimento de meios, o lugar do trabalho, estabelecendo o respetivo horário. Pelo contrário, trata-se de um contrato em que uma pessoa se obriga a proporcionar o resultado do seu trabalho exercendo a sua atividade para alcançar esse resultado da forma como melhor entender e segundo os ditames da sua vontade, saber e inteligência.



5 – Nesta sequência é ainda entendível que, não se encontrando as autarquias locais sujeitas à observância e cumprimento do estipulado nos artigos 16.º e 18.º da Lei do Orçamento do Estado para 2025, Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, aplicar-se-á o regime geral da contratação pública e da autorização de despesa.

6 – Tendo em conta o surgimento de novas tarefas no que toca aos serviços a prestar, é necessário reforçar de forma temporária os recursos humanos como forma de dar uma resposta atempada e eficiente às necessidades dos alunos, nomeadamente no que toca às disciplinas/modalidades de ensino contempladas nas Atividades de Enriquecimento Curricular.

Deste modo, o Município de Sernancelhe necessita criar uma equipa técnica multidisciplinar que possa cobrir todas as áreas de atuação onde será necessário lecionar. A equipa multidisciplinar será constituída por um técnico da área de **Educação Física**, um técnico da área de **Tecnologias de Informação e Comunicação**, um técnico da área de **Artes** e um técnico da área de **Inglês**. Deste modo, o projeto beneficiará da existência de uma equipa técnica altamente qualificada e experiente, cuja conjugação de competências técnicas, académicas e práticas assegura a adequação da equipa às exigências da operação e contribui diretamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos. Neste sentido, e tendo em consideração os recursos humanos e os meios técnicos da autarquia atualmente disponíveis, torna-se necessário proceder à contratação de fornecedores externos que possam fornecer os referidos serviços.

II – OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços a prestar são de carácter autónomo, não obrigam à permanência nas instalações municipais, a não ser para a realização das seguintes tarefas:

Técnico da área de Educação Física:

- Lecionar atividades extracurriculares, durante o ano letivo, na área de educação física, aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues de Sernancelhe.

Técnico da área de Tecnologias de Informação e Comunicação:

- Lecionar atividades extracurriculares, durante o ano letivo, na área das Tecnologias de Informação e Comunicação, aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues de Sernancelhe.

Técnico da área de Artes:

- Lecionar atividades extracurriculares, durante o ano letivo, na área de artes, aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues de Sernancelhe.

Técnico da área de Inglês:

- Lecionar atividades extracurriculares, durante o ano letivo, na área de inglês, aos alunos do



1.º Ciclo do Ensino Básico do Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues de Sernancelhe.

Neste sentido, é necessário contratar 4 (quatro) técnicos nas condições abaixo descritas:

- **1 (um) Técnico da área de educação física**, pelo prazo de **10 (dez) meses** e o preço base **5.706,00€ (cinco mil setecentos e seis euros)**, pagos em prestações mensais variáveis, de acordo com as horas de trabalho previstas, a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado, se este for legalmente devido.
- **1 (um) Técnico da área de Tecnologias de Informação e Comunicação**, pelo prazo de **10 (dez) meses** e o preço base **5.076,00€ (cinco mil e setenta e seis euros)**, pagos em prestações mensais variáveis, de acordo com as horas de trabalho previstas, a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado, se este for legalmente devido.
- **1 (um) Técnico da área de artes**, pelo prazo de **10 (dez) meses** e o preço base **5.076,00€ (cinco mil e setenta e seis euros)**, pagos em prestações mensais variáveis, de acordo com as horas de trabalho previstas, a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado, se este for legalmente devido.
- **1 (um) Técnico da área de inglês**, pelo prazo de **10 (dez) meses** e o preço base **2.484,00€ (dois mil quatrocentos e oitenta e quatro euros)**, pagos em prestações mensais variáveis, de acordo com as horas de trabalho previstas, a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado, se este for legalmente devido.

O montante global ascende a **18.342,00€ (dezoito mil trezentos e quarenta e dois euros)**, a que acresce o de IVA à taxa legal, se este for legalmente devido.

A despesa tem enquadramento orçamental na rubrica **CM/010107 – Pessoal em Regime de Tarefa ou Avença** a que correspondem as propostas de cabimento n.º **1784, 1785, 1786 e 1787**, de **03/10/2025**.

Verificados os requisitos estabelecidos no artigo 32.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, relativos à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovo, nos termos do **número 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto**, a **concessão de parecer prévio vinculativo favorável** à contratação, na modalidade de ajuste direto, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20º e artigos 112º a 129º do Código dos Contratos Públicos, aprovado e republicado em anexo à Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, cujo objeto é a aquisição de serviços, em regime de contrato de tarefa, de ensino de educação física, TIC, Artes e Inglês no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular.

À próxima reunião de Câmara para ratificação, uma vez que a presente decisão se fundamenta nos termos do número 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto.”

Resolução:



A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o despacho n.º 2795, de 24 de Outubro de 2025, do Senhor Presidente, que concede parecer prévio vinculativo favorável à contratação, na modalidade de ajuste direto, cujo objeto é a aquisição de serviços, em regime de contrato de tarefa, de ensino de Educação Física, Tecnologias de Informação e Comunicação, Artes e Inglês no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular, nos termos dos documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 68. DESPACHO 2025-2795 [Resolução PR/2025/3994 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]

Processo 4987/2025. Pedido de autorização de passagem nos percursos da jurisdição do concelho de Sernancelhe - TransMarão		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente informação, datada de 22 de outubro de 2025, de que a M L Animação Turística Unipessoal Lda, com sede na Rua Coelho Neto, número 104, 4000-176 Porto, solicitou passagem nos percursos da jurisdição do concelho de Sernancelhe, para o TransMarão, que se realiza dia 25 de outubro de 2025, com início no dia na Vila de Baião e término no mesmo dia em Fornos de Algodres. A passagem nos percursos é por Faia, Penso, Vila da Ponte, Sernancelhe e Ponte do Abade, no dia 25 de outubro. Mais se informou que no dia solicitado está a decorrer a Festa da Castanha, com a caminho, mas que o percurso não vai interferir com a mesma.

Resolução:



A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** autorizar a passagem do referido evento na jurisdição do concelho de Sernancelhe.

Documentos anexos:

- Anexo 69. EXP_11-43-49-733

Processo 5003/2025. Relatório de Avaliação Intercalar do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Relativamente ao assunto em epígrafe foi apresentado em documento anexo ao processo, o Relatório Intercalar do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, correspondente ao ano de 2025, para conhecimento da Câmara Municipal, e para a sua consequente submissão na plataforma MENAC e envio às entidades competentes.

Resolução:

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Relatório Intercalar do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, tendo deliberado por **unanimidade** a sua aprovação e submissão na plataforma MENAC e envio às entidades competentes.

Documentos anexos:

- Anexo 70. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS CMS2025



Processo 4866/2025. Alteração n.º 31; Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa n.º 27, Alteração Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos n.º 24, Alteração Permutativa ao Plano Plurianual de Atividades n.º 23

Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o Despacho com o seguinte teor:

“DESPACHO

ASSUNTO: Alteração n.º 31; Alteração permutativa ao orçamento da despesa n.º 27; Alteração permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos n.º 24, Alteração permutativa ao Plano Plurianual de Atividades n.º 23.

Estabelece o ponto 3 da NCP 26, estabelece que as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo as despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas e que as **alterações orçamentais permutativas** consistem na alteração à composição do orçamento da receita ou da despesa mantendo constante o seu montante global.



Descrição		Justificação	Alteração
ORÇOS			
			2025
Despesa			214 642,55
12.19	TRANSPORTES	Possibilidade de ocorrência	400,00
11.21	OUTROS BENS	Possibilidade de ocorrência	13 105,00
12.29	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	Possibilidade de ocorrência	1 600,00
12.25	OUTROS SERVIÇOS	Possibilidade de ocorrência	1 389,00
11.26	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	Possibilidade de ocorrência	556,00
11.04	LIMPEZA E HIGIENE	Possibilidade de ocorrência	250,00
12.04	LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS	Possibilidade de ocorrência	70 100,00
11.11	MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO	Possibilidade de ocorrência	1 520,00
11.07	2015/A/4 EDUCA 360º	Possibilidade de ocorrência	
12.17	2025/A/12 SENTIR SERNANCELHE - CULTURA, IDENTIDADE E PRODUTOS ENDÓGENOS - PUBLICIDADE	Possibilidade de ocorrência	20 005,25
12.25	2025/A/13 SENTIR SERNANCELHE - CULTURA, IDENTIDADE E PRODUTOS ENDÓGENOS - OUTROS SERVIÇOS	Possibilidade de ocorrência	18 106,20
12.08	2025/A/14 SENTIR SERNANCELHE - CULTURA, IDENTIDADE E PRODUTOS ENDÓGENOS - LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	Possibilidade de ocorrência	16 711,10
12.25	2022/A/1 MOMENTOS COM VINHO-OUTROS SERVIÇOS	Possibilidade de ocorrência	500,00
1.10.02	2015/I/5 EQUIPAMENTO BÁSICO/SERVIÇOS GERAIS	Possibilidade de ocorrência	70 000,00
1.03.07	2025/I/29 REQUA. DAZ. ENVOLVENTE DO SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE E DA ANTIGA ESCOLA DE PONTE ARCADA	Possibilidade de ocorrência	
1.10.01	2025/I/24 CONTENTORES COM SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO SMART PAYT	Possibilidade de ocorrência	
1.06	2025/I/23 CARTÕES DE ACESSO AOS CONTENTORES SISTEMA PAYT	Possibilidade de ocorrência	
1.06.02	2025/I/22 CONTENTORES METÁLICOS DE SUPERFÍCIE EQUIPADOS COM SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO SMART PAYT	Possibilidade de ocorrência	
1.04.13	2022/I/17 REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DA CUNHA	Possibilidade de ocorrência	
ILACÕES			-214 642,55
2.13.03	SENHAS DE PRESENÇA		-10 000,00



ANEXO II - ANEXO II		ANEXO II - ANEXO II	
ANEXO II - ANEXO II		ANEXO II - ANEXO II	
01.15	PRÉMIOS, CONDECOORAÇÃO E OFERTAS		-4 000,00
01.14	OUTRO MATERIAL - PEÇAS		-1 000,00
01.12	MATERIAL DE TRANSPORTE - PEÇAS		-756,59
11.04.08	2017/II/7 REQUALIFICAÇÃO DAS ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS		-965,77
11.03.07	2025/II/29 REQUAL. DA Z. ENVOLVENTE DO SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE E DA ANTIGA ESCOLA DE FONTE ARCADEA		-30 085,36
11.12	2015/II/37 ARTIGOS E OBJETOS DE VALOR		-250,00
11.10.01	2025/II/24 CONTENTORES COM SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO SMART PAYT		-29 080,00
11.08	2025/II/23 CARTÕES DE ACESSO AOS CONTENTORES SISTEMA PAYT		-6 903,00
11.06.02	2025/II/22 CONTENTORES METÁLICOS DE SUPERFÍCIE EQUIPADOS COM SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO SMART PAYT		-1 000,00
11.04.13	2022/II/17 REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DA CUNHA		-1 000,00
11.04.13	2022/II/15 ESCADARIA DA N.ª SENHORA DA APARECIDA EM GRAJAL		-6 887,40
11.04.13	2021/II/13 REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DA PONTE DO ABADE		-140,48
11.03.07	2024/II/1 REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE SERNANCELHE		-1 893,32
11.03.05	2025/II/9 REQUALIFICAÇÃO DA CASA DA CRIANÇA		-9 990,00
11.03.05	2025/II/8 AQUÍL. DE TERREIROS PARA REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PADRE JOÃO RODRIGUES DE SERNANCELHE		-592,00
11.03.05	2025/II/7 REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA EB1 DE SERNANCELHE		-999,00
11.03.05	2025/II/6 PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA EB1 DE SERNANCELHE - NOVA		-799,00
11.03.05	2023/II/3 REABILITAÇÃO DA ESCOLA PADRE JOÃO RODRIGUES DE SERNANCELHE - BÁSICA E SECUNDÁRIA		-11 449,62
11.03.05	2022/II/6 PROJETO DE REABILITAÇÃO DA ESCOLA PADRE JOÃO RODRIGUES DE SERNANCELHE - BÁSICA E SECUNDÁRIA		-633,40
11.03.05	2022/II/4 EDIFÍCIOS ESCOLARES / REABILITAÇÃO		-367,13
5.01.02	2021/A/2 CONTRATO INTERMUNICIPAL COM FREGUESIAS - TRANSF. CAPITAL		-29 000,00
2.20	2021/A/1 REDE INTERMUNICIPAL DE ENOTURISMO - SERNANCELHE		-2 804,40
7.01	2015/A/17 APOIO A COMISSÕES FABRILHEIRAS INFRAESTRUTURAS - TRANSF. CAPITAL		-69,14
2.25	2019/A/2 ESPETÁCULOS DE VERÃO		-510,10
1.20	2015/A/6 OUTRAS PUBLICAÇÕES		-96,27
7.01	2025/A/8 CONTRATO PROGRAMA NO ÂMBITO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DOS INCÊNDIOS 2025		-999,00
1.21	2022/A/1 MOMENTOS COM VINHO-OUTROS BENS		-506,00
1.21	2016/A/1 FESTA DA CASTANHA - OUTROS BENS		-12 006,00
2.17	2015/A/27 FESTA DA CASTANHA - PUBLICIDADE		-20005,25
2.26	2015/A/28 FESTA DA CASTANHA - OUTROS SERVIÇOS		-6 106,20
2.08	2015/A/30 FESTA DA CASTANHA - LOCAÇÃO DE OUTROS BENS		-16 711,10
1.07	2015/A/4 EDUCA 360º		-16 043,02

Sernancelhe, 10 de outubro de 2025”

Resolução:

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Documentos anexos:



- Anexo 71. Alteração Orçamental nº31

Processo 5142/2025. Alteração n.º 32; Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa n.º 28		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o Despacho com o seguinte teor:

“DESPACHO

ASSUNTO: Alteração nº 32; Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa nº 28.

Estabelece o ponto 3 da NCP 26, estabelece que as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo as despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas e que as **alterações orçamentais permutativas** consistem na alteração à composição do orçamento da receita ou da despesa mantendo constante o seu montante global.



Descrição		Justificação	Alteração			
1.	REFORÇOS					
			2025	2026	2027	2028
	Despesa		2 450,00	-	-	-
02.02.11	REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS	Possibilidade de ocorrência	2 450,00	-	-	-
				-	-	-
				-	-	-
2.	ANULAÇÕES		-2 450,00	-	-	-
				-	-	-
02.01.05	ALIMENTAÇÃO- REFEIÇÕES CONFECCIONADAS		-2 450,00	-	-	-
				-	-	-
				-	-	-
				-	-	-

Sernancelhe, 30 de outubro de 2025”

Resolução:

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Documentos anexos:

- Anexo 72. Alteração permutativa nº32

Processo 5190/2025. Alteração n.º 33; Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa n.º 29, Alteração Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos n.º 25, Alteração Permutativa ao Plano Plurianual de Atividades n.º 24

Fav or á vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente	---



Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o Despacho com o seguinte teor:

“DESPACHO

ASSUNTO: Alteração nº 33; Alteração permutativa ao orçamento da despesa nº 29; Alteração permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos nº 25, Alteração permutativa ao Plano Plurianual de Atividades nº 24.

Estabelece o ponto 3 da NCP 26, estabelece que as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo as despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas e que as **alterações orçamentais permutativas** consistem na alteração à composição do orçamento da receita ou da despesa mantendo constante o seu montante global.



Descrição		Justificação	Alteração			
1. REFORÇOS						
			2025	2026	2027	2028
Despesa			432 685,55	-	-	-
02.01.16.03	Outros	Possibilidade de ocorrência	6 000,00	-	-	-
04.05.01.04	Associações de Municípios	Possibilidade de ocorrência	2 500,00	-	-	-
02.02.25	OUTROS SERVIÇOS	Possibilidade de ocorrência	43 200,00	-	-	-
02.02.04	LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS	Possibilidade de ocorrência	1 050,00	4 200,00	4 200,00	3 150,00
02.02.02	LIMPEZA E HIGIENE	Possibilidade de ocorrência	19 000,00	-	-	-
02.02.22	SERVIÇOS DE SAÚDE	Possibilidade de ocorrência	27,00	-	-	-
02.02.13	DESLOCAÇÕES E ESTADAS	Possibilidade de ocorrência	750,00	-	-	-
02.01.12	MATERIAL DE TRANSPORTE- PEÇAS	Possibilidade de ocorrência	1 000,00	-	-	-
02.01.21	OUTROS BENS	Possibilidade de ocorrência	17 000,00	-	-	-
02.01.14	OUTRO MATERIAL- PEÇAS	Possibilidade de ocorrência	6 000,00	-	-	-
02.02.03	CONSERVAÇÃO DE BENS	Possibilidade de ocorrência	5 400,00	-	-	-
02.02.20	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	Possibilidade de ocorrência	15 344,00	-	-	-
02.02.10	TRANSPORTES	Possibilidade de ocorrência	600,00	-	-	-
02.02.11	REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS	Possibilidade de ocorrência	2 413,00	-	-	-
02.02.15	FORMAÇÃO	Possibilidade de ocorrência	2 100,00	-	-	-
08.05.01.02	2021/A/2 CONTRATO INTERADMINISTRATIVO COM FREGUESIAS - TRANSF. CAPITAL	Possibilidade de ocorrência	18 844,50	-	-	-
04.07.01	2015/A/24 APOIO A CENTRO SOCIAIS E PAROQUIAIS E IPSS - TRANSF. CORRENTES	Possibilidade de ocorrência	12 000,00	-	-	-
02.01.20	2005/A/2 AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL	Possibilidade de ocorrência	215,00	-	-	-



04.07.01	2015/A/5	APOIO A ASSOCIAÇÕES CULTURAIS	Possibilidade de ocorrência	24 200,00
02.02.25	2019/A/2	ESPETÁCULOS DE VERÃO	Possibilidade de ocorrência	2 561,00
02.01.21	2015/A/13	16ª PROVA BTT ROTA DA CASTANHA E DO CASTANHEIRO E TRAIL - OUTROS BENS	Possibilidade de ocorrência	4 000,00
02.02.25	2025/A/13	SENTIR SERNANCELHE - CULTURA, IDENTIDADE E PRODUTOS ENDÓGENOS - OUTROS SERVIÇOS	Possibilidade de ocorrência	13 910,00
02.01.21	2016/A/1	FESTA DA CASTANHA - OUTROS BENS	Possibilidade de ocorrência	1 417,00
02.02.17	2025/A/12	SENTIR SERNANCELHE - CULTURA, IDENTIDADE E PRODUTOS ENDÓGENOS - PUBLICIDADE	Possibilidade de ocorrência	300,00
02.01.15	2015/A/22	FESTA DE NATAL SEM IDADE - OFERTAS	Possibilidade de ocorrência	23 000,00
07.01.04.04	2015/I/44	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Possibilidade de ocorrência	736,00
07.01.04.07	2017/I/4	CAPTAÇÃO/LIGAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO	Possibilidade de ocorrência	66 350,00
07.01.04.13	2025/I/43	REABILITAÇÃO DO LARGO DA LADEIRA DA CRUZ - QUINTELA DA LAPA	Possibilidade de ocorrência	28 000,00
07.01.03.07	2022/I/1	EDIFÍCIOS / REABILITAÇÃO / SERVIÇOS	Possibilidade de ocorrência	57 876,00
07.01.03.05	2025/I/6	PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA EB1 DE SERNANCELHE - NOVA	Possibilidade de ocorrência	2 100,00
07.01.04.05	2022/I/27	PARQUES E JARDINS	Possibilidade de ocorrência	3 101,05
07.01.04.13	2025/I/16	REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO ENVOLVENTE DA FONTE DE PENSO	Possibilidade de ocorrência	40 691,00
07.01.07	2015/I/1	EQUIPAMENTO INFORMÁTICO/HARDWARE	Possibilidade de ocorrência	11 000,00
2. ANULAÇÕES				-432 685,55
02.01.05	2015/A/14	16ª PROVA BTT ROTA DA CASTANHA E DO CASTANHEIRO E TRAIL - REFEIÇÕES CONFECCIONADAS		-5 000,00
02.02.25	2015/A/16	16ª PROVA BTT ROTA DA CASTANHA E DO CASTANHEIRO E TRAIL - OUTROS SERVIÇOS		-17 000,00
01.01.04.01		PESSOAL EM FUNÇÕES		-91 000,00
01.01.06.01		PESSOAL EM FUNÇÕES		-38 500,00
01.01.06.04		RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA NOVOS POSTOS DE TRABALHO		-39 500,00
01.01.13		SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO		-64 000,00
01.01.09		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		-60 000,00
01.01.11		REPRESENTAÇÃO		-5 000,00



01.01.15	REMUNERAÇÕES POR DOENÇA E MATERNIDADE / PATERNIDADE	-10 000,00
01.03.01	ENCARGOS COM A SAÚDE	-25 000,00
01.03.03	SUBSÍDIO FAMILIAR A CRIANÇAS E JOVENS	-6 000,00
01.03.05.02.02	Regime Geral	-2 000,00
01.03.05.03	Segurança social - Regime geral	-69 685,55

Sernancelhe, 04 de novembro de 2025”

Resolução:

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Documentos anexos:

- Anexo 73. Alteração Orçamental permutativa nº 33

Processo 5193/2025. Alteração n.º 34; Alteração Modificativa ao Orçamento da receita n.º 5, Alteração Modificativa ao Plano Plurianual de Atividades n.º 5

Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o Despacho com o seguinte teor:

“DESPACHO

ASSUNTO: Alteração nº 34; Alteração Modificativa ao Orçamento da receita nº 5, Alteração Modificativa ao Plano Plurianual de Atividades nº 5.



Estabelece o ponto 3 da NCP 26, estabelece que as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo as despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas e que as **alterações orçamentais modificativas** consistem na alteração à composição do orçamento da receita ou da despesa mantendo constante o seu montante global.

Descrição		Justificação	Alteração	
REFORÇOS				
			2025	
Receita			148 724,30	
10.03.01.04	Cooperação Técnica e Financeira	Candidatura aprovada	148 724,30	279 84
Despesa			148 724,30	
07.01.04.13	2025/I/77	Contrato Programa- intervenções em linhas de água e proteção de captações públicas	Possibilidade de ocorrência	77 197,50 172 55
07.01.04.13	2025/I/78	Contrato Programa- Proteção contra a erosão e de infraestruturas	Possibilidade de ocorrência	71 526,80 107 29

Sernancelhe, 04 de novembro de 2025”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a alteração orçamental modificativa apresentada e propor a referida alteração a ratificação da Assembleia Municipal.

Documentos anexos:

- Anexo 74. Alteração Modificativa nº 5

C) PERÍODO DE INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO

Sem assuntos

D) APROVAÇÃO DA ATA

A Câmara Municipal de Sernancelhe deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/22013, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante Regime Jurídico das Autarquias Locais, e n.º 2 do artigo 14.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovar, depois de ter sido lida e aprovada, a ata desta reunião Ordinária.



E) ENCERRAMENTO

E tendo sido considerados findos os trabalhos, pelas 12:05, foi a reunião encerrada, lavrando-se para constar a presente ata, que vai ser assinada pelo senhor presidente e por mim, Mafalda da Costa e Viseu Lopes Lírrio, Técnica Superior, que secretariei.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



ÍNDICE DE ANEXOS ATA CM/2025/24

B) ORDEM DO DIA

1. Processo 2284/2025. Aprovação do Regimento da Câmara Municipal
 - Anexo 1. Regimento da Câmara Municipal - Mandato 2025-2029
2. Processo 5156/2025. Proposta para a designação de vereadores a tempo inteiro
 - Anexo 2. Proposta para a designação de Vereadores a tempo inteiro
3. Processo 5178/2025. Proposta de delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara
 - Anexo 3. Proposta de delegação de competências da Câmara no Presidente 2025-2029
4. Processo 5180/2025. Constituição de comissão de vistorias
 - Anexo 4. Proposta constituição da comissão de vistorias 2025-2029
5. Processo 4954/2025. Pedido de prorrogação de prazo de execução - obras de edificação (Construção de uma habitação unifamiliar)
 - Anexo 5. DESPACHO 2025-2843 [Resolução PR/2025/4039 - Urbanismo - Despacho do Presidente da Câmara Municipal]
6. Processo 4666/2025. Licenciamento da construção de uma habitação unifamiliar e piscina
 - Anexo 6. DESPACHO 2025-2741 [Resolução PR/2025/3905 - Urbanismo - Despacho do Presidente da Câmara Municipal]
7. Processo 4105/2025. Licença de obras de trabalhos de remodelação de terrenos
 - Anexo 7. LICENÇA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO 2025-0023 [Licença obras 24-25]
8. Processo 3762/2025. Projetos de engenharia das especialidades (Obras de Construção de edifício para habitação unifamiliar)



- Anexo 8. DESPACHO 2025-2771 [Resolução PR/2025/3939 - Urbanismo - Despacho do Presidente da Câmara Municipal]
- 9. Processo 1977/2025. Projetos de engenharia das especialidades (Obras de Construção de edifício de produção, transformação e comercialização de produtos florestais)
 - Anexo 9. DESPACHO 2025-2838 [Resolução PR/2025/4027 - Urbanismo - Despacho do Presidente da Câmara Municipal]
- 10. Processo 3008/2025. Projetos de engenharia das especialidades (Legalização de uma Habitação Unifamiliar e Alteração ao Uso para uma Queijaria Artesanal)
 - Anexo 10. DESPACHO 2025-2841 [Resolução PR/2025/4054 - Urbanismo - Despacho do Presidente da Câmara Municipal]
- 11. Processo 3060/2025. Comunicação prévia - Construção de edifício para indústria metalomecânica
 - Anexo 11. DESPACHO 2025-2828 [Resolução PR/2025/4012 - Urbanismo - Despacho do Presidente da Câmara Municipal]
- 12. Processo 4814/2025. Comunicação prévia - Construção da Central Solar Fotovoltaica do Pisco
 - Anexo 12. DESPACHO 2025-2708 [Resolução PR/2025/3859 - Urbanismo - Despacho do Presidente da Câmara Municipal]
- 13. Processo 4833/2025. Construção de uma charca
 - Anexo 13. DESPACHO 2025-2827 [Resolução PR/2025/4016 - Urbanismo - Despacho do Presidente da Câmara Municipal]
- 14. Processo 3292/2025. Licença de obras de reabilitação
 - Anexo 14. LICENÇA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO 2025-0024 [Licença obras 23-25]
- 15. Processo 4955/2025. Licenciamento da construção de um muro de vedação
 - Anexo 15. DESPACHO 2025-2853 [Resolução PR/2025/4055 - Urbanismo - Despacho do Presidente da Câmara Municipal]



16. Processo 4888/2025. Averbamento à Certidão de Propriedade Horizontal

- Anexo 16. DESPACHO 2025-2717 [Resolução PR/2025/3871 - Urbanismo - Despacho do Presidente da Câmara Municipal]

17. Processo 4935/2025. Pedido de emissão de certidão de compropriedade

- Anexo 17. DESPACHO 2025-2719 [Resolução PR/2025/3880 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]
- Anexo 18. CERTIDÃO AUGI - Proc. nº 4935-2025

18. Processo 4936/2025. Pedido de emissão de certidão de compropriedade

- Anexo 19. DESPACHO 2025-2726 [Resolução PR/2025/3881 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]
- Anexo 20. CERTIDÃO AUGI - Proc. nº 4936-2025

19. Processo 4937/2025. Pedido de emissão de certidão de compropriedade

- Anexo 21. DESPACHO 2025-2725 [Resolução PR/2025/3883 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]
- Anexo 22. CERTIDÃO AUGI - Proc. nº 4937-2025

20. Processo 4940/2025. Pedido de emissão de certidão de compropriedade

- Anexo 23. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2025-0400 [Informação Compropriedade 4940-2025 Gestiona]

21. Processo 4943/2025. Pedido de emissão de certidão de compropriedade

- Anexo 24. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2025-0401 [Informação Compropriedade 4943-2025 Gestiona]

22. Processo 4802/2025. Certidão para efeitos de benefícios à reabilitação urbana

- Anexo 25. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2025-0428 [Informação IVA reduzido empreitada urbana - Proc. nº 4802-2025]
- Anexo 26. 0050AA530AA5251031164442
- Anexo 27. Localização ARU



- Anexo 28. Alvará

23. Processo 3945/2025 - Pedido de prorrogação do prazo para a entrega da alteração do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da alteração da delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Fonte Arcada

- Anexo 29. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2025-0391 [2025-10-16_inf_prorrogaçãoPERU]

24. Processo 2308/2025. Processo DTOU n.º F3.230.5.DTOU.13.23: Segundo pedido de prorrogação do prazo de entrega, do projeto de execução do espaço de degustação e venda de produtos endógenos, para o plano de intervenção em espaço rústico da Vila da Ponte

- Anexo 30. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2025-0393 [INFORMAÇÃO_apreciação_2ºpedido_prorrogação]

25. Processo 859/2025. Processo n.º F3.342.1.DTOU.19.25: Plano de Segurança e Saúde [Empreitada: “Reabilitação da EM584-1 entre Quinta do Cando e Quintela”]

- Anexo 31. DESPACHO 2025-2779 [Resolução PR/2025/3961 - Urbanismo - Despacho do Presidente da Câmara Municipal]

26. Processo 2671/2025. Processo n.º F2.6.1.25.1.DTOU.55.25: Plano de Segurança e Saúde [Empreitada: “Construção da Adutora entre Caria, Tabosa do Carregal e Carregal”]

- Anexo 32. DESPACHO 2025-2670 [Resolução PR/2025/3841 - Urbanismo - Despacho do Presidente da Câmara Municipal]

27. Processo 1691/2025. Empreitada de “INTERVENÇÃO PARA A ENVOLVENTE À TORRE DO RELÓGIO EM FONTE ARCADA” - Pedido de adiantamento

- Anexo 33. DESPACHO 2025-2669 [Resolução PR/2025/3848 - Urbanismo - Despacho do Presidente da Câmara Municipal]

28. Processo 338/2025. Processo n.º F3.307.2.DTOU.03.23: Revisão de preços definitiva da empreitada “Reabilitação, Reconstrução e Alteração (interior) de uma habitação unifamiliar na Rua Ribeiro Saraiva em Sernancelhe”

- Anexo 34. DESPACHO 2025-2839 [Resolução PR/2025/4043 - Urbanismo - Despacho do Presidente da Câmara Municipal]



- Anexo 35. DESPACHO 2025-2844 [Resolução PR/2025/4047 - Urbanismo - Despacho do Presidente da Câmara Municipal]
29. Processo 2921/2025. Processo n.º F3.83.7.DTOU.46.17: Revisão de preços definitiva da empreitada “Movimentação de terras - Lotes 3ª fase da ZES”
- Anexo 36. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2025-0197 [Informação técnica_rev.preçosdef.]
 - Anexo 37. PC 1661
 - Anexo 38. Informação técnica conta final
30. Processo 3656/2025. Processo n.º F3.204.1.DTOU.01.19: “Ampliação da antiga escola primária de Vila da Ponte para Centro de desportos náuticos do Rio Távora” - Liberação total de caução da empreitada
- Anexo 39. DESPACHO 2025-2720 [Resolução PR/2025/3879 - Urbanismo - Despacho do Presidente da Câmara Municipal]
31. Processo 5105/2025. Homologação do auto de receção de serviços
- Anexo 40. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2025-0433 [2025-10-31__Inf.]
32. Processo 5107/2025. Processo n.º F2.6.1.40.3.DTOU.94.25: Empreitada “Construção de reservatório de compensação na Lapa e respetiva ligação” - Abertura do procedimento
- Anexo 41. 1- informação abertura de procedimento_signed
 - Anexo 42. PC 1223
33. Processo 5148/2025. Processo n.º F2.6.1.71.1.DTOU.96.25: Aquisição de serviços - “Construção e reabilitação das redes de água e de saneamento” - Abertura do procedimento
- Anexo 43. 1 - inf. abertura de procedimento_signed
 - Anexo 44. PC 1945
34. Processo 2318/2025. Relatório Preliminar da análise de propostas apresentadas na consulta prévia de aquisição de serviços de elaboração do projeto de execução de remodelação de espaço coworking de Sernancelhe



- Anexo 45. DESPACHO 2025-2883 [Resolução PR/2025/4144 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]

35. Processo 460/2025. Relatório Final da análise de propostas apresentadas na consulta prévia de aquisição de serviços de elaboração do projeto de execução de requalificação e instalação da DAF

- Anexo 46. DESPACHO 2025-2789 [Resolução PR/2025/3986 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]

36. Processo 4084/2025. Projeto de decisão de adjudicação: Empreitada de “Construção do Parque de Lazer Aquilino Ribeiro – Tabosa do Carregal” | Concurso Público F3.288.2.DTOU.83.25

- Anexo 47. DESPACHO 2025-2731 [Resolução PR/2025/3893 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]

37. Processo 4247/2025. Projeto de decisão de adjudicação: Empreitada “Requalificação do Auditório Municipal” | Concurso Público F3.16.3.DTOU.85.25

- Anexo 48. 6- Projeto de decisão de adjudicação_signed

- Anexo 49. MInuta Contrato

38. Processo 4521/2025. Projeto de decisão de adjudicação: Aquisição de “Serviço de operação e manutenção das redes em baixa de água e de saneamento” | Concurso Público F2.6.1.72.DTOU.89.25

- Anexo 50. DESPACHO 2025-2730 [Resolução PR/2025/3894 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]

39. Processo 4638/2025. Projeto de decisão de adjudicação: Aquisição de sistema de gestão e controlo de assiduidade integrado com Medidata no âmbito da Operação NORTE2030-FEDER-02651900 – Digitalizar Sernancelhe II | Aviso NORTE2030-2024-32 – Digitalização da Administração Pública Local (IT) | Ajuste Direto DAF_44/2025

- Anexo 51. DESPACHO 2025-2788 [Resolução PR/2025/3985 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]

40. Processo 4748/2025. Projeto de decisão de adjudicação: Empreitada “Construção de muros em Sernancelhe e Freixinho” | Ajuste direto GES4748/2025_F3.388.DTOU.91.25



- Anexo 52. DESPACHO 2025-2782 [Resolução PR/2025/3979 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]

41. Processo 4760/2025. Projeto de decisão de adjudicação: Aquisição de palco sem cobertura e estrado técnico no âmbito da Operação NORTE2030-FEDER-02716200 - Sentir Sernancelhe – Cultura, Identidade e Produtos Endógenos | Aviso NORTE2030-2024-60- Produtos turísticos subregionais e locais (IT) | Consulta Prévia SubDDDES_31/2025

- Anexo 53. DESPACHO 2025-2790 [Resolução PR/2025/3989 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]

42. Processo 4824/2025. Projeto de decisão de adjudicação: “Fornecimento e instalação de conjunto de caldeiras a gás na escola EB1” | Consulta Prévia F3.126.19.5.DTOU.93.25

- Anexo 54. DESPACHO 2025-2781 [Resolução PR/2025/3978 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]

43. Processo 4332/2025. Proposta de adjudicação do lote 2 do Concurso Público "Aquisição de serviços de transportes especiais para o ano letivo 2025/2026 – Lotes 2 e 4"

- Anexo 55. DESPACHO 2025-2830 [Resolução PR/2025/4042 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]

44. Processo 4520/2025. Relatório de decisão de não adjudicação da empreitada "Construção e Reabilitação das Redes de Água e de Saneamento"

- Anexo 56. 5- Relatório de Não Adjudicação

45. Processo 4629/2025. Aquisição de serviços de engenharia civil na modalidade de avença - Ajuste Direto DAF_43/2025

- Anexo 57. DESPACHO 2025-2776 [Resolução PR/2025/3964 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]

- Anexo 58. DESPACHO 2025-2802 [Resolução PR/2025/4009 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]

46. Processo 4932/2025. Aquisição de equipamentos para a cantina do Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues de Sernancelhe - Ajuste Direto DAF_45/2025

- Anexo 59. DESPACHO 2025-2729 [Resolução PR/2025/3891 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]



- Anexo 60. DESPACHO 2025-2785 [Resolução PR/2025/3980 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]
47. Processo 4941/2025. Aquisição de serviços de consultoria e software para obtenção do selo de ouro de Usabilidade e Acessibilidade do sítio web do Município de Sernancelhe | PRR - Investimento TD C19-i01.01 - Ajuste Direto DAF_46/2025
- Anexo 61. DESPACHO 2025-2749 [Resolução PR/2025/3919 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]
 - Anexo 62. DESPACHO 2025-2882 [Resolução PR/2025/4137 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]
48. Processo 4969/2025. Aquisição de software SIGMA SAGA 4.0 e SIGMA AI no âmbito da Operação NORTE2030- FEDER-02274800 - Digitalizar Sernancelhe | Aviso NORTE2030-2024-32 - Digitalização da Administração Pública Local (IT) - Ajuste Direto DAF_47/2025
- Anexo 63. DESPACHO 2025-2756 [Resolução PR/2025/3933 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]
 - Anexo 64. DESPACHO 2025-2884 [Resolução PR/2025/4145 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]
49. Processo 4445/2025. Aquisição de serviços de transportes especiais para o ano letivo 2025/2026 – Lotes 2 e 4 - Ajuste Direto DAF_41/2025
- Anexo 65. DESPACHO 2025-2831 [Resolução PR/2025/4049 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]
50. Processo 4514/2025. Relatório Final da análise de propostas apresentadas no concurso público "Aquisição de serviços de refeições para eventos na modalidade de catering | - CPN SubDDES_24_2025
- Anexo 66. DESPACHO 2025-2760 [Resolução PR/2025/3948 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]
51. Processo 4648/2025. Relatório Final da análise de propostas apresentadas na consulta prévia de aquisição de ecrã LED flexível no âmbito da operação NORTE2030-FEDER-02716200 - SENTIR SERNANCELHE - CULTURA, IDENTIDADE E PRODUTOS ENDÓGENOS | Aviso NORTE2030-2024-60- PRODUTOS TURÍSTICOS SUB-REGIONAIS E LOCAIS (IT) - CP SubDDES_26/2025



- Anexo 67. DESPACHO 2025-2791 [Resolução PR/2025/3988 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]

52. Processo 4724/2025. Parecer Prévio para a celebração de contrato de aquisição de serviços de ensino de educação física, TIC, Artes e Inglês no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular na modalidade de tarefa

- Anexo 68. DESPACHO 2025-2795 [Resolução PR/2025/3994 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]

53. Processo 4987/2025. Pedido de autorização de passagem nos percursos da jurisdição do concelho de Sernancelhe - TransMarão

- Anexo 69. EXP_11-43-49-733

54. Processo 5003/2025. Relatório de Avaliação Intercalar do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

- Anexo 70. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS CMS2025

55. Processo 4866/2025. Alteração n.º 31; Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa n.º 27, Alteração Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos n.º 24, Alteração Permutativa ao Plano Plurianual de Atividades n.º 23

- Anexo 71. Alteração Orçamental n.º 31

56. Processo 5142/2025. Alteração n.º 32; Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa n.º 28

- Anexo 72. Alteração permutativa n.º 32

57. Processo 5190/2025. Alteração n.º 33; Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa n.º 29, Alteração Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos n.º 25, Alteração Permutativa ao Plano Plurianual de Atividades n.º 24

- Anexo 73. Alteração Orçamental permutativa n.º 33

58. Processo 5193/2025. Alteração n.º 34; Alteração Modificativa ao Orçamento da receita n.º 5, Alteração Modificativa ao Plano Plurianual de Atividades n.º 5

- Anexo 74. Alteração Modificativa n.º 5

